



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025**

**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E
LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA/SC**

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA**, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **VILSON SARTORI**, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo, pela Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, pela Lei Federal n. 12.305, de 02 de agosto de 2010, pela Lei Municipal n. 199, de 16 de dezembro de 2010, pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas vigentes sobre a matéria, em especial as resoluções da ANA e da AGÊNCIA REGULADORA, compreendendo também eventuais modificações dessas normas, bem como as condições constantes neste ato convocatório, o Edital de **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO** e modo de disputa **FECHADO**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para a **CONCESSÃO PATROCINADA** dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana do Município de Joaçaba/SC.

Os **ENVELOPES de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA ECONÔMICA** serão recebidos até: às 13h20min do dia 28 de abril de 2025.

ABERTURA DA SESSÃO: 13h30min do dia 28 de abril de 2025.

LOCAL DA SESSÃO: Sala de Reuniões do Setor de Compras e Licitações Av. XV de Novembro, 378 – centro – Joaçaba/SC.

Importante destacar que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Foi realizada audiência pública em 19 de junho de 2024, informada ao público por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, edição n. 4540, de 22/05/2024 e no sítio eletrônico <https://joacaba.sc.gov.br/estrutura/pagina-3416/consulta-publica-concessao-patrocinada-dos-servicos-manejo-de-residuos-e-limpeza-urbana-no-municipio-de-joacaba/>.

Os documentos, incluindo o EDITAL e a minuta do CONTRATO, foram postos em consulta pública, no período de 17 de maio de 2024 a 17 de junho de 2024, informada ao público por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, edição n. 4540, de 22/05/2024 e no sítio eletrônico <https://joacaba.sc.gov.br/estrutura/pagina-3416/consulta-publica-concessao-patrocinada-dos-servicos-manejo-de-residuos-e-limpeza-urbana-no-municipio-de-joacaba/>.

O critério de julgamento será o da melhor proposta, resultante da combinação da melhor técnica com o menor preço, obtida a partir da maior NOTA FINAL, decorrente das pontuações obtidas nas PROPOSTAS TÉCNICAS e PROPOSTAS ECONÔMICAS.

O EDITAL da presente CONCESSÃO PATROCINADA, seus ANEXOS, bem como todas as informações, estudos e projetos disponíveis poderão ser obtidos: (i) em mídia eletrônica, na sede da Prefeitura Municipal de Joaçaba, situada na Av. XV de Novembro, n. 378, Centro, Joaçaba/SC, das 13h às 19h, condicionada à apresentação de mídia com capacidade suficiente para armazenamento dos arquivos (pendrive ou HD externo) e (ii) no sítio eletrônico <https://joacaba.sc.gov.br/licitacoes/>, incidindo sobre a disponibilização destas informações e estudos as regras previstas neste EDITAL.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do EDITAL os termos e expressões empregados em letras maiúsculas, tanto na forma singular quanto no plural, terão o significado atribuído no ANEXO 2 – GLOSSÁRIO, sem prejuízo de outras definições estabelecidas neste documento, exceto quando o contexto não permitir tal interpretação.

2. DOS ANEXOS E INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

2.1. Integram o EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- ANEXO 1 – MINUTA DO CONTRATO e seus ANEXOS
- ANEXO 2 – GLOSSÁRIO
- ANEXO 3 – MODELOS DA LICITAÇÃO
- ANEXO 4 – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1.1. Além dos meios indicados no preâmbulo, a cópia do EDITAL e de seus ANEXOS poderá ser obtida em meios eletrônicos (pendrive), a serem fornecidos pelo respectivo interessado, a partir da publicação deste edital mediante agendamento a ser solicitado no e-mail: compras@joacaba.sc.gov.br, ou por meio do sítio eletrônico <https://joacaba.sc.gov.br/licitacoes/>.

2.2. O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pelo conteúdo de EDITAL e/ou demais informações acerca da LICITAÇÃO obtidos e/ou conhecidos de forma e/ou em local diverso do aqui disposto.

2.3. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE têm caráter meramente indicativo e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações técnicas e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, bem como pela identificação da condição atual dos bens vinculados à CONCESSÃO e demais estruturas físicas, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua PROPOSTA e à participação na LICITAÇÃO.

2.4. A obtenção do EDITAL não constitui requisito para a participação na LICITAÇÃO, mas a entrega dos ENVELOPES implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do EDITAL, bem como das demais normas a ela aplicáveis, ressalvado o direito de impugnar os seus termos.

2.5. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do EDITAL, deverão ser considerados os seus itens e, depois, as disposições dos ANEXOS, que nele se consideram integrados, conforme indicado no item 2.1.

2.5.1. Nos casos de divergência entre as disposições do EDITAL e as disposições dos ANEXOS, prevalecerão as disposições do EDITAL.

2.5.2. Os títulos dos capítulos e dos itens do EDITAL, do CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;

2.5.3. As referências aos horários se referem ao horário oficial de Brasília.

3. DO OBJETO

3.1. Compreende objeto da presente LICITAÇÃO a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de CONCESSÃO PATROCINADA dos serviços de MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e LIMPEZA URBANA do Município de Joaçaba/SC.

3.2. Os serviços a serem concedidos podem ser assim resumidamente discriminados, estando detalhados no ANEXO A - CADERNO DE ENCARGOS:

- 3.2.1. Serviços DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:
- a) COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS;

- b) COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS;
- c) COLETA DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE;
- d) COLETA PROGRAMADA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS;
- e) Operação e manutenção de ECOPONTOS; e
- f) DESTINAÇÃO FINAL.

3.2.2. Serviços DE LIMPEZA URBANA:

- a) Varrição manual de vias e logradouros públicos; e
- b) Serviços gerais de limpeza.

3.2.3. Educação ambiental.

3.2.4. Implantação dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS.

3.2.5. SERVIÇOS COMERCIAIS de atendimento ao USUÁRIO e cobrança de TARIFA.

4. DO TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. Adota-se na presente LICITAÇÃO a modalidade de concorrência, com inversão de fases e, como critério de julgamento, o da melhor proposta, resultante da combinação da melhor técnica com o menor preço, obtido a partir do DESCONTO ofertado a incidir sobre o AUMENTO REAL do VALOR BÁSICO REFERENCIAL da TARIFA e sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

5. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

5.1. O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 33.226.929,58 (Trinta e três milhões, duzentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), que corresponde à projeção de investimentos da CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO.

5.2. O valor indicado no item 5.1 tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

5.3. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta LICITAÇÃO correrão por conta do crédito orçamentário em dotação a ser posteriormente definida quando da assinatura do CONTRATO, incluindo seus correspondentes nos anos subsequentes e suas eventuais suplementações.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 30 (trinta) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO as sociedades empresariais, fundos de investimento em participações (FIPs) e outras pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou em CONSÓRCIO.

7.2. Não poderão participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, as pessoas jurídicas:

- a) que se encontrem, na data da entrega das PROPOSTAS, impossibilitadas de participarem da LICITAÇÃO em decorrência de sanção que lhe foi imposta, bem como sua CONTROLADORA, CONTROLADA ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da sua personalidade jurídica no intuito de burlar a efetividade da sanção imposta;
- b) que estejam interditas por crimes ambientais, nos termos do art. 10 da Lei Federal n.º

9.605/98;

c) que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na LICITAÇÃO ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do EDITAL, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) cuja falência haja sido decretada por sentença judicial;

f) que estejam sob regime de intervenção ou de administração temporária do Banco Central do Brasil, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC ou da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

7.3. O enquadramento das LICITANTES em alguma das situações descritas no item anterior será verificado pela COMISSÃO, não sendo necessária a apresentação de documentação específica pelas LICITANTES para comprovação do não enquadramento, salvo disposição expressa em contrário neste EDITAL.

8. DOS CONSÓRCIOS

8.1. Observadas as demais exigências contidas neste EDITAL, a participação das LICITANTES reunidas em CONSÓRCIO fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

8.1.1. Cada CONSORCIADA deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, com exceção do patrimônio líquido mínimo, nos termos deste EDITAL;

8.1.2. Deverá ser apresentado, conjuntamente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o termo de compromisso de constituição de SPE, por instrumento público ou particular, subscrito pelas CONSORCIADAS por meio de seus representantes legais, contendo, no mínimo:

a) denominação do CONSÓRCIO;

b) composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada CONSORCIADA no capital da futura SPE;

c) objetivo do CONSÓRCIO de participar na LICITAÇÃO e, caso vencedor, de constituir a SPE;

d) indicação da líder do CONSÓRCIO, conforme dispõe o art. 15, II da Lei Federal nº 14.133/2021; e

e) declaração expressa, vigente entre a DATA DE ENTREGA DA PROPOSTA e a data de assinatura do CONTRATO, de que as CONSORCIADAS assumem responsabilidade solidária perante o PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante ao objeto desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará na data de assinatura do CONTRATO.

8.1.3. Não será permitida a participação de uma mesma LICITANTE como CONSORCIADA em mais de um CONSÓRCIO, ou individualmente com mais de uma PROPOSTA ECONÔMICA;

8.1.4. Somente se admitirá a participação de sociedades CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou sob CONTROLE comum de uma mesma LICITANTE quando estiverem no mesmo CONSÓRCIO;

8.1.5. O número máximo de CONSORCIADAS para cada CONSÓRCIO é de 2 (duas) CONSORCIADAS.

8.2. O CONSÓRCIO vencedor deverá promover, anteriormente à celebração do CONTRATO, a constituição da SPE, conforme as regras previstas neste EDITAL, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no CONTRATO e mantendo, para todos os efeitos, participações idênticas àquelas constantes do termo de compromisso de constituição de SPE apresentado na LICITAÇÃO.

8.3. Não se admitirá a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão das CONSORCIADAS até a assinatura do CONTRATO, a partir do que deverão ser observadas, para todos os efeitos, as regras de transferência da CONCESSÃO e de transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.

8.4. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADA acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO da presente LICITAÇÃO.

8.5. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO por intermédio de qualquer das CONSORCIADAS, isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas por cada uma das CONSORCIADAS, observadas as demais disposições do EDITAL.

9. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E ALTERAÇÕES DO EDITAL

9.1. Qualquer pessoa que necessitar de informações ou esclarecimentos complementares relativamente à presente LICITAÇÃO deverá, observado o modelo nº 1 do ANEXO 3 – MODELOS DA LICITAÇÃO, solicitá-los em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, da seguinte forma:

9.1.1. Por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico compras@joacaba.sc.gov.br, acompanhada do arquivo contendo as questões formuladas, em formato editável ".doc"; ou

9.1.2. Por meio de correspondência protocolada fisicamente no Setor de Protocolo do Município de Joaçaba, com as questões em meio impresso e eletrônico (pendrive), com o respectivo arquivo gravado em formato editável ".doc".

9.1.3. A COMISSÃO não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual dos pedidos.

9.2. O PODER CONCEDENTE não responderá a questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no EDITAL, não sendo considerados, igualmente, pedidos de esclarecimentos recebidos via fac-símile ou por qualquer outro formato que não o especificado acima.

9.3. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CPF ou CNPJ/MF, razão social e nome do representante que solicita os esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

9.4. As respostas aos referidos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico <https://joacaba.sc.gov.br/licitacoes/>, sem a identificação dos autores, em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão.

9.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos constituem parte do EDITAL, para todos os efeitos de direito, independente de transcrição.

9.6. Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO no prazo indicado, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito às LICITANTES para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do EDITAL.

9.7. Sob pena de decadência, eventual impugnação do EDITAL deverá ser protocolada por qualquer pessoa, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.1. As impugnações ao EDITAL deverão ser formuladas por escrito, devidamente assinadas pelo representante legal ou procurador, dirigidas ao Agente de Contratação e:

a) Protocoladas no Setor de Protocolo do Município de Joaçaba; aos cuidados do setor de compras ou

b) Enviadas por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico compras@joacaba.sc.gov.br, em formato ".pdf".

9.8. Todas as correspondências referentes à LICITAÇÃO enviadas ao PODER CONCEDENTE serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após as 18h (horário de Brasília), inclusive no caso de correspondências dirigidas

a endereço eletrônico, as quais serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.

9.9. O Agente de Contratação divulgará o resultado do julgamento da impugnação em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão.

10. VISITAS TÉCNICAS

10.1. As LICITANTES poderão efetuar tantas visitas técnicas quanto julgarem necessárias para realizar sua própria avaliação da quantidade e da natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos, formas e condições de suprimento, meios de acesso aos locais necessários à execução do CONTRATO ou para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da sua PROPOSTA.

10.2. As visitas técnicas serão acompanhadas por representantes do Município de Joaçaba.

10.3. Os interessados deverão solicitar a marcação da visita, mediante contato telefônico através do número 49 3522-8878 – Secretaria de Infraestrutura, até o 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para a abertura dos ENVELOPES, que deverá conter as seguintes informações:

- a) Número do EDITAL;
- b) Razão social da LICITANTE ou identificação do CONSÓRCIO;
- c) Endereço;
- d) Fone/Fax;
- e) E-mail;
- f) Qualificação dos representantes da LICITANTE que irão comparecer à visita técnica.

10.4. As visitas técnicas ocorrerão em dias úteis, conforme o volume de requerimentos das LICITANTES.

10.5. O(a) servidor(a) responsável receberá os requerimentos para realização da visita técnica, comprometendo-se a informar individualmente à cada LICITANTE, com antecedência de 5 (cinco) dias, local e data da realização de sua visita técnica. Importante destacar que as visitas técnicas para os eventuais interessados ocorrerão em data e horário diferentes, a fim de prevenir eventuais prejuízos à competitividade.

10.6. A realização de visitas técnicas configura condição essencial à participação na LICITAÇÃO. A LICITANTE que optar por não realizar a visita técnica se responsabiliza integralmente pela obtenção dos dados necessários à formulação de PROPOSTA e por sua exatidão, de forma que não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento a respeito das condições de execução do CONTRATO, especialmente para pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do CONTRATO.

10.6.1. Ao final da visita técnica os representantes do Município de Joaçaba lavrarão atestado de visita técnica, que deverá ser apresentado pelas LICITANTES junto à documentação de qualificação técnica.

- a) Em caso de CONSÓRCIO, basta que uma das CONSORCIADAS realize a visita técnica.

10.6.2. A LICITANTE que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita técnica, declaração, assinada por responsável técnico da licitante ou pelo representante legal da licitante, por meio da qual se responsabiliza integralmente pela obtenção dos dados necessários à formulação de PROPOSTA e por sua exatidão, de forma que não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento a respeito das condições de execução do CONTRATO, especialmente para pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO.

CAPÍTULO II – DOS ENVELOPES

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os ENVELOPES contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA



TÉCNICA e PROPOSTA ECONÔMICA deverão ser entregues no dia, local e horário definidos no preâmbulo do EDITAL, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025
CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E
LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA/SC**

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, COM INDICAÇÃO DA
LÍDER
CNPJ Nº _____

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025
CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E
LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA/SC**

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, COM INDICAÇÃO
DA LÍDER
CNPJ Nº _____

ENVELOPE Nº 3 – PROPOSTA ECONÔMICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025
CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E
LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA/SC**

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, COM INDICAÇÃO
DA LÍDER
CNPJ Nº _____

11.1.1. Serão admitidos documentos enviados por via postal, desde que recebidos dentro da data de entrega da proposta estipulada no Preâmbulo.

11.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICAS e PROPOSTAS ECONÔMICAS das LICITANTES deverão ser apresentados, em linguagem clara, cada qual em um ENVELOPE opaco e indevassado, com 1 (uma) via encadernada, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração

da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas dentro de cada ENVELOPE, não sendo, em hipótese alguma, permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

11.3. Cada ENVELOPE conterá página com termo de encerramento próprio, que também será numerado.

11.4. Cada ENVELOPE deverá conter uma cópia eletrônica de seu conteúdo, em formato “.pdf”, apresentado em pendrive.

11.5. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original, cópia autenticada, emitidos pela internet, desde que sua autenticidade possa ser verificada da mesma forma, ou cópia simples, nessa última hipótese acompanhados dos documentos originais para autenticação pela COMISSÃO.

11.6. É admitida a apresentação de documentos pelas LICITANTES que tenham sido assinados eletronicamente, cuja classificação possa ser reconhecida na plataforma <<https://validar.iti.gov.br/>> como assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos do art. 4º, incisos II e III, da Lei nº 14.063/2020. O Agente de Contratação ou a Comissão Especial poderá solicitar o arquivo digital original para aferição da validade, autenticidade ou classificação das assinaturas eletrônicas, caso entenda necessário.

11.7. Não é necessária a autenticação por cartório:

a) de documentos emitidos pela internet cuja autenticidade possa ser verificada eletronicamente;

b) dos comprovantes de inscrição no CNPJ e nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal;

c) de documentação societária registrada nas respectivas Juntas Comerciais, desde que sua autenticidade possa ser verificada eletronicamente.

11.8. Todas as folhas dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA ECONÔMICA deverão estar rubricadas por um dos representantes legais (diretores ou procuradores) das LICITANTES.

11.8.1. O representante deverá igualmente rubricar sobre o lacre de cada um dos ENVELOPES, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a data e hora.

11.9. Todos os documentos que constituem os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA ECONÔMICA, bem como todos os demais documentos a serem apresentados e todas as correspondências e comunicações a serem trocadas, deverão ser apresentados em língua portuguesa, idioma oficial desta LICITAÇÃO.

11.10. O atendimento às exigências de habilitação deste certame pelas pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no país se dará mediante a apresentação de documentos equivalentes, formalizados nos termos do item 11.11. do EDITAL, devendo tais empresas, em todo caso, ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

11.10.1. Os documentos equivalentes, apresentados pelas pessoas jurídicas estrangeiras, deverão possibilitar a clara identificação do seu conteúdo, validade, exigibilidade e eficácia, cabendo à LICITANTE indicar a que item e a que exigência do EDITAL o documento corresponde.

11.10.2. Na hipótese de não existir documentação equivalente nos respectivos países de origem, as pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar a declaração constante do modelo nº 2 do ANEXO 3 – MODELOS DA LICITAÇÃO, assinada por seu representante, informando circunstanciadamente a situação e declarando, sob as penas da lei, que atendem às exigências do respectivo item do EDITAL não atendido pela documentação do país de origem, sendo facultada à COMISSÃO a realização de diligências para averiguar o atendimento às exigências do EDITAL.

11.11. Documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas somente serão admitidos mediante a confirmação de autenticidade pela Representação Diplomática ou Consular do Brasil no país de origem do documento, e desde que devidamente traduzidos para o português por tradutor público juramentado, matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil.

11.11.1. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre

a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, poderão substituir a confirmação de autenticidade pelo respectivo consulado pela aposição da apostila de que trata a referida Convenção, quando couber.

11.11.2. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado e com firma reconhecida como verdadeira por notário público.

11.12. No caso de divergência entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o texto traduzido para a língua portuguesa, salvo se diagnosticada, pelo órgão competente da Junta Comercial fiscalizadora do tradutor, divergência intencional na tradução.

11.13. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na documentação apresentada, prevalecerão os trazidos por extenso.

11.14. Salvo disposição expressa em contrário no EDITAL, não é necessário o reconhecimento da firma dos signatários dos documentos apresentados pelas LICITANTES.

11.15. Com exceção das procurações que outorguem poderes aos procuradores das LICITANTES, todos os demais documentos, incluindo declarações e PROPOSTA, podem ser assinados por representantes legais (diretores ou procuradores) das LICITANTES, desde que se comprove a titularidade de poderes para a prática do ato.

11.16. Todos os documentos com modelos disponibilizados no ANEXO 3 – MODELOS DA LICITAÇÃO deverão ser apresentados conforme o respectivo modelo, sem qualquer alteração, salvo se o contrário estiver disposto no EDITAL, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

11.17. Todas as certidões e comprovantes exigidos pelo EDITAL que não consignem prazo de validade serão aceitos desde que expedidos, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da DATA DE ENTREGA DA PROPOSTA.

12. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS

12.1. O Agente de Contratação ou a Comissão Especial poderá, a seu exclusivo critério, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO para:

12.1.1. Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos LICITANTES e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da LICITAÇÃO; ou

12.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS.

12.2. A recusa da LICITANTE em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela COMISSÃO, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos do EDITAL, ensejará a desclassificação ou a inabilitação da LICITANTE.

12.3. A LICITANTE é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções previstas em âmbito civil, administrativo e penal.

12.4. Os esclarecimentos e as informações prestadas pelo Agente de Contratação ou a Comissão Especial ou por qualquer dos interessados terão sempre a forma escrita, e estarão disponíveis a qualquer tempo nos autos do Processo Licitatório.

12.5. Eventuais falhas formais na entrega ou defeitos formais nos documentos poderão ser sanadas pelas LICITANTES, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação ou a Comissão Especial, de acordo com as peculiaridades de cada caso, observada a celeridade da CONCORRÊNCIA.

12.5.1. Considera-se falha ou defeito formal aquele que (i) não desnature o objeto do documento apresentado, e que (ii) permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento.

12.5.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do LICITANTE ou a compreensão do conteúdo de sua PROPOSTA não importará seu afastamento da LICITAÇÃO ou a invalidação do processo.

12.6. Quando do saneamento de falhas formais referido no item 12.5, não será aceita a inclusão de documento ou informação que deveria originalmente constar dos ENVELOPES, nos termos

do EDITAL.

13. DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Habilitação Jurídica:

13.1.1. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual e por cada CONSORCIADA, conforme sua natureza jurídica.

13.1.2. Em caso de sociedades empresariais, deverá ser apresentado estatuto ou contrato social em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente publicados na forma dos arts. 289 e 294 da Lei Federal n. 6.404/1976 e Portaria n. 12.071/2021, do Ministério da Economia, conforme o caso, e registrados na Junta Comercial ou órgão competente.

a) No caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores e, no caso de sociedades por ações, das respectivas publicações na forma dos arts. 289 e 294 da Lei Federal n. 6.404/1976 e Portaria n. 12.071/2021, do Ministério da Economia, conforme o caso;

13.1.3. No caso de fundos de investimento:

a) ato constitutivo, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente arquivado perante o órgão competente;

b) prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;

c) comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários;

d) inteiro teor do regulamento do fundo de investimento, e suas posteriores alterações, se houver;

e) comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;

f) comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem;

g) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Imobiliários; e

h) Comprovação de que o administrador e/ou gestor do fundo não estão submetidos a liquidação ou sob intervenção efetuada ou decretada pelo Banco Central do Brasil.

13.1.4. No caso de entidades abertas ou fechadas de previdência complementar:

a) inscrição ou registro do ato constitutivo e do regulamento em vigor e suas respectivas alterações posteriores;

b) instrumento de eleição da administração em exercício;

c) comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente.

13.1.5. No caso de instituições financeiras, além das demais exigências aplicáveis à natureza societária, comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira e comprovação da homologação da eleição do seu administrador, emitida pelo Banco Central do Brasil.

13.1.6. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

13.2. Qualificação Econômico-Financeira:

13.2.1. Os documentos de qualificação econômico-financeira devem ser apresentados pela LICITANTE individual e por cada CONSORCIADA, conforme sua natureza jurídica.

13.2.2. Para qualquer tipo de sociedade empresária, deverá ser apresentada certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da comarca onde a LICITANTE está sediada.

13.2.3. Quando a LICITANTE for um fundo de investimento, deverá apresentar, adicionalmente, certidão negativa de falência da administradora e da gestora do fundo, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da comarca onde a LICITANTE está sediada.

13.2.4. Para qualquer tipo de sociedade simples ou ente não sujeito à falência, deverá ser apresentada certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da comarca onde o LICITANTE está sediado.

13.2.5. As certidões indicadas nos itens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 devem ser acompanhadas da relação dos Cartórios de Distribuição da Comarca, emitida pelo órgão competente, quando houver mais de um.

13.2.6. Quando a LICITANTE for uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

13.2.7. Em todos os casos deve ser apresentado balanço patrimonial e respectivo demonstrativo de resultado de exercício dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigível na forma da lei, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios.

a) Em se tratando de sociedades limitadas, o balanço e as demonstrações poderão ser apresentados: (i) por fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE ou da CONSORCIADA ou em outro órgão equivalente; ou (ii) por fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE ou da CONSORCIADA, datados e assinados pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC; ou (iii) por documento emitido via internet do balanço e das demonstrações contábeis, desde que assinados digitalmente pelo responsável pela sociedade e por profissional devidamente registrado no CRC, em conjunto com o comprovante de entrega digital.

b) Em se tratando de sociedades regidas pela Lei Federal n. 6.404/1976, o balanço deverá ser apresentado por meio de publicações, na forma dos arts. 289 e 294 desta lei e Portaria nº 12.071, de 7 de outubro de 2021, do Ministério da Economia, conforme o caso, bem como estar aprovado por assembleia geral ordinária ou extraordinária, cuja ata deve estar devidamente registrada na Junta Comercial e publicada na forma legal citada neste item.

c) Em se tratando de fundos de investimento, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão (i) estar assinados pelo representante legal do fundo e por profissional de contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, (ii) estar auditados por empresa de auditoria independente; e (iii) estar arquivados na CVM.

d) Em se tratando de LICITANTE constituída há menos de 01 (um) ano, deverá ser apresentado, em substituição ao balanço patrimonial, o balanço de abertura. Esse documento deverá ser apresentado na forma da lei e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

e) As LICITANTES estrangeiras devem apresentar o balanço e o demonstrativo de resultados certificados por contador registrado na entidade profissional competente, se a auditoria não for obrigatória pelas leis de seus países de origem. Os documentos contábeis deverão ser apresentados de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil, tal como o IFRS (International Financial Reporting Standards).

f) Em se tratando de LICITANTE constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos de habilitação econômico-financeira limitar-se-ão ao último exercício.

13.2.9. Caso a LICITANTE ou CONSORCIADA esteja inscrita no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, cumulativamente às exigências do item 13.2.7, deverá apresentar:

a) comprovante da entrega digital do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigíveis na forma da lei;

- b) comprovante da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando-se sua regularidade perante o respectivo conselho;
- c) cópia do termo de abertura e encerramento do respectivo livro contábil.

13.2.10. As LICITANTES deverão comprovar que tem patrimônio líquido mínimo em montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, conforme cláusula 5.1. Em se tratando de CONSÓRCIO, aplicar-se-á o acréscimo de 30% (trinta por cento) previsto no §1º do art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021. Cada CONSORCIADA deverá apresentar, individualmente, patrimônio líquido igual ou superior ao produto da multiplicação do percentual de sua participação no CONSÓRCIO e do patrimônio líquido mínimo exigido para CONSÓRCIOS.

13.2.11. A LICITANTE individual e cada CONSORCIADA deverá comprovar que possui Índice de Solvência Geral (SG) e Índice de Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1 (um), calculados a partir do balanço patrimonial do último exercício social apresentado nos termos do item 13.2.8 e mediante as fórmulas que seguem:

$$\text{Índice de Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a) As fórmulas dos índices contábeis deverão estar devidamente aplicadas, calculadas com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamentos, e apresentadas em memória de cálculo conjuntamente ao balanço patrimonial.

b) O cumprimento aos índices contábeis acima exigidos deverá se realizar para cada CONSORCIADA, vedado o somatório entre os resultados obtidos por cada empresa do CONSÓRCIO.

c) As certidões devem estar válidas na data de abertura da sessão.

13.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

13.3.1. A LICITANTE individual ou cada uma das CONSORCIADAS deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Comprovação de registro no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE;
- c) Comprovação de regularidade fiscal perante a União mediante apresentação de certidão e de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e contribuições sociais, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014;
- d) Comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual da sede do LICITANTE;
- e) Comprovação de regularidade junto à Fazenda Municipal, em certidão que contemple os tributos mobiliários e imobiliários ou em certidões expedidas separadamente, conforme o caso, pelo município onde se situar a sede do LICITANTE;
- f) Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio do Certificado de Regularidade – CRF; e
- g) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da correspondente Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.3.2. Serão aceitas como comprovação de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista certidões

negativas ou certidões positivas com efeito de negativas.

13.3.3. As certidões referidas nos itens 13.3.1d) e 13.3.1e) devem ser apresentadas independentemente de a LICITANTE ou de a CONSORCIADA estar inscrita nos cadastros referidos no item 13.3.1b). Caso não seja emitida certidão negativa na sede da LICITANTE, deverá ser apresentado documento expedido por órgão público que ateste tal situação.

13.3.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal indicados nos itens

13.3.1a) ao 13.3.1e) podem ser apresentados junto com os demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no ENVELOPE Nº 1 na DATA DE ENTREGA DA PROPOSTA ou em momento posterior ao julgamento das PROPOSTAS, apenas pelo LICITANTE mais bem classificado, na forma do art. 63, III, da Lei Federal nº 14.133/202117.7.

a) Em hipótese alguma, inconformidades na documentação relativa à regularidade fiscal poderão ser utilizadas para inabilitação da LICITANTE em momento anterior ao julgamento das PROPOSTAS, podendo tais insuficiências, irregularidades ou incompletudes serem sanadas na forma do item 19.12 deste EDITAL.

13.4. Qualificação Técnica:

13.4.1. A LICITANTE ou ao menos uma das CONSORCIADAS deverá comprovar seu registro e regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

13.4.2. A LICITANTE deverá comprovar, por meio de atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, sua expertise, ou de pelo menos uma das CONSORCIADAS, para execução de atividades com características técnicas similares e de maior relevância às atividades operacionais, no âmbito da CONCESSÃO, por um período mínimo de 3 (três) anos, quais sejam:

- a) Coleta e transporte de RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS, com o emprego de caminhões compactadores, em quantidade mínima de 330 (trezentos e trinta) toneladas por mês;
- b) Coleta e transporte de MATERIAIS RECICLÁVEIS em quantidade mínima de 8 (oito) toneladas por mês;
- c) Coleta e transporte de RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE em quantidade mínima de 2.500 litros por mês;
- d) Varrição manual de vias e logradouros públicos em quantidade mínima de 130 (cento e oitenta) km de meio-fio por mês ou 65 (noventa) km por eixo/via por mês;
- e) Capina mecanizada em vias urbanas pavimentadas, com a utilização de equipamentos de capina e varrição, em quantidade mínima de 25.000 (vinte e cinco mil) m² de vias por mês;
- f) Operação e manutenção do sistema de gestão comercial com atendimento aos usuários e cobrança de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos, em município com população de, no mínimo, 15.000 (quinze mil) habitantes.

13.4.2.1. Será admitido o somatório de atestados para comprovação das atividades e quantitativos elencados nos subitens acima, sendo que, com relação aos quantitativos, pelo menos 1 (um) atestado deve representar 50% (cinquenta por cento) do quantitativo mínimo exigido.

13.4.2.2. A experiência mínima de 3 (três) anos prevista no caput do item 13.4.2 poderá ser comprovada mediante o somatório de experiências de atestados, mesmo que de contratos distintos da LICITANTE ou CONSORCIADA, dos períodos sucessivos ou não, inclusive concomitantes.

13.4.2.2.1. Não se aplica a exigência de período mínimo de experiência para as atividades de implantação e/ou ampliação, por se caracterizarem como obra.

13.4.2.3. Na hipótese de a LICITANTE ou CONSORCIADA apresentar atestados(s) de comprovação de atividades(s) na(s) qual(is) tenha atuado como consorciada, serão aplicadas as regras previstas no art. 67, §§10 e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.2.4. Os atestados poderão se referir a atividades em andamento, desde que o período de experiência, desde que os quantitativos e características técnicas do objeto já realizado sejam suficientes para comprovar as exigências deste item.

13.4.2.5. Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação exigida no item

13.4.2, os atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE comum.

13.4.2.6. Caso seja apresentado atestado emitido na forma do item 13.4.2.5, a LICITANTE ou CONSORCIADA deverá apresentar:

- a) o organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias; e
- b) a documentação que demonstre efetivamente o vínculo entre as sociedades, tais como:
 - I. para sociedades limitadas: contrato social; ou
 - II. para sociedades por ações: estatuto social e alterações posteriores que indiquem o número total de ações da companhia, conjuntamente com (a) livros de registro e de transferência de ações ou (b) com a certidão de assentamento prevista no §1º do art. 100 da Lei Federal nº 6.404/1976;

e

- c) acordos de acionistas ou quotistas, se necessário para comprovar as relações de CONTROLE.

13.4.2.7. Caso seja apresentado atestado emitido na forma do item 13.4.2.5, para fins do cálculo dos quantitativos exigidos pelo item 13.4.2 observar-se-ão as seguintes regras:

- a) no caso de participação da LICITANTE ou CONSORCIADA na titular do atestado igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social desta, será computado o quantitativo total indicado no atestado;

- b) no caso de apresentação de atestado de CONTROLADORA da LICITANTE ou CONSORCIADA, será computado o quantitativo total indicado no atestado;

- c) no caso de apresentação de atestado de entidade sujeita ao mesmo CONTROLE comum que a LICITANTE ou CONSORCIADA, caso a participação da CONTROLADORA na titular do atestado seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social desta, será computado o quantitativo total indicado no atestado;

- d) nas demais hipóteses, será observada a proporção de participação da LICITANTE, CONSORCIADA ou CONTROLADORA dessas na

entidade titular do atestado, aplicando-se essa proporção ao quantitativo total indicado no atestado.

13.4.2.8. No caso de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico para a LICITANTE ou CONSORCIADA.

13.4.3. A LICITANTE ou pelo menos uma das CONSORCIADAS, deverá comprovar seu vínculo com profissionais de nível superior, devidamente inscritos perante conselho(s) que regulamenta(m) o exercício da(s) respectiva(s) profissão(ões), titulares de atestados acervados no referido conselho que comprovem a execução de atividades com características técnicas similares e de maior relevância às atividades operacionais, no âmbito da CONCESSÃO, quais sejam:

- a) coleta e transporte de RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS, com o emprego de caminhões compactadores;

- b) coleta e transporte de MATERIAIS RECICLÁVEIS;

- c) varrição manual de vias e logradouros públicos;

- d) capina mecanizada em vias urbanas pavimentadas, com a utilização de equipamentos de capina e varrição.

13.4.4. Para fins do item 13.4.3, a comprovação de vínculo entre o profissional e a LICITANTE ou CONSORCIADA será feito mediante a apresentação de:

- a) ficha de Registro de Empregados (FRE) ou Carteira de Trabalho, devidamente atualizados, no caso de relação de emprego;

- b) estatuto ou Contrato Social em vigor, se sócio, acompanhado de prova de eleição como membro da diretoria, se administrador, devidamente publicados ou arquivados perante a Junta Comercial ou cartório competente, conforme o caso; ou

- c) contrato de prestação de serviços ou carta de intenção de celebrar tal contrato caso a

LICITANTE sagre-se vencedora da LICITAÇÃO.

13.4.5. Os atestados exigidos pelo item 13.4.3 deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT).

13.4.6. Será admitido o somatório de atestados para comprovação das qualificações elencadas no item 13.4.3.

13.4.7. Não serão admitidos atestados de titularidade de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas no art. 156, caput, e incisos III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021, situação essa que será verificada pela COMISSÃO.

13.4.8. O(s) atestado(s) exigidos pelos itens 13.4.2 e 13.4.3 deverá(ão) apresentar, de forma clara e inequívoca, as informações exigidas ao longo deste item, e deverá(ão) conter, no mínimo, as informações indicadas nas alíneas (a) a (f) a seguir, sendo as informações indicadas nas alíneas (g) e (h) exigíveis apenas para fins do item 13.4.2.3:

- a) atividades e serviços objeto do atestado;
- b) características das atividades e serviços desenvolvidos;
- c) local de realização das atividades e serviços;
- d) datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
- e) razão social do emitente;
- f) nome e identificação do signatário;
- g) datas de início e término da participação da LICITANTE ou CONSORCIADA no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio; e
- h) descrição das atividades exercidas pela LICITANTE, quando as atividades ou serviços tiverem sido desempenhadas por consórcio, bem como informação do percentual detido pela LICITANTE no consórcio.

13.4.9. Para fins de cumprimento da alínea (g) do item 13.4.8 as LICITANTES poderão apresentar documentos complementares que comprovem inequivocamente as condições da sua participação no CONSÓRCIO.

13.4.10. A conformidade dos atestados e a veracidade dos dados neles dispostos poderá ser confirmada por meio da realização de diligência por parte da COMISSÃO, destinada a assegurar a efetiva qualificação técnica da LICITANTE, nos termos do EDITAL, sendo que o não atendimento aos requisitos implicará a inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude da eventual falsidade das informações prestadas.

Declarações em geral:

13.5. Deverão ser apresentadas declarações firmadas pela LICITANTE ou por cada CONSORCIADA de que:

- a) caso se torne a ADJUDICATÁRIA, constituirá a SPE como condição para assinatura do CONTRATO, conforme modelo nº 5 do ANEXO 3 – MODELOS DA LICITAÇÃO;
- b) aceita os termos do EDITAL, conforme modelo nº 6 do ANEXO 3 – MODELOS DA LICITAÇÃO;
- c) cumpre o disposto no art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal de 1988, conforme modelo nº 7 do ANEXO 3 – MODELOS DA LICITAÇÃO;
- d) inexistência de fato impeditivo da participação na LICITAÇÃO, conforme modelo nº 8 do ANEXO 3 – MODELOS DA LICITAÇÃO;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo nº 10 do ANEXO 3 – MODELOS DA LICITAÇÃO.
- f) sua PROPOSTA ECONÔMICA compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo nº 4 do ANEXO 3 – MODELOS DA

LICITAÇÃO.

13.6. A LICITANTE ou CONSORCIADA estrangeira deverá, adicionalmente, apresentar declaração de que se submete à legislação brasileira e renuncia às vias diplomáticas, conforme modelo nº 9 do ANEXO 3 – MODELOS DA LICITAÇÃO.

14. DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA

14.1. A PROPOSTA TÉCNICA deverá observar todos os requisitos formais previstos no EDITAL e neste item em especial, sob pena de desclassificação sumária.

14.1.1. Cada LICITANTE deverá apresentar apenas uma única PROPOSTA TÉCNICA, que deverá ser elaborada de acordo com as diretrizes do ANEXO 4 – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS.

14.2. Desde que os poderes dos signatários da PROPOSTA TÉCNICA já tenham sido comprovados mediante a apresentação dos documentos constantes do ENVELOPE Nº 1, não há necessidade de incluir no ENVELOPE Nº 2 a documentação comprobatória da outorga de tais poderes.

14.2.1. Caso os poderes dos signatários da PROPOSTA TÉCNICA ainda não tenham sido comprovados, deverá ser apresentada documentação suficiente para comprová-los no ENVELOPE Nº 2.

15. DO ENVELOPE Nº 3 - PROPOSTA ECONÔMICA

15.1. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá observar todos os requisitos formais previstos no EDITAL e neste item em especial, sob pena de desclassificação sumária, e seu conteúdo deverá ser expresso em carta dirigida à Comissão Especial, observado o modelo nº 4 do ANEXO 3 – MODELOS DA LICITAÇÃO, nos termos dos itens 16.2 e 16.3.

15.1.1. Cada LICITANTE deverá apresentar apenas uma única PROPOSTA ECONÔMICA.

15.1.2. A LICITANTE deverá apresentar, também em sua PROPOSTA ECONOMICA, seu PLANO DE NEGÓCIOS, que deverá ser elaborado de acordo com as diretrizes do ANEXO 4 – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS.

15.1.3. Todos os valores constantes no PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE deverão estar expressos na data-base em março de 2023.

15.2. A LICITANTE deverá indicar em sua PROPOSTA ECONÔMICA um único percentual de DESCONTO que incidirá de forma linear tanto sobre o valor de referência da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, quanto sobre AUMENTO REAL do VALOR BÁSICO REFERENCIAL da TARIFA.

15.2.1. O percentual de DESCONTO ofertado na PROPOSTA ECONÔMICA deverá conter até 2 (duas) casas decimais.

15.2.2. Para fins de elaboração da PROPOSTA ECONÔMICA, deverá se considerar o valor de referência da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL conforme indicado no Anexo 4 – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS.

15.2.3. Para fins de elaboração da PROPOSTA ECONÔMICA, deverão ser considerados os valores das TARIFAS DE MANEJO DE RESÍDUOS, conforme o disposto no ANEXO D – ESTRUTURA TARIFÁRIA do ANEXO 1 – MINUTA DO CONTRATO.

15.2.4. É vedada, sob pena de desclassificação, a oferta, na PROPOSTA ECONÔMICA, de percentuais de DESCONTO distintos para a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e para a TARIFA.

15.3. Desde que os poderes dos signatários da PROPOSTA ECONÔMICA já tenham sido comprovados mediante a apresentação dos documentos constantes do ENVELOPE Nº 1, não há necessidade de incluir no ENVELOPE Nº 3 a documentação comprobatória da outorga de tais poderes.

15.3.1. Caso os poderes dos signatários da PROPOSTA ECONÔMICA ainda não tenham sido comprovados, deverá ser apresentada documentação suficiente para comprová-los no ENVELOPE Nº 3.

CAPÍTULO III – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

16. SESSÃO PÚBLICA

16.1. A SESSÃO PÚBLICA presencial da CONCORRÊNCIA dar-se-á na data, horário e local indicados no Edital, quando o Agente de Contratação proclamará o recebimento dos ENVELOPES de cada LICITANTE, protocolados na forma do item 11 do EDITAL.

Credenciamento

16.2. A LICITANTE será representada na LICITAÇÃO por seus representantes legais (diretores ou procuradores), devendo ser previamente comprovada a titularidade de poderes para prática de atos, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Instrumento de procuração que comprove poderes para praticar atos referentes a licitações, incluindo expressamente poderes específicos para representar as LICITANTES, como interpor e desistir da interposição de recurso e renunciar ao direito de interpô-los, concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer documentos, acompanhado do(s) documento(s) que comprovem os poderes dos outorgantes da procuração; e/ou Contrato social, estatuto social ou documento equivalente, acompanhado da documentação que comprove a eleição dos representantes legais (diretores) da LICITANTE.

16.3. Em se tratando de CONSÓRCIO, a representação se dará por representante legal ou por procurador nomeado pela líder do CONSÓRCIO, devendo ser apresentados, além dos documentos indicados no item 16.2:

a) Procurações das CONSORCIADAS outorgando poderes à líder para representá-las no âmbito da LICITAÇÃO, observados os poderes indicados na alínea(a) do item 16.2;

b) Documentação comprobatória dos poderes dos outorgantes das procurações das CONSORCIADAS; e

c) Termo de compromisso de constituição de SPE, observados os requisitos do item 8.1.2.

16.3.1. O CONSÓRCIO poderá fazer constar do termo de compromisso de constituição de SPE a outorga, pelas CONSORCIADAS à líder, dos poderes indicados na alínea (a) do item 16.2, dispensando-se, nesse caso, a apresentação das procurações indicadas na alínea (a) do item 16.3.

16.4. A documentação relacionada nos itens 16.2 e 16.3 deve ser apresentada no ENVELOPE Nº 1, dispensada a apresentação de quaisquer documentos fora de envelopes.

16.5. Não há limitação ao número de representantes indicados pelas LICITANTES, respeitadas as disposições do EDITAL, quanto à ordem dos trabalhos.

16.6. A qualquer momento, durante a LICITAÇÃO, a LICITANTE poderá substituir seu(s) representante(s) ou nomear novos ou ainda outros, respeitada a ordem dos trabalhos.

16.7. A ausência de e/ou falhas na documentação de credenciamento de representantes da LICITANTE não afetará a análise de sua documentação e não conduzirá à sua inabilitação.

16.8. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE no âmbito desta LICITAÇÃO.

16.9. A LICITANTE que não credenciar representantes na LICITAÇÃO não poderá se manifestar durante as SESSÕES PÚBLICAS.

17. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Na SESSÃO PÚBLICA referida no Preâmbulo ou em outra convocada para esse fim, serão abertos os ENVELOPES Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da(s) LICITANTE(s).

17.1.1. Abertos os ENVELOPES, os representantes de cada LICITANTE serão convidados a rubricar seu conteúdo, bem como os lacres dos ENVELOPES Nº 2 e 3.

17.2. O Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, verificará o atendimento ao disposto no item 13 do EDITAL, podendo suspender a sessão para análise mais detida dos

documentos apresentados.

17.2.1. Será inabilitada a LICITANTE:

- a) que não apresentar os documentos exigidos para o ENVELOPE Nº 1, na forma e condições estabelecidas neste EDITAL;
- b) que não satisfizer a todos os requisitos estabelecidos no EDITAL e em seus ANEXOS.

17.3. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.4. O Agente de Contratação divulgará a decisão sobre a habilitação ou inabilitação da(s) LICITANTE(s) na mesma sessão, ou por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, e no sítio eletrônico <https://joacaba.sc.gov.br/licitacoes/>.

17.5. Proferida a decisão sobre habilitação ou inabilitação das LICITANTES na própria SESSÃO PÚBLICA, o Agente de Contratação dará oportunidade para que manifestem sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

17.5.1. Havendo manifestação de intenção de apresentar recurso, ao Agente de Contratação dará vista da documentação apresentada e abrirá prazo para eventual recurso.

17.5.2. Não sendo manifestada a intenção de apresentar recurso, será convocada a Comissão Especial para, na mesma sessão, proceder a abertura dos ENVELOPES contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES.

17.6. Julgados os recursos porventura apresentados ou decorrido o prazo sem a sua interposição, referentes à fase de análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão designados, pelo Agente de Contratação a data, a hora e o local da sessão para a abertura e julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES habilitadas, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, e no sítio eletrônico <https://joacaba.sc.gov.br/licitacoes/>.

17.7. O Agente de Contratação devolverá às LICITANTES inabilitadas o ENVELOPE Nº 2 e 3, inviolados, contendo a PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA ECONÔMICA, com contrarrecibo que deverão firmar.

18. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

18.1. Na SESSÃO PÚBLICA referida no Preâmbulo ou em outra convocada para esse fim, serão abertos os ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA do(s) LICITANTE(s).

18.2. Abertos os ENVELOPES, os representantes de cada LICITANTE serão convidados a rubricar seu conteúdo.

18.3. A Comissão Especial verificará o atendimento ao disposto no ANEXO 4 – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS do EDITAL, podendo suspender a sessão para a análise mais detida dos documentos apresentados.

18.3.1. Será desclassificado o LICITANTE cuja PROPOSTA TÉCNICA:

- a) não apresentar os documentos exigidos para o ENVELOPE Nº 2, na forma e condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS;
- b) contiver vício insanável, emenda, ressalva, omissão, rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c) implicar oferta submetida à condição ou a termo não previsto neste EDITAL;
- d) não atender o disposto no ANEXO 4 – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS;
- e) não estiver redigida em língua portuguesa.

18.4. A Comissão Especial poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

18.5. O Agente de Contratação divulgará a decisão da Comissão Especial sobre a

classificação e respectiva nota da PROPOSTA TÉCNICA da(s) LICITANTE(s) na mesma sessão, ou por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, e no sítio eletrônico <https://joacaba.sc.gov.br/licitacoes/>.

18.6. Proferida a decisão na própria SESSÃO PÚBLICA, o Agente de Contratação dará oportunidade para que manifestem sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

18.6.1. Havendo manifestação de intenção de apresentar recurso, o Agente de Contratação dará vista da documentação apresentada e abrirá prazo para eventual recurso.

18.6.2. Não sendo manifestada a intenção de apresentar recurso, serão abertos, pela Comissão Especial, na mesma sessão, os ENVELOPES contendo as PROPOSTAS ECONÔMICAS das LICITANTES.

18.7. Julgados os recursos porventura apresentados ou decorrido o prazo sem a sua interposição, referentes à fase de análise das PROPOSTAS TÉCNICAS, serão designados, pelo Agente de Contratação, a data, a hora e o local da sessão para a abertura e julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS das LICITANTES classificadas para a próxima fase, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, e no sítio eletrônico <https://joacaba.sc.gov.br/licitacoes/>.

18.8. O Agente de Contratação devolverá às LICITANTES desclassificadas nesta fase os ENVELOPES Nº 3, inviolados, contendo a PROPOSTA ECONÔMICA, respectivamente, com contrarrecibo que deverão firmar

19. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS

19.1. Na SESSÃO PÚBLICA referida no Preâmbulo ou em outra, serão abertos os ENVELOPES Nº 3 – PROPOSTA ECONÔMICA das LICITANTES habilitadas.

19.2. Abertos os ENVELOPES, os representantes de cada LICITANTE serão convidados para rubricar seu conteúdo.

19.3. A Comissão Especial anunciará individualmente o percentual de DESCONTO consignado na PROPOSTA ECONÔMICA de cada LICITANTE.

19.4. Serão desclassificadas as LICITANTES cuja PROPOSTA ECONÔMICA:

a) não apresentar os documentos exigidos para o ENVELOPE Nº 3, na forma e condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS;

b) contiver vício insanável, emenda, ressalva, omissão, rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

c) implicar em oferta submetida a condição ou termo não previsto neste EDITAL;

d) não atender ao disposto no Modelo nº 4 – Modelo da PROPOSTA ECONÔMICA do ANEXO 3 – MODELOS DA LICITAÇÃO;

e) seja inexequível, nos termos do inciso III do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou não tenha a exequibilidade demonstrada, se assim exigido pela COMISSÃO; e

f) não estiver redigida em língua portuguesa ou expressa em reais (R\$).

19.5. A Comissão Especial poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

19.6. O Agente de Contratação divulgará a decisão da Comissão Especial sobre a classificação e respectiva nota da PROPOSTA ECONÔMICA da(s) LICITANTE(s) na mesma sessão, ou por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, e no sítio eletrônico <https://joacaba.sc.gov.br/licitacoes/>.

19.7. Proferida a decisão na própria SESSÃO PÚBLICA, o Agente de Contratação dará oportunidade para que manifestem sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

19.7.1. Havendo manifestação de intenção de apresentar recurso, o Agente de Contratação dará

vista da documentação apresentada e abrirá prazo para eventual recurso.

19.7.2. Não sendo manifestada a intenção de apresentar recurso, será calculada pela Comissão Especial a NOTA FINAL das LICITANTES.

19.8. Julgados os recursos porventura apresentados ou decorrido o prazo sem a sua interposição, referentes à fase de análise das PROPOSTAS ECONÔMICAS, será divulgada a NOTA FINAL das LICITANTES, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, e no sítio eletrônico <https://joacaba.sc.gov.br/licitacoes/>.

19.9. Será considerado classificado em primeiro lugar o LICITANTE que obtiver a maior NOTA FINAL das PROPOSTAS, que será calculada conforme segue:

$$NF = NPT \times [60\%] + NPE \times [40\%]$$

Onde:

NF = NOTA FINAL das PROPOSTAS NPT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA

NPE = Nota da PROPOSTA ECONÔMICA

19.10. A NPT e a NPE serão calculadas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, de acordo com os critérios estabelecidos no ANEXO 4 - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS.

19.11. Se existirem LICITANTES empatados em primeiro lugar, serão observados os critérios de desempate de acordo com o art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal indicados no subitem 13.3.1a) ao 13.3.1e) que não tenham sido entregues juntos com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no ENVELOPE Nº 1 na DATA DE ENTREGA DA PROPOSTA

deverão ser entregues apenas pelo LICITANTE mais bem classificado em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação da ordem de classificação dos LICITANTES na forma do art. 63, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 13.3.4 deste EDITAL.

19.13. O Agente de Contratação divulgará a ata de julgamento da Comissão Especial, das PROPOSTAS ECONÔMICAS e dos documentos de regularidade fiscal na própria SESSÃO PÚBLICA ou por meio de publicação única no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no sítio eletrônico <https://joacaba.sc.gov.br/licitacoes/>.

19.14. Proferida a decisão na própria SESSÃO PÚBLICA, o Agente de Contratação dará oportunidade para que as LICITANTES manifestem sua intenção de recorrer, no mesmo ato, tanto sobre o julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS, quanto à aceitação/rejeição dos documentos de regularidade fiscal, sob pena de preclusão.

19.14.1. Havendo manifestação de intenção de apresentar recurso, o Agente de Contratação dará vista da documentação apresentada e abrirá prazo para eventual recurso.

19.15. Não havendo manifestação de intenção de apresentar recurso, julgados os recursos porventura apresentados ou decorrido o prazo para a sua interposição, o Agente de Contratação proferirá o resultado final da CONCORRÊNCIA por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no sítio eletrônico <https://joacaba.sc.gov.br/licitacoes/> e os autos serão encaminhados à AUTORIDADE SUPERIOR para homologação e eventual adjudicação.

19.16. Caso sobrevenha a inabilitação da LICITANTE classificada em primeiro lugar, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, será declarada vencedora do certame a LICITANTE classificada em segundo lugar e, assim, sucessivamente, até que uma proponente cumpra com os requisitos de regularidade, caso em que será considerada vencedora.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. As LICITANTES poderão recorrer de decisão sobre:

- a) a habilitação ou inabilitação de LICITANTE;
- b) julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS e aceitação/rejeição dos documentos de

regularidade fiscal;

- c) a eventual aplicação das sanções e penalidades previstas neste EDITAL; e
- d) a eventual anulação ou revogação da LICITAÇÃO.

20.2. O recurso previsto nas alíneas (a), (b) e (d) deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, enquanto o previsto na alínea (c) deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, todos contados da intimação do ato, seja durante a SESSÃO PÚBLICA, seja, conforme o caso, mediante publicação da decisão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no sítio eletrônico <https://joacaba.sc.gov.br/licitacoes/>.

20.2.1. Para todo recurso será considerado, para fins de contagem do prazo, o primeiro dia útil seguinte ao da intimação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

20.3. O recurso deverá ser dirigido ao Agente de Contratação:

20.3.1. Por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico compras@joacaba.sc.gov.br, em formato “.pdf”; ou

20.3.2. Mediante protocolo físico no Setor de Protocolo do Município de Joaçaba.

20.4. A interposição de recurso será comunicada aos demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato e da obtenção da íntegra do teor do recurso interposto.

20.5. O Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso e das impugnações, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado e instruído, para deferimento ou indeferimento, observado, também para esse caso, o prazo de 10 (dez) dias úteis.

20.6. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) ser devidamente fundamentados;
- b) ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes, devidamente comprovados; e
- c) ser protocolados junto ao Agente de Contratação na forma indicada no item 20.3.

20.7. Os recursos interpostos fora do prazo e horário ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

20.8. Os recursos e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.9. A decisão quanto aos recursos eventualmente interpostos será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no sítio eletrônico: <https://joacaba.sc.gov.br/licitacoes/>.

20.10. O acolhimento do recurso interposto importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.11. Finalizadas as fases recursais, serão devolvidos às LICITANTES todos os ENVELOPES, inviolados, que ainda estiverem sob a posse do Agente de Contratação ou da Comissão Especial, mediante a comprovação por escrito de seu recebimento.

21. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. O resultado da LICITAÇÃO será submetido pelo Agente de Contratação à autoridade competente, que adotará as medidas pertinentes com vistas à homologação do objeto ao vencedor.

21.2. O PODER CONCEDENTE, após homologação, adjudicará o objeto da LICITAÇÃO e convocará a ADJUDICATÁRIA para assinatura do CONTRATO, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

21.2.1. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado pelo mesmo período, a pedido da ADJUDICATÁRIA, desde que ocorra motivo justificado para tanto.

21.3. Caso a ADJUDICATÁRIA deixe de assinar o CONTRATO no prazo fixado, poderá o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação das sanções, nos termos no art. 90 da Lei 14.133/21, convocar as LICITANTES remanescentes, na respectiva ordem de classificação, as quais

deverão comprovar, para fins da adjudicação, a integral observância aos requisitos de habilitação, conforme disciplinado neste EDITAL.

21.4. A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, o não atendimento das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO, a não manutenção da PROPOSTA TÉCNICA ou da PROPOSTA ECONÔMICA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou a apresentação de documentos ou declarações falsos, nos termos e prazos previstos no presente EDITAL, permitirá a aplicação das seguintes sanções:

- a) multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado do CONTRATO;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

21.5. A sanção prevista na alínea (a) do item 21.4 poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades discriminadas no mesmo item, tendo-se por base a gravidade da infração e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade a serem observados em cada caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório à ADJUDICATÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

21.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7. A aplicação das sanções previstas nas alíneas (b) e (c) do item 21.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o LICITANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.7.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o LICITANTE poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.7.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AO CONTRATO

DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. Para a assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, dentro do prazo indicado no item 21.2:

22.1.1. A constituição da SPE, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO;

22.1.2. A subscrição da totalidade do capital social da SPE em montante igual ou superior a R\$ 3.322.692,96 (três milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) na data de assinatura do CONTRATO e a integralização do mesmo, até o 12º (décimo segundo) mês, a contar da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO;

22.1.3. A inscrição da SPE no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

22.1.4. O pagamento do montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) à empresa AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA (CNPJ n. 03.094.629/0001-36), a ser atualizado pela variação do INPC (IBGE) acumulado no período de fevereiro de 2022 até o mês imediatamente anterior ao efetivo pagamento, a título de ressarcimento pelos estudos elaborados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, regulamentado pelo Edital de Chamamento Público PMI nº 001/2022, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.897/1995 e do art. 31 da Lei Federal nº 9.074/1995, conforme documentado no Processo Fly n. 26053/2022.

22.1.5. Que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do ANEXO 1 – MINUTA DO CONTRATO e seus ANEXOS; e

22.1.6. Que contratou todos os seguros exigidos pelo ANEXO 1 – MINUTA DO CONTRATO e seus ANEXOS, observados os cronogramas e etapas aplicáveis.

22.2. O PODER CONCEDENTE deverá, anteriormente à assinatura do CONTRATO, verificar a regularidade fiscal da LICITANTE, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

22.3. Preenchidas todas as condições precedentes, as PARTES providenciarão a assinatura do CONTRATO.

22.3.1. No prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do CONTRATO o PODER CONCEDENTE deverá promover a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

23. DO CONTRATO DE CONCESSÃO E DA PREVISÃO DE RECEITAS ACESSÓRIAS

23.1. O CONTRATO a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA adotará integralmente os termos e condições do ANEXO 1 – MINUTA DO CONTRATO e seus ANEXOS.

21.2. A CONCESSIONÁRIA é uma SPE, tendo como objeto social único a exploração da CONCESSÃO e o auferimento das RECEITAS ACESSÓRIAS, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades, tendo sede no Município de Joaçaba/SC.

21.3. É permitida a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos creditórios decorrentes deste CONTRATO a terceiros, tais como os relativos às indenizações ou quaisquer outros valores eventualmente devidos a ela pelo PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO, inclusive quanto às indenizações decorrentes da extinção antecipada do CONTRATO, as RECEITAS ACESSÓRIAS, CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e TARIFA.

21.4. A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada pelo PODER CONCEDENTE a realizar INVESTIMENTOS ADICIONAIS e explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, observado o disposto neste CONTRATO, desde que a realização ou exploração não estejam proibidas pela legislação vigente.

21.5. A proposta de exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE para aprovação, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



24.1. O presente EDITAL poderá ser modificado até a DATA DE ENTREGA DA PROPOSTA, observando-se as seguintes condicionantes:

24.1.1. Divulgação da modificação pela mesma forma em que se deu a divulgação do EDITAL;
e

24.1.2. Extensão do prazo inicialmente estabelecido para a entrega dos ENVELOPES, bem como dos prazos dos atos e procedimentos originalmente definidos, exceto quando a modificação, inquestionavelmente, não afetar a formulação da PROPOSTA ECONÔMICA.

24.2. O PODER CONCEDENTE poderá revogar ou anular esta LICITAÇÃO, nos termos do inciso II do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos e condicionantes disciplinados na legislação brasileira.

24.3. A LICITANTE arcará com todos os custos relacionados à preparação e apresentação de sua documentação e PROPOSTA ECONÔMICA, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

24.4. Nenhuma indenização será devida às LICITANTES pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente EDITAL.

24.5. Os prazos estabelecidos em dias, neste EDITAL e em seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência a dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir-se o último.

24.5.1. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir com dia em que não houver expediente.

Joaçaba, 27 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
VILSON SARTORI – Prefeito



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025**

**ANEXO 1
MINUTA DE CONTRATO**

PREÂMBULO

Pelo presente Instrumento:

- (a) O **MUNICÍPIO DE JOAÇABA**, com sede à Av. XV de Novembro, 378, Centro Joaçaba/SC, CEP 89.600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.380/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VILSON SARTORI**, doravante denominado PODER CONCEDENTE; e
- (b) (**SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**), com sede na _____, _____, Bairro _____, no Município de _____/_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, ora representada por seu (qualificação), (nome), portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONCESSIONÁRIA;

CONSIDERANDO que o PODER CONCEDENTE realizou LICITAÇÃO, na modalidade de Concorrência nº 01/2025, Processo Licitatório nº 28/2025 para contratação de CONCESSÃO PATROCINADA destinada à prestação dos SERVIÇOS de manejo de RESÍDUOS SÓLIDOS e LIMPEZA URBANA do Município de Joaçaba/SC;

CONSIDERANDO que, após processamento da LICITAÇÃO e homologação de seu resultado, sagrou-se vencedor a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, em conformidade com o Ato de Homologação subscrito pelo Prefeito, Sr. Wilson Sartori e publicado na Imprensa Oficial dos Municípios de Santa Catarina em ____/____/202_;

CONSIDERANDO que as atividades de fiscalização e regulação deste CONTRATO foram delegadas à **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS**, na forma da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007; e

CONSIDERANDO, por fim, que a _____, foi constituída pela ADJUDICATÁRIA conforme previsto no EDITAL e em seus ANEXOS tendo preenchido, tempestivamente, todos os requisitos prévios à celebração deste CONTRATO;

O **PODER CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA** celebram o presente CONTRATO, conforme cláusulas e condições abaixo:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1: DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente CONTRATO, os termos e expressões empregados em letras maiúsculas, tanto na forma singular quanto no plural, terão o significado atribuído no ANEXO 2 – GLOSSÁRIO, sem prejuízo de outras definições estabelecidas neste documento, exceto quando o contexto não permitir tal interpretação.

CLÁUSULA 2: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:
- a) ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
 - b) ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
 - c) ANEXO C – DIRETRIZES AMBIENTAIS;
 - d) ANEXO D – ESTRUTURA TARIFÁRIA;
 - e) ANEXO E – CONTRATO DE GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;
 - f) ANEXO F – MATRIZ DE RISCO.

CLÁUSULA 3: DA REGÊNCIA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A CONCESSÃO sujeita-se às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra – e aos preceitos de Direito Público, notadamente a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, Lei Municipal nº 199, de 16 de dezembro de 2010, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e demais normas vigentes sobre a matéria, em especial as resoluções da Agência Nacional de Águas – ANA e da AGÊNCIA REGULADORA, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.

CLÁUSULA 4: DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS, que nele se consideram integrados, conforme indicado na subcláusula 2.1.

4.1.1. Nos casos de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS, prevalecerão as disposições do CONTRATO.

4.1.2. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.

4.1.3. As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

4.1.4. Os títulos dos capítulos e dos itens do EDITAL, do CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;

4.1.5. As referências aos horários se referem ao horário oficial de Brasília.

CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

CLÁUSULA 5: DO OBJETO

5.1. O objeto do presente CONTRATO é a CONCESSÃO PATROCINADA dos serviços de MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e LIMPEZA URBANA do Município de Joaçaba/SC.

5.2. Os serviços a serem concedidos podem ser assim resumidamente discriminados, estando detalhados no ANEXO A - CADERNO DE ENCARGOS:

- 5.2.1. Serviços DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:
- a) COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS;

- b) COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS;
- c) COLETA DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE;
- d) COLETA PROGRAMADA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS;
- e) Operação e manutenção de ECOPONTOS; e
- f) DESTINAÇÃO FINAL.

5.2.2. Serviços DE LIMPEZA URBANA:

- a) Varrição manual de vias e logradouros públicos; e
- b) Serviços gerais de limpeza.

5.2.3. Educação ambiental.

5.2.4. Implantação dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS.

5.2.5. SERVIÇOS COMERCIAIS de atendimento ao USUÁRIO e cobrança de TARIFA.

5.3. As características e especificações referentes à execução do objeto, notadamente os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e detalhamento dos SERVIÇOS, são as indicadas neste CONTRATO e no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

5.4. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer, ainda, o disposto no ANEXO C – DIRETRIZES AMBIENTAIS.

5.5. As obrigações da CONCESSIONÁRIA estão limitadas à ÁREA DA CONCESSÃO, conforme descrição contida no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 6: DO PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 30 (trinta) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

6.2. Para todos os efeitos do presente CONTRATO, a DATA DE EFICÁCIA é aquela em que estiverem implementadas as seguintes condições:

- a) divulgação do CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC);
- b) rescisão, pelo PODER CONCEDENTE, dos contratos ou convênios em vigor relativos aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou SERVIÇOS, sendo certo que o PODER CONCEDENTE arcará com eventuais custos decorrentes da rescisão;
- c) concessão de livre acesso da CONCESSIONÁRIA e de sua equipe e funcionários à ÁREA DA CONCESSÃO; e
- d) celebração do ANEXO E – CONTRATO DE GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

6.3. O PODER CONCEDENTE será responsável por comunicar à CONCESSIONÁRIA sobre o cumprimento das condições previstas na subcláusula 6.2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência de cada uma delas, por escrito, na forma da CLÁUSULA 57 deste CONTRATO.

6.4. Caso o PODER CONCEDENTE não cumpra as providências que lhe cabem previstas na subcláusula 6.2 em 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do CONTRATO, o CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser extinto, devendo o PODER CONCEDENTE indenizar a CONCESSIONÁRIA por eventual custo assumido até a extinção do CONTRATO, nos termos da subcláusula 6.4.2.

6.4.1. As PARTES poderão acordar a prorrogação do prazo estabelecido na subcláusula 6.4.

6.4.2. Na hipótese de extinção da CONCESSÃO pelo não cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de qualquer das condições previstas na subcláusula 6.2, a CONCESSIONÁRIA fará jus à compensação do valor despendido neste período, referente à constituição e organização da CONCESSIONÁRIA, custos associados à integralização do capital social, mobilização para realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e prestação dos SERVIÇOS, incluindo contratação de pessoal e equipamentos, contratação das apólices de seguro e da GARANTIA DE

EXECUÇÃO DO CONTRATO e ressarcimento pela realização dos estudos.

6.4.3. O prazo de vigência da CONCESSÃO previsto na subcláusula 6 poderá ser prorrogado somente diante de situações extraordinárias, observados os limites previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO III – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 7: DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

7.1. Integram a CONCESSÃO, configurando BENS REVERSÍVEIS:

- a) As edificações, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e estruturas de modo geral necessários à operação e manutenção do objeto do CONTRATO, cedidos pelo PODER CONCEDENTE para exploração pela CONCESSIONÁRIA;
- b) Os bens imóveis, adquiridos, incorporados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA que guardem relação ou sejam necessários à operação e manutenção do objeto do CONTRATO, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, com exceção dos veículos, máquinas e equipamentos que não integrem, expressamente, o item 17 do ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.
- c) As benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, acessões, físicas ou intelectuais, realizadas ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, decorrentes de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou ainda da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

7.1.1. O PODER CONCEDENTE deverá disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, relação completa dos BENS REVERSÍVEIS referidos na alínea (a) da subcláusula 7, contendo a descrição, estado de conservação e capacidade de operação, bem como as demais especificações técnicas complementares.

7.1.2. A CONCESSIONÁRIA se compromete a verificar a exatidão da relação apresentada pelo PODER CONCEDENTE, bem como solicitar os ajustes, se necessários, de forma justificada, até 30 (trinta) dias contados de seu recebimento.

- a) O prazo indicado na subcláusula 7.1.2 poderá ser prorrogado pelo PODER CONCEDENTE mediante pedido fundamentado da CONCESSIONÁRIA.

7.1.3. Após o deferimento dos ajustes solicitados, o PODER CONCEDENTE emitirá uma nova relação, que passará a ser o inventário de BENS REVERSÍVEIS.

7.1.4. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção e atualização do inventário de BENS REVERSÍVEIS, e qualquer ato que possa caracterizar a tentativa ou a consumação de fraude, mediante dolo ou culpa, na sua caracterização, será considerada infração sujeita às penalidades descritas neste CONTRATO ou previstas em Lei.

7.2. A posse, guarda, manutenção e vigilância dos bens integrantes da CONCESSÃO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

7.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias para assegurar a qualidade e bom desempenho das atividades previstas nesta CONCESSÃO.

7.4. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS, que venham a ser invadidas ou ocupadas ilegalmente por terceiros, observado a alocação de riscos disposta no ANEXO F – MATRIZ DE RISCOS.

7.5. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA, incluindo sua distinção em relação aos bens exclusivamente privados, observadas as normas contábeis vigentes.

7.6. Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as obrigações de continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO e, especialmente, a obrigatória atualização tecnológica e o atendimento ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, observadas as disposições contratuais pertinentes, em especial a subcláusula 7.3.

7.6.1. Entende-se por atualização tecnológica a prestação dos SERVIÇOS por meio de equipamentos e instalações modernas, que, permanentemente, ao longo da CONCESSÃO, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados, e que assegurem o perfeito funcionamento, melhoria e expansão dos SERVIÇOS, ou ainda, a redução dos seus custos para o PODER CONCEDENTE.

7.6.2. A obrigação de atualização dos equipamentos apenas deve ocorrer quando houver a demanda de substituições em virtude da necessidade de atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e segurança.

7.6.3. Para a incorporação de novos padrões de atualidade à CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar diferentes alternativas de equipamentos, e instalações para aprovação do PODER CONCEDENTE, comprovando a sua adequação aos indicativos e especificações dos SERVIÇOS constantes deste CONTRATO e nos ANEXOS.

7.6.4. A eventual determinação do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA que envolva a incorporação de inovação tecnológica em condições extraordinárias ou em padrões superiores ao dever da CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS com atualidade será hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, a ser feita na revisão extraordinária do CONTRATO, desde que essa solicitação tenha provocado, comprovadamente, incremento dos custos projetados para o CONTRATO.

7.7. A substituição dos BENS REVERSÍVEIS ao longo do prazo da CONCESSÃO em razão do fim de sua vida útil não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por qualquer das PARTES.

7.7.1. A CONCESSIONÁRIA declara, na assinatura deste CONTRATO, que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de BENS REVERSÍVEIS já foram considerados em sua PROPOSTA ECONÔMICA, razão pela qual não caberá qualquer compensação, assim como não se configurará desequilíbrio contratual a devida reposição, manutenção ou substituição dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA.

7.8. Todos os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos originalmente neste CONTRATO e os INVESTIMENTOS ADICIONAIS já autorizados ou que venham a ser autorizados ao longo da CONCESSÃO, inclusive a manutenção e substituição de BENS REVERSÍVEIS, deverão ser depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, observada a exceção contida na subcláusula 7.1, b), não cabendo qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim do prazo da CONCESSÃO, quanto a esses bens, no advento do termo contratual.

7.9. A alienação, oneração ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos BENS REVERSÍVEIS, dependerá de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, nos termos do presente CONTRATO, salvo para reposição de bens móveis, visando à manutenção da respectiva vida útil.

7.10. O PODER CONCEDENTE emitirá manifestação sobre a alienação, a constituição de ônus ou a transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, em prazo compatível com a complexidade da situação, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias contados do recebimento da solicitação de anuência prévia encaminhada pela CONCESSIONÁRIA.

7.10.1. O PODER CONCEDENTE poderá, ao longo da vigência do CONTRATO, comunicar à CONCESSIONÁRIA sobre as outras situações nas quais é dispensada a anuência, prévia, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação.

7.11. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação dos BENS REVERSÍVEIS envolvidos na CONCESSÃO.

7.12. Qualquer alienação ou aquisição de bens móveis vinculados aos INVESTIMENTOS OBRIGATORIOS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar nos últimos 2 (dois) anos da vigência do CONTRATO deverá contar com a não objeção do PODER CONCEDENTE.

7.12.1. O PODER CONCEDENTE se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a solicitação da CONCESSIONÁRIA, entendendo-se, no silêncio do PODER CONCEDENTE, ter sido concedida a não objeção solicitada.

7.13. Os bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA que não constem do inventário de BENS REVERSÍVEIS e que não se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONCESSIONÁRIA.

7.14. Ressalvadas as hipóteses previstas nas subcláusulas 7.1, (b) e 7.14.2, a utilização direta de equipamentos, infraestrutura, tecnologias ou quaisquer outros bens que não sejam de propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto do CONTRATO dependerá de autorização prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante solicitação a ele encaminhada pela CONCESSIONÁRIA, na qual se demonstre a inexistência de qualquer prejuízo para a continuidade dos SERVIÇOS em caso de extinção da CONCESSÃO.

7.14.1. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a utilização dos bens de terceiros pela CONCESSIONÁRIA na execução do objeto do CONTRATO desde que reste comprovada a inexistência de risco à continuidade do objeto do CONTRATO e não reste prejudicada a reversão dos bens imprescindíveis à execução da CONCESSÃO.

a) Para fins da autorização de que tratam as subcláusulas 7.14 e 7.14.1, o PODER CONCEDENTE poderá exigir que o contrato celebrado entre o terceiro envolvido e a CONCESSIONÁRIA contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a manter tal contrato e a sub-rogar o PODER CONCEDENTE ou terceiros por ele indicados nos direitos dele decorrentes, por prazo a ser ajustado em cada caso.

7.14.2. São bens que não dependem da autorização prévia de que trata a subcláusula 7.14, sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o leasing ou outra forma jurídica prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:

- a) materiais de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores, etc.) e softwares;
- b) mobiliário administrativo;
- c) o(s) imóvel(is) destinado(s) à instalação da sede administrativa da SPE e/ou à instalação de outras atividades da SPE;
- d) a infraestrutura de telecomunicação (cabos, antenas, fibra-ótica etc.) integrada a um outro serviço público e/ou atividade econômica autônomos, eventualmente utilizada na

CONCESSÃO;

- e) Os veículos, máquinas e equipamentos que não integrem o item 16 do ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.
- a) Para fins do disposto na alínea (d) da subcláusula 7.14.2 a CONCESSIONÁRIA deverá prever mecanismos contratuais junto ao terceiro detentor/fornecedor da infraestrutura utilizada, que assegurem a continuidade do contrato por ela celebrado e a sub-rogação dos direitos e obrigações dele decorrentes para o PODER CONCEDENTE ou terceiros por esse indicados, sob pena de arcar com os prejuízos e custos eventualmente incorridos pelo PODER CONCEDENTE na (re)contratação de serviços similares, pelo prazo correspondente.

7.15. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, nas hipóteses de extinção do contrato.

7.16. A CONCESSIONÁRIA poderá promover a alienação a terceiros de bens e equipamentos inservíveis à CONCESSÃO, observado, para todos os efeitos, o disposto neste CONTRATO.

7.17. É vedada a oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia, salvo na hipótese dos bens a que se refere a alínea (b) da subcláusula 7.1, quando demandado para o financiamento da sua aquisição.

7.18. Por meio deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE cede à CONCESSIONÁRIA todos os bens de sua titularidade essenciais à prestação dos SERVIÇOS.

7.19. **Durante a vigência do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE fará a devida vistoria dos BENS REVERSÍVEIS, e caso seja necessário, este poderá fazer a retenção dos pagamentos da CONCESSIONÁRIA, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas.**

CAPÍTULO IV – DO VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 8: DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor deste CONTRATO é R\$ 33.226.929,58 (trinta e três milhões, duzentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), que corresponde à projeção de investimentos da CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO.

8.2.

8.3. O valor indicado na subcláusula 8.1 tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

8.4. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta LICITAÇÃO, incluindo seus correspondentes nos anos subsequentes e suas eventuais suplementações, correrão por conta do crédito orçamentário da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 08.001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA

Despesa:

Projeto Atividade:

Dotação:

CLÁUSULA 9: DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 9.1. No âmbito desta CONCESSÃO, a remuneração da CONCESSIONÁRIA se dará por meio:
- 9.1.1. Do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL pelo PODER CONCEDENTE, referente aos serviços de LIMPEZA URBANA;
 - 9.1.2. Pela cobrança da TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS (TMR) dos USUÁRIOS, referente aos serviços de MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS; e
 - 9.1.3. Outras fontes de receitas, nos termos deste CONTRATO.

9.2. A remuneração da CONCESSIONÁRIA durante a FASE DE TRANSIÇÃO obedecerá ao disposto na CLÁUSULA 12.

CLÁUSULA 10: DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

10.1. A CONCESSIONÁRIA receberá o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a partir da DATA DE EFICÁCIA, realizada a mobilização operacional e a efetiva prestação dos SERVIÇOS de LIMPEZA URBANA, sendo essa a remuneração concernente aos SERVIÇOS de LIMPEZA URBANA, INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS relacionados à LIMPEZA URBANA e demais serviços não remunerados pela TARIFA.

10.2. A NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO (*NAA_{CP}*), incidirá sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (*CMM*), conforme a seguinte equação:

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

$$CME = (CMM * 95\%) + (CMM * 5\% * NAA_{CP})$$

Onde:

CME = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a ser recebida mensalmente pela CONCESSIONÁRIA.

CMM = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA apresentada pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA ECONÔMICA, devidamente reajustada nos termos da subcláusula 10.14.

NAA_{CP} = NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO, referente aos serviços de LIMPEZA URBANA, constante no RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES, calculada conforme ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

10.3. Para permitir o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, anualmente a CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE o RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES, por meio do qual indicará o seu desempenho em relação a cada um dos INDICADORES DE DESEMPENHO elencados no ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

10.3.1. RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES deverá ser entregue ao PODER CONCEDENTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fechamento do período de apuração.

10.3.2. O RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES deverá ser acompanhado de todos os dados e documentos comprobatórios necessários para a avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

10.3.3. O RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES deverá contemplar a consolidação das medições mensais para os serviços, considerando o período de apuração.

10.3.4. O PODER CONCEDENTE também poderá realizar diligências para verificação da regularidade na execução dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

10.3.5. Fazendo uso das informações contidas no RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES

enviado pela CONCESSIONÁRIA, bem como das informações levantadas por meio de fiscalização, o PODER CONCEDENTE definirá, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES, a NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO (*NAA_{CP}*) relativamente ao período apurado, conforme a metodologia de cálculo prevista no ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO. Após a definição da NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO (*NAA_{CP}*), o PODER CONCEDENTE encaminhará todos os relatórios anuais, bem como a sua NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL para a AGÊNCIA REGULADORA, a qual dentro de seu procedimento regulatório fará a devida validação, em igual prazo.

10.4. Para cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, deverá ser considerada a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM), definida na PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA, devidamente reajustada, sobre a qual incidirá a NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO (*NAA_{CP}*) calculada pelo PODER CONCEDENTE e validada pela AGÊNCIA REGULADORA, com base na média das notas de avaliações mensais do período de apuração.

10.4.1. Exclusivamente nos 10 (dez) primeiros meses, contados DATA DE EFICÁCIA, a *NAA_{CP}* será considerada igual a 1 (um), de forma que a avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA não será considerada para reduzir sua remuneração.

10.4.2. A partir do mês 11 (onze) da CONCESSÃO, a *NAA_{CP}* será calculada pelo PODER CONCEDENTE e validada pela AGÊNCIA REGULADORA, podendo impactar no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

10.4.3. Quando, por motivo justificado e não imputável à CONCESSIONÁRIA, em algum mês, for manifestadamente impossível realizar a avaliação de algum INDICADOR DE DESEMPENHO, ele será considerado como totalmente atendido para fins de cálculo da *NAA_{CP}*.

10.5. Validado o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA pela AGÊNCIA REGULADORA, deverá o PODER CONCEDENTE homologá-lo e informar por escrito a CONCESSIONÁRIA a esse respeito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, autorizando a cobrança da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA reajustada.

10.6. Caso o PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA não se manifestem nos prazos estabelecidos nesta cláusula sobre o cálculo, validação ou homologação, a *NAA_{CP}* será considerada igual a 1 (um), de forma que a avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA não será considerada para reduzir sua remuneração e a CONCESSIONÁRIA ficará autorizada a realizar a cobrança da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA reajustada.

10.7. Para cobrança do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, em até 2 (dois) dias úteis após a homologação ou na sua ausência, decorrido o prazo estabelecido, a fatura com o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, referente ao mês vencido.

10.8. O pagamento deverá ser realizado pelo PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento de notificação da CONCESSIONÁRIA.

10.8.1. Na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, do cumprimento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL pelo PODER CONCEDENTE, que não decorra de ato ou fato imputável à CONCESSIONÁRIA, o débito será corrigido monetariamente *pro rate die* pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, além de acrescido de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em

atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

10.8.2. O atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou o atraso no reestabelecimento dos valores mínimos da GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, por prazo superior a 90 (noventa) dias, conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão das atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade dos SERVIÇOS ou à utilização pública da infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão do CONTRATO.

10.9. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será feito por meio da transferência do valor pelo PODER CONCEDENTE para a conta de livre movimentação e titularidade da CONCESSIONÁRIA.

10.10. O valor mensalmente devido após cada apuração anual vigorará até a realização de nova apuração anual e a fixação de novo valor.

10.11. Caso a CONCESSIONÁRIA recorra ao mecanismo de solução de controvérsias, na hipótese de discordância quanto aos cálculos do PODER CONCEDENTE, será cobrado pela CONCESSIONÁRIA o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA validado pela AGÊNCIA REGULADORA até que a controvérsia seja solucionada.

10.12. Solucionada eventual controvérsia, na hipótese de decisão definitiva contrária acerca do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA calculado pelo PODER CONCEDENTE e/ou validado pela AGÊNCIA REGULADORA, o ajuste incidirá sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA imediatamente seguinte à respectiva decisão, considerando os eventuais reajustes de valores e os acréscimos de correção monetária calculados pela variação do IPCA/IBGE.

10.13. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustado a cada 12 (doze) meses, a partir da aplicação do IPCA/IBGE.

10.13.1. O primeiro reajuste será realizado 12 (doze) meses após a assinatura deste CONTRATO e refletirá a variação do IPCA/IBGE entre março de 2023, data-base dos estudos que embasaram a CONCORRÊNCIA e o mês de cálculo do primeiro reajuste.

10.13.2. O cálculo do novo montante a ser aplicado será realizado com até 60 (sessenta) dias de antecedência da aplicação do reajuste, para encaminhamento à AGÊNCIA REGULADORA.

10.13.3. Para os reajustes seguintes será considerada a variação do IPCA/IBGE desde a data do último cálculo de reajuste até a data do cálculo seguinte, que deverá sempre ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da sua aplicação.

10.13.4. Considerando o prazo de antecedência de encaminhamento do cálculo do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, adotar-se-á a última variação disponível do IPCA/IBGE até a data do cálculo.

10.13.5. Na eventualidade de o referido índice deixar de existir, o PODER CONCEDENTE passará de imediato, à aplicação do indicador substitutivo, nos termos da legislação aplicável.

10.13.6. Caso não seja oficializado um índice substitutivo, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA definirão de comum acordo o novo indicador de variação da inflação.

10.13.7. Na hipótese de não haver acordo entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA acerca do novo índice a ser adotado, qualquer das PARTES poderá submeter a definição do índice à AGÊNCIA REGULADORA, a qual deverá se pronunciar em até 10 (dez) dias contados da submissão do assunto a ela.

CLÁUSULA 11: DA TARIFA

11.1. A TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS (TMR) será cobrada pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, a contar da DATA DE EFICÁCIA, observado o disposto na subcláusula 11.6 e demais disposições contratuais.

11.1.1. É terminantemente proibida à CONCESSIONÁRIA, em qualquer circunstância, a cobrança de valores superiores ao calculado.

11.1.2. É de responsabilidade do PODER CONCEDENTE o pagamento da TARIFA pela prestação do serviço de MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS incidentes sobre imóveis de sua propriedade ou por este locado ou ocupado, conforme valores estabelecidos na estrutura tarifária constante do ANEXO D – ESTRUTURA TARIFÁRIA.

11.1.3. Observadas as categorias estabelecidas no ANEXO D – ESTRUTURA TARIFÁRIA, não se admitirá isenção parcial ou total de pagamento da TARIFA, inclusive para órgão e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município, do Estado e da União.

11.1.4. Qualquer imposição de isenção parcial ou total da TARIFA por qualquer norma ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

11.2. A TMR para cada USUÁRIO será calculada com base nos VALORES BÁSICOS REFERENCIAIS, sendo considerada frequência, utilização (residencial e não residencial) e área edificada do imóvel, conforme disposto no ANEXO D – ESTRUTURA TARIFÁRIA.

11.3. A TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS EFETIVA (*TMRefetiva*) corresponde aos valores efetivos que serão cobrados dos USUÁRIOS pela prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos serviços de MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS relacionados ao MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

11.4. Observado o disposto nesta cláusula, a cobrança da *TMRefetiva* será realizada por meio de fatura(s) emitida(s) pela CONCESSIONÁRIA e encaminhada(s) aos USUÁRIOS, contendo, além dos dados exigidos nas normas aplicáveis, no mínimo:

11.4.1. Os valores da TARIFA referentes à prestação dos SERVIÇOS;

11.4.2. O valor correspondente, quando aplicável, a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado;

11.4.3. Eventuais multas e demais encargos moratórios por atraso ou inadimplemento da TARIFA, aplicados de acordo com o regulamento dos serviços e as normas de regulação ou, na sua ausência, com correção monetária pro rate die pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, acrescida de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

11.4.4. Os locais autorizados a receber, dos USUÁRIOS, os valores faturados.

11.5. O valor da TARIFA será reajustado a cada 12 (doze) meses da data de assinatura deste CONTRATO a partir da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE.

11.5.1. O primeiro reajuste será realizado 12 (doze) meses após a assinatura deste CONTRATO e refletirá a variação do IPCA/IBGE entre março de 2023, data-base dos estudos que embasaram a CONCORRÊNCIA e o mês de cálculo do primeiro reajuste.

11.5.2. O cálculo do novo montante a ser aplicado será realizado com até 60 (sessenta) dias de antecedência da aplicação do reajuste, para encaminhamento à AGÊNCIA REGULADORA.

11.5.3. Para os reajustes seguintes será considerada a variação do IPCA/IBGE desde a data do último cálculo de reajuste até a data do cálculo seguinte, que deverá sempre ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da sua aplicação.

11.5.4. Considerando o prazo de antecedência de encaminhamento do cálculo do reajuste da

TARIFA, adotar-se-á a última variação disponível do IPCA/IBGE até a data do cálculo.

11.5.5. Na eventualidade de o referido índice deixar de existir, o PODER CONCEDENTE passará de imediato, à aplicação do indicador substitutivo, nos termos da legislação aplicável.

11.5.6. Caso não seja oficializado um índice substitutivo, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA definirão de comum acordo o novo indicador de variação da inflação.

11.5.7. Na hipótese de não haver acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acerca do novo índice a ser adotado, qualquer das PARTES poderá submeter a definição do índice à AGÊNCIA REGULADORA, a qual deverá se pronunciar em até 10 (dez) dias contados da submissão do assunto a ela.

11.6. Para fins de determinar o valor da **TMR_{efetiva}** que será cobrado pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, a TMR apresentada pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA ECONÔMICA deverá ser reajustada de acordo com a subcláusula 11.5, bem como aplicado eventual redutor, decorrente do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, nos termos previstos no ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, referente ao ano anterior, conforme as seguintes fórmulas:

TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS EFETIVA

$$TMR_{efetiva} = (TMR * 95\%) + (TMR * 5\% * NAA_{TMR})$$

Onde:

TMR_{efetiva} = TARIFA DE MANEJO DOS RESÍDUOS EFETIVA, corresponde aos valores efetivos que serão cobrados dos USUÁRIOS, calculada a partir das TARIFAS DE MANEJO DE RESÍDUOS, conforme previsto na estrutura tarifária constante do ANEXO D – ESTRUTURA TARIFÁRIA.

TMR = TARIFA DE MANEJO DOS RESÍDUOS apresentada pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA ECONÔMICA, devidamente reajustada nos termos da subcláusula 11.5.

NAA_{TMR} = NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, constante no RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES, calculada conforme ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

11.6.1. Exclusivamente durante os 10 (dez) meses contados DATA DE EFICÁCIA, a **NAA_{TMR}** será considerada igual a 1 (um), de forma que a avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA não será considerada para reduzir sua remuneração.

11.6.2. A partir do mês 11 (onze) da CONCESSÃO, a **NAA_{TMR}** será calculada pelo PODER CONCEDENTE e validada pela AGÊNCIA REGULADORA, podendo impactar no valor da TMR.

11.6.3. Quando, por motivo justificado e não imputável à CONCESSIONÁRIA, em algum mês, for manifestadamente impossível realizar a avaliação de algum INDICADOR DE DESEMPENHO, ele será considerado como totalmente atendido para fins de cálculo da **NAA_{TMR}**.

11.7. Para permitir o cálculo da TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS EFETIVA, anualmente a CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE o RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES, por meio do qual indicará o seu desempenho em relação a cada um dos INDICADORES DE DESEMPENHO elencados no ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

11.7.1. O RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES deverá ser entregue ao PODER CONCEDENTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fechamento de um período de apuração.

11.7.2. O RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES deverá ser acompanhado de todos os dados

e documentos comprobatórios necessários para a avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

11.7.3. O RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES deverá contemplar a consolidação das medições mensais para os serviços, considerando o período de apuração.

11.7.4. O PODER CONCEDENTE também poderá realizar diligências para verificação da regularidade na execução dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

11.8. Fazendo uso das informações contidas no RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES enviado pela CONCESSIONÁRIA, bem como das informações levantadas por meio de fiscalização, o PODER CONCEDENTE definirá, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES, a NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS (NAA_{TMR}) relativamente ao período apurado, conforme a metodologia de cálculo prevista no ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

11.8.1. Após a definição da NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS (NAA_{TMR}), o PODER CONCEDENTE encaminhará todos os relatórios anuais, bem como a sua NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS para a AGÊNCIA REGULADORA, a qual dentro de seu procedimento regulatório fará a devida validação, em igual prazo.

11.9. Para cálculo da ***TMR_{efetiva}*** a ser paga pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA deverá ser considerado valor previsto na PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA, devidamente reajustado, sobre o qual incidirá a NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA (NAA_{TMR}) calculada pelo PODER CONCEDENTE e validada pela AGÊNCIA REGULADORA, com base na média das notas mensais de avaliação dos indicadores no período de apuração.

11.10. Validado o cálculo da NAA_{TMR} e o valor da ***TMR_{efetiva}*** pela AGÊNCIA REGULADORA, após aplicação do eventual redutor, relativo ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, deverá o PODER CONCEDENTE homologá-los e informar a CONCESSIONÁRIA por escrito a esse respeito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, autorizando a cobrança da ***TMR_{efetiva}*** reajustada.

11.11. Caso o PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA não se manifestem nos prazos estabelecidos nesta cláusula sobre o cálculo, validação ou homologação, a NAA_{TMR} será considerada igual a 1 (um), de forma que a avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA não será considerada para reduzir sua remuneração e a CONCESSIONÁRIA ficará autorizada a cobrar valor da ***TMR_{efetiva}*** reajustada.

11.12. Caso a CONCESSIONÁRIA recorra ao mecanismo de solução de controvérsias na hipótese de discordância quanto aos cálculos do PODER CONCEDENTE, será cobrado pela CONCESSIONÁRIA o valor da ***TMR_{efetiva}*** validado pela AGÊNCIA REGULADORA, até que a controvérsia seja solucionada.

11.13. Solucionada eventual controvérsia, na hipótese de decisão definitiva contrária ao valor da ***TMR_{efetiva}*** calculado pelo PODER CONCEDENTE e/ou validado pela AGÊNCIA REGULADORA, as PARTES deverão realizar as compensações necessárias na ***TMR_{efetiva}*** do próximo exercício, incluindo eventuais reajustes de valores e os acréscimos de correção monetária calculados pela variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA 12: DA FASE DE TRANSIÇÃO

12.1. No período correspondente à FASE DE TRANSIÇÃO, o PODER CONCEDENTE repassará à CONCESSIONÁRIA o banco de dados relativo ao cadastro dos USUÁRIOS e a CONCESSIONÁRIA preparará as informações necessárias para iniciar a cobrança da TARIFA por sua conta e ordem, sendo necessário o prazo mínimo de 4 (quatro) meses para esta finalidade, a contar da DATA DE EFICÁCIA.

12.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, com a anuência do PODER CONCEDENTE, antecipar o início da cobrança direta da TARIFA, se as condições assim permitirem.

12.3. Decorrido o prazo mínimo de 4 (quatro) meses, caso o PODER CONCEDENTE já tiver efetuado, dentro do ano corrente, o faturamento aos USUÁRIOS dos serviços de MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, a FASE DE TRANSIÇÃO prorrogar-se-á, automaticamente, até o final da vigência dos serviços já faturados, a fim de evitar a cobrança aos USUÁRIOS em duplicidade, quando encerrar-se-á a FASE DE TRANSIÇÃO e a CONCESSIONÁRIA iniciará a cobrança de TARIFA dos USUÁRIOS.

12.3.1. Durante toda a FASE DE TRANSIÇÃO, inclusive na hipótese de ocorrência da situação indicada na subcláusula 12.3, a CONCESSIONÁRIA, de forma excepcional, será remunerada exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE pela prestação, tanto dos serviços de LIMPEZA URBANA, quanto dos serviços de MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

12.4. Na FASE DE TRANSIÇÃO e enquanto a cobrança da TARIFA pela CONCESSIONÁRIA não puder ser efetuada, nos termos da subcláusula 12.3, o pagamento da CONCESSIONÁRIA se dará por meio da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, acrescido da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL TRANSITÓRIA.

CAPÍTULO V – DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 13: DO ESTATUTO E DO CAPITAL SOCIAL

13.1. A CONCESSIONÁRIA é uma SPE, tendo como objeto social único a exploração da CONCESSÃO e o auferimento das RECEITAS ACESSÓRIAS, CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e TARIFA com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades, tendo sede no Município de Joaçaba/SC.

13.2. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

- a) a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;
- b) a alteração do objeto social da SPE; e
- c) a redução de capital da SPE.

13.3. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou convocar os acionistas da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

13.3.1. O PODER CONCEDENTE comunicará a AGÊNCIA REGULADORA para a emissão de opinião prévia sobre a autorização pleiteada.

13.4. Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para

arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

13.5. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior a R\$ 3.322.692,96 (três milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) na data da assinatura do CONTRATO.

13.6. O capital social da CONCESSIONÁRIA deverá estar totalmente integralizado até o 12º (décimo segundo) mês contado da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

13.6.1. No caso de integralização do capital social em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas vigentes.

13.6.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização de capital social, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

13.6.3. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

13.7. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

13.8. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros.

CLÁUSULA 14: GOVERNANÇA CORPORATIVA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as regras contábeis brasileiras.

14.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA suas demonstrações contábeis e financeiras, auditadas por empresa de auditoria independente, obedecidas a Lei Federal nº 6.404/1976, a Lei Federal nº 11.638/2007 e a Lei Federal nº 9.430/1996, as deliberações da CVM aplicáveis, ou as normas que venham a suceder estes diplomas.

14.3. Para garantir a uniformidade e a transparência das informações contábeis fornecidas, o PODER CONCEDENTE poderá elaborar um plano de contas a ser cumprido pela CONCESSIONÁRIA.

14.4. As demonstrações financeiras anuais darão destaque para as seguintes informações:

14.4.1. Depreciação e amortização dos ativos da CONCESSIONÁRIA e dos BENS REVERSÍVEIS;

14.4.2. Provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);

14.4.3. Relatório da administração;

14.4.4. Parecer do conselho fiscal, quando instalado;

14.4.5. Declaração da CONCESSIONÁRIA contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária.

CLÁUSULA 15: DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA

15.1. Sob pena de caducidade da CONCESSÃO, nenhuma alteração societária será admitida no âmbito da CONCESSIONÁRIA até a conclusão da etapa inicial dos INVESTIMENTOS

OBRIGATÓRIOS e modernizações, prevista para os primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrado o risco de prejuízo para a continuidade do objeto do presente CONTRATO.

15.2. Durante todo o prazo de vigência, a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não prejudique ou coloque em risco a execução do CONTRATO.

15.3. A transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser autorizada depois de concluída a etapa inicial dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e modernizações, prevista para os primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, constantes do ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, ressalvado o disposto na subcláusula 15.1.

15.4. Para fins de obtenção da anuência para a transferência, o recipiente deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, qualificação econômico- financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à execução do objeto do CONTRATO;
- b) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c) comprometer-se a cumprir com todas as cláusulas deste CONTRATO.

15.5. A transferência, total ou parcial, da CONCESSÃO e/ou do CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará na caducidade da CONCESSÃO.

15.6. A autorização para a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE acionário direto, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

15.7. A transferência ou alteração do CONTROLE acionário indireto ou de participação acionária que não implique a transferência do controle acionário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da efetivação da respectiva operação, observado o disposto na subcláusula 15.1.

15.8. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou convocar os acionistas da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

CLÁUSULA 16: DOS FINANCIAMENTOS

16.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

16.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos

dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações destes instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

16.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes de quitação dos financiamentos por ela contratados.

16.3. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de FINANCIAMENTO com terceiro, poderá oferecer em garantia, de acordo com o disposto nos arts. 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987/1995, os direitos emergentes da CONCESSÃO, observadas as disposições abaixo.

16.3.1. O oferecimento, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao objeto do CONTRATO somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO, observada sempre a prioridade dos pagamentos devidos ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO.

16.3.2. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contragarantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na CLÁUSULA 15.

16.4. É permitida a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos creditórios decorrentes deste CONTRATO a terceiros, tais como os relativos às indenizações ou quaisquer outros valores eventualmente devidos a ela pelo PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO, inclusive quanto às indenizações decorrentes da extinção antecipada do CONTRATO, as RECEITAS ACESSÓRIAS, CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e TARIFA.

16.5. É permitido à CONCESSIONÁRIA estipular, nos instrumentos respectivos, a realização de pagamentos diretos, em favor dos FINANCIADORES, das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

16.6. Os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o CONTROLE ou administração temporária da SPE em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de FINANCIAMENTO, ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO.

16.7. Quando configurada inadimplência do FINANCIAMENTO ou da execução do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, que possa dar ensejo à assunção de controle ou administração temporária mencionada nesta cláusula, o FINANCIADOR deverá notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.

16.8. Para que possam assumir o CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA, os FINANCIADORES deverão:

- a) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO de CONCESSÃO, do EDITAL e seus ANEXOS;
- b) informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à execução do objeto do CONTRATO;
- c) apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO;
- d) apresentar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:
 - (i) cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;

- (ii) correspondências trocadas sobre o assunto entre os interessados;
- (iii) relatórios de auditoria;
- (iv) demonstrações financeiras; e
- (v) outros documentos pertinentes.

16.9. A transferência do CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES a terceiros dependerá de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo EDITAL, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do CONTRATO.

16.10. A assunção do CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta cláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus CONTROLADORES perante o PODER CONCEDENTE, tampouco elidirá a aplicação de penalidades em razão de eventuais inadimplementos ao CONTRATO.

16.11. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pelos FINANCIADORES no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e aos FINANCIADORES e/ou convocar os acionistas da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

16.11.1. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o(s) FINANCIADOR(ES) não dispõe(m) de capacidade financeira ou que não preencha(m) os requisitos de habilitação necessários à assunção dos SERVIÇOS, poderá negar, de maneira motivada, a assunção do controle ou a administração temporária da SPE.

16.11.1.1. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do controle ou a administração temporária da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES), além da demonstração cabal de que não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) apresente(m) outra proposta, para que a SPE se torne adimplente com as suas obrigações.

16.12. Nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.079/2004, a CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE, na razão de 50% (cinquenta por cento), os ganhos econômicos que obtiver, em decorrência da redução do risco de crédito dos financiamentos eventualmente tomados em virtude da renegociação das condições anteriormente contratadas ou da quitação antecipada das obrigações.

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 17: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

17.1. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, e nos respectivos ANEXOS e na legislação vigente, quanto à execução do objeto do CONTRATO.

17.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) prestar SERVIÇO adequado, na forma deste CONTRATO e seus ANEXOS;
- b) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do objeto do CONTRATO;
- c) realizar, durante a FASE DE TRANSIÇÃO, os procedimentos necessários para iniciar a cobrança da TARIFA ao fim da FASE DE TRANSIÇÃO;

- d) manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação do SERVIÇO adequado;
- e) cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, as determinações do PODER CONCEDENTE, as normas expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA e as normas gerais expedidas pela ANA, quando aplicáveis;
- f) prestar aos USUÁRIOS as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;
- g) informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA;
- h) divulgar, em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos USUÁRIOS, tabela com o valor da TARIFA praticada e a evolução dos reajustes realizados;
- i) dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;
- j) manter, durante todo o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do objeto do CONTRATO;
- k) assumir integral responsabilidade, civil e penal, pela boa execução e eficiência dos SERVIÇOS, bem como pelos danos decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto a terceiros, observados os seguros obrigatórios;
- l) assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do objeto do CONTRATO;
- m) realizar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e modernizações conforme os cronogramas e especificações do ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados, por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE, USUÁRIOS ou terceiros, contratando os seguros obrigatórios descritos no CONTRATO;
- o) cumprir com todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada;
- p) cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais e obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do objeto do CONTRATO, notadamente para a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para sua obtenção junto aos órgãos competentes, arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;
- q) efetuar adequadamente o pagamento da Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas (TRVL), Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos (TRCR); Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos (TRTR) e Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos (TRDR) à AGÊNCIA REGULADORA pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização desses SERVIÇOS.
- r) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA quanto a todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, e/ou que possa constituir causa de intervenção, caducidade ou rescisão da CONCESSÃO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;



- s) comunicar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a correta execução do CONTRATO;
- t) disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, trimestralmente e sempre que solicitado, relatório com as reclamações dos USUÁRIOS, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso;
- u) apresentar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA relatórios técnicos operacionais e financeiros, mensais e anuais, de forma a retratar o fiel andamento dos SERVIÇOS;
- v) apresentar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, anualmente, em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do prazo legal para sua aprovação o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes, relatório auditado de sua situação contábil, e relatório anual de conformidade, contendo a descrição:
 - (i) das atividades realizadas;
 - (ii) das receitas da CONCESSIONÁRIA e RECEITAS ACESSÓRIAS auferidas no período;
 - (iii) dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e desembolsos realizados;
 - (iv) das obras realizadas;
 - (v) das atividades de manutenção preventiva e emergencial realizadas;
 - (vi) dos eventuais períodos de interrupção dos SERVIÇOS e suas justificativas;
 - e
 - (vii) outros dados relevantes;
- w) manter atualizada a relação de BENS REVERSÍVEIS sob sua gestão, bem como dos bens inservíveis, com registro, quanto a esses últimos, do oportuno descarte, leilão ou doação;
- x) cooperar e apoiar as atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do CONTRATO, permitindo o acesso irrestrito aos equipamentos e às instalações atinentes ao objeto do CONTRATO, inclusive registros contábeis, dados e informações operacionais, nos termos desta subcláusula;
- y) atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, inclusive para participar de reuniões, para apresentação de esclarecimentos e resultados da CONCESSÃO;
- z) comunicar ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos naturais ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- aa) indicar e manter um ou mais responsável(is) técnico(s) à frente dos trabalhos com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, indicando as formas para contato;
- bb) zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;
- cc) manter seus funcionários, bem como funcionários das subcontratadas, devidamente uniformizados e identificados;
- dd) responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Brigada/Polícia Militar, Corpo de Bombeiros), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo etc.), visando ao correto desenvolvimento de todos os trabalhos previstos no objeto deste CONTRATO;
- ee) conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos, tecnologias e

- instalações empregados na CONCESSÃO, em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e, ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e SERVIÇOS, em observância ao princípio da atualidade;
- ff) arcar com todas as despesas relativas a serviços que utilizar, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, manejo de resíduos, e outras, devendo, quando necessário providenciar e arcar com a respectiva despesa de instalação dos medidores individuais de consumo;
 - gg) manter em arquivo todas as informações quanto aos SERVIÇOS executados durante a vigência da CONCESSÃO, bem como o cadastro dos USUÁRIOS, permitindo ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA livre acesso a elas a qualquer momento;
 - hh) promover a transição dos SERVIÇOS para o PODER CONCEDENTE ou para nova concessionária;
 - ii) cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental e as normas relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho;
 - jj) oferecer pleno atendimento dos USUÁRIOS, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação;
 - kk) responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelos ônus trabalhistas e previdenciários dos seus funcionários envolvidos na CONCESSÃO, bem como, pelo pagamento de outros emolumentos pertinentes e prescritos em Lei;
 - ll) responsabilizar-se e custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniforme, peças e acessórios dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO;
 - mm) empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto;
 - nn) elaborar e implementar esquemas de atendimento dos SERVIÇOS concedidos para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e humanos para tanto;
 - oo) garantir o pronto restabelecimento dos SERVIÇOS, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos;
 - pp) executar todas as obras, SERVIÇOS e atividades relativos à CONCESSÃO com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações previstas neste CONTRATO;
 - qq) submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema alternativo que pretende adotar quando da realização de manutenção preventiva que obrigue à interrupção dos SERVIÇOS concedidos;
 - rr) divulgar, adequadamente a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a realização dos serviços na ÁREA DA CONCESSÃO, em especial àquelas que obriguem à interrupção da prestação dos SERVIÇOS concedidos;
 - ss) apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente, no que concerne os SERVIÇOS concedidos;
 - tt) zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental, no que concerne os SERVIÇOS concedidos;
 - uu) providenciar para que seus funcionários e agentes, encarregados da segurança de

- bens e pessoas, sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade policial;
- vv) controlar todos os terrenos e edificações integrantes da CONCESSÃO e tomar todas as medidas necessárias para evitar e sanar o uso ou ocupação não autorizadas desses bens, mantendo o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA informados a esse respeito;
 - ww) não transportar substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as substâncias que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido;
 - xx) realizar as contratações de mão de obra pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE;
 - yy) admitir a mão de obra necessária ao desempenho dos SERVIÇOS, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONCESSIONÁRIA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;
 - zz) acatar solicitação do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA de afastamento e/ou dispensa de empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
 - aaa) fornecer aos seus empregados uniformes, equipamentos de segurança e proteção individual, com luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, bonés, entre outros, específicos para cada tipo de SERVIÇO, bem como, exigir e fiscalizar o uso dos uniformes e equipamentos de segurança, proteção e higiene no trabalho;
 - bbb) cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

17.3. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

- a) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto transferências de recursos a título de:
 - (i) distribuição de dividendos;
 - (ii) redução de capital, na forma prevista neste CONTRATO;
 - (iii) pagamento de juros sobre capital próprio; e
 - (iv) eventual contratação de obras ou serviços, observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO.
- b) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.

17.3.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá distribuir lucros e dividendos caso tenha sido comprovado, mediante procedimento administrativo competente, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, o descumprimento das metas e cronogramas estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

CLÁUSULA 18: DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

18.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

- a) obtenção da remuneração prevista neste CONTRATO, por meio do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL pelo PODER CONCEDENTE, bem como da cobrança da TARIFA e eventuais multas e demais encargos moratórios por seu atraso ou inadimplemento, e da obtenção das RECEITAS ACESSÓRIAS;
- b) fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;
- c) oferecer os direitos emergentes da CONCESSÃO, e as indenizações porventura devidas à CONCESSIONÁRIA, em garantia ao(s) FINANCIAMENTO(S) obtido(s) para a consecução do objeto do CONTRATO, nos termos das cláusulas deste CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelo(s) FINANCIADOR(ES), desde que isso não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e dos SERVIÇOS;
- d) subcontratar terceiros, sob sua total responsabilidade, para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO, e/ou para implementar projetos associados à CONCESSÃO, inclusive Organizações Sociais (OSs) ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), nos termos da legislação; e
- e) requisitar e obter dos USUÁRIOS as informações necessárias sobre os SERVIÇOS, prestando-as ao PODER CONCEDENTE e/ou à AGÊNCIA REGULADORA, quando assim exigido;
- f) receber do PODER CONCEDENTE a base cadastral, com periodicidade mínima anual, para fins de identificação e atendimento dos USUÁRIOS, cálculo do valor da TARIFA e sua cobrança.

18.1.1. Para fins do disposto na alínea (d) da subcláusula 18.1, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as cautelas para que os terceiros contratados ou subcontratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com as atividades objeto do CONTRATO.

18.1.1.1. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratados ou terceiros não a exime do cumprimento das obrigações por ela assumidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 19: DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

19.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) garantir à CONCESSIONÁRIA condições para a plena prestação dos SERVIÇOS e obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS, na forma prevista neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- b) realizar o pagamento tempestivo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;
- c) assegurar o direito da CONCESSIONÁRIA de promover a arrecadação da TARIFA, inclusive compartilhando, durante a FASE DE TRANSIÇÃO, todas as informações necessárias ao seu cálculo e cobrança com periodicidade mínima anual, além da base de dados relativa ao cadastro dos USUÁRIOS devendo informar ainda a ocorrência de qualquer atualização;
- d) responsabilizar-se pelos ônus ou prejuízos decorrentes de incorreções nas informações ou base de dados fornecidas que impeçam ou provoquem erro no cálculo e/ou cobrança da TARIFA, seja por desatualização, incompletude ou omissão;
- e) garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA e de sua equipe e funcionários à ÁREA DA CONCESSÃO, para a execução do objeto do CONTRATO, durante a vigência do CONTRATO;
- f) disponibilizar à CONCESSIONÁRIA os bens que ficarão sob sua gestão, necessários

- ao desenvolvimento adequado do objeto do CONTRATO, desde a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, livres e desimpedidos, no estado em que se encontram, acompanhados da relação de completa de bens, nos termos da subcláusula 7.1.1;
- g) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA EFICÁCIA do CONTRATO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, se refiram a riscos a ele alocados;
 - h) fornecer todas as informações disponíveis e necessárias ao desenvolvimento da CONCESSÃO, inclusive, mas sem se limitar aos dados cadastrais dos USUÁRIOS, sempre em sua versão mais atual;
 - i) fundamentar adequadamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
 - j) indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO;
 - k) acompanhar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo-se os relatórios auditados da situação contábil da SPE, contemplando, entre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados;
 - l) adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
 - m) emitir tempestivamente as licenças e autorizações que sejam necessárias à execução do objeto do CONTRATO e que estejam sob a sua competência e responsabilidade, nos termos da legislação pertinente;
 - n) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças, permissões e autorizações eventualmente necessárias para a execução do CONTRATO junto aos órgãos estaduais ou federais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e pronto envio de manifestações necessárias;
 - o) selecionar, contratar e remunerar serviço técnico previsto na CLÁUSULA 31, caso necessário, nos termos deste CONTRATO, observada a legislação aplicável;
 - p) disponibilizar aos USUÁRIOS, à sociedade civil em geral e à AGÊNCIA REGULADORA, com periodicidade bianual, relatórios sobre serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA e os resultados alcançados pela CONCESSÃO, em observância à legislação aplicável;
 - q) consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do CONTRATO, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à CONCESSIONÁRIA por força do CONTRATO;
 - r) receber todos os BENS REVERSÍVEIS na extinção da CONCESSÃO;
 - s) exigir a dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do SERVIÇO;
 - t) publicar os decretos de utilidade pública porventura necessários para fins de desapropriação ou constituição de servidão administrativa, bem como praticar os atos executórios e arcar com as indenizações porventura devidas; e
 - u) manter o Plano Municipal de Saneamento Básico atualizado, realizando as revisões nos termos da legislação aplicável.
 - v) proceder a análise dos reajustes e revisões das TARIFAS e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, bem como de quaisquer outras condições contratuais, sendo que a ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE, na forma e nos prazos previstos em CONTRATO, implicará na sua anuência, sem prejuízo da análise e validação pela AGÊNCIA REGULADORA.

CLÁUSULA 20: OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA

20.1. São obrigações da AGÊNCIA REGULADORA, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) regulamentar e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS;
- b) proceder à análise dos reajustes da TARIFA e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL na forma do CONTRATO, bem como de quaisquer outras condições contratuais, sendo que a ausência de manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, na forma e nos prazos previstos em CONTRATO ou em suas normativas, implicará na sua anuência;
- c) editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE no PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS;
- d) observar as normas de referência para a regulação dos SERVIÇOS que venham a ser editadas pela ANA;
- e) compor ou solucionar conflitos entre a CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE, se assim solicitado pelos interessados, na forma deste CONTRATO;
- f) compor ou solucionar conflitos entre a CONCESSIONÁRIA e USUÁRIOS;
- g) garantir a observância dos direitos dos USUÁRIOS e demais agentes afetados pelo SERVIÇO, reprimindo eventuais infrações;
- h) aplicar penalidades legais, regulamentares e contratuais à CONCESSIONÁRIA;
- i) acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos SERVIÇOS e de outras atividades que os afetem;
- j) zelar pelos padrões técnicos para a prestação de SERVIÇO adequado, considerando as suas especificidades, conforme previsto no CONTRATO e seus ANEXOS;
- k) promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões e as do PODER CONCEDENTE;
- l) disciplinar e fiscalizar as atividades auxiliares, complementares ou decorrentes dos SERVIÇOS;
- m) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- n) requisitar à CONCESSIONÁRIA outros dados não rotineiros, comprovadamente necessários para a avaliação dos SERVIÇOS;
- o) monitorar a qualidade do SERVIÇO, nos termos do presente CONTRATO; e
- p) cumprir suas demais atribuições que lhe tenham sido delegadas pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 21: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

21.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos na Lei Federal nº 13.460/2017, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS:

21.1.1. Receber SERVIÇOS adequados, conforme disposições estabelecidas no CONTRATO e no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

21.1.2. Receber informações da CONCESSIONÁRIA, PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA para defesa de interesses individuais ou coletivos, notadamente quanto ao valor da TARIFA;

21.1.3. Efetuar o pagamento da TARIFA na periodicidade e valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, em especial as normativas instituidoras da TARIFA e as editadas pela AGÊNCIA REGULADORA sobre o tema;

21.1.4. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades relativas à CONCESSÃO de que tenham conhecimento;

- 21.1.5. Submeter à AGÊNCIA REGULADORA eventuais conflitos ou controvérsias com a CONCESSIONÁRIA relativos à prestação dos SERVIÇOS para serem amigavelmente dirimidos;
- 21.1.6. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO;
- 21.1.7. Contar com canais de comunicação físicos e eletrônicos efetivos (sítio na internet, endereço de correio eletrônico) para fazer reclamações, sugestões e elogios à CONCESSÃO;
- 21.1.8. Contribuir para a conservação dos BENS REVERSÍVEIS;
- 21.1.9. Responsabilizar pelo adequado acondicionamento dos RESÍDUOS SÓLIDOS e de sua colocação para que seja coletado nos locais, dias e horários estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- 21.1.10. Colaborar para a adequada prestação dos SERVIÇOS e utilização da ÁREA DA CONCESSÃO;
- 21.1.11. Receber informações necessárias ao uso correto dos SERVIÇOS concedidos e atender a estas orientações, principalmente quanto à forma de manuseio, embalagem e disposição dos RESÍDUOS SÓLIDOS para sua remoção;
- 21.1.12. Quando solicitado pela CONCESSIONÁRIA, PODER CONCEDENTE e/ou AGÊNCIA REGULADORA, prestar as informações necessárias para a adequada prestação dos SERVIÇOS, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão das informações.

CAPÍTULO VII – DOS INVESTIMENTOS E SERVIÇOS

CLÁUSULA 22: DOS INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

22.1. Competirá à CONCESSIONÁRIA, no âmbito desta CONCESSÃO, realizar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, respeitados os cronogramas ali dispostos.

22.2. O PODER CONCEDENTE acompanhará a execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e expedirá determinações à CONCESSIONÁRIA sempre que, justificadamente, entender que o cronograma previsto no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA possa vir a ser comprometido ou ainda que a qualidade dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS se encontre comprometida, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções previstas neste CONTRATO.

22.3. O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA poderão exigir da CONCESSIONÁRIA, quando for o caso, a elaboração de planos para a recuperação de atrasos na execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS visando ao atendimento do cronograma previsto no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, observada a causa do atraso e que a responsabilidade pelos custos da elaboração e da implementação do plano seguirá a alocação de riscos do presente CONTRATO.

22.4. Para o recebimento dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, o PODER CONCEDENTE deverá realizar vistoria completa das instalações, equipamentos e bens, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA.

22.4.1. O PODER CONCEDENTE deverá atender à solicitação da vistoria no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

22.4.2. O não comparecimento injustificado do PODER CONCEDENTE à vistoria convocada implicará em recebimento da parcela entregue.

22.5. O PODER CONCEDENTE pronunciar-se-á acerca da integralidade do INVESTIMENTO OBRIGATÓRIO executado, apontando detalhadamente as irregularidades ou incorreções constatadas que impeçam o seu recebimento, e indicando, em uma única manifestação, as

exigências a serem cumpridas, bem como determinando o prazo para a realização das correções.

22.5.1. O PODER CONCEDENTE deverá manifestar-se na forma da subcláusula 22.5 no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da realização da vistoria.

22.5.2. A ausência de manifestação da AGÊNCIA REGULADORA no prazo assinalado implicará em recebimento da parcela entregue.

CLÁUSULA 23: DO PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL E DOS PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

23.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar, por sua conta e risco, pesquisas, levantamentos e estudos, bem como elaborar o PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL, os anteprojetos, projetos básicos e executivos relativos aos SERVIÇOS, INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e/ou INVESTIMENTOS ADICIONAIS, nos termos do ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

23.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL, que deverá ser elaborado com base no item 1.7.2. B. Metodologia de Execução do ANEXO 4 – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS apresentado pela CONCESSIONÁRIA na sua PROPOSTA TÉCNICA, os anteprojetos e projetos básicos e executivos para o PODER CONCEDENTE, que poderá apresentar comentários que deverão ser incorporados, conforme o caso.

23.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela apresentação dos projetos executivos de engenharia e arquitetura ao PODER CONCEDENTE em tempo hábil para a execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e/ou INVESTIMENTOS ADICIONAIS, considerando-se os prazos constantes desta cláusula para aprovação do projeto.

23.4. O PODER CONCEDENTE pronunciar-se-á acerca da totalidade do PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL e/ou projeto executivo apresentado, apontando detalhadamente as irregularidades ou incorreções constatadas, formalizando por escrito sua objeção ou não.

23.5. O PODER CONCEDENTE poderá manifestar sua objeção ao PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL e/ou projeto executivo apresentado pela CONCESSIONÁRIA se, no caso dos SERVIÇOS, INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e INVESTIMENTOS ADICIONAIS, não forem respeitados os parâmetros mínimos previstos no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

23.6. Havendo objeção pelo PODER CONCEDENTE ao PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL e/ou projeto executivo apresentado, caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar as correções necessárias e reapresentar no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a pedido da CONCESSIONÁRIA.

23.7. O PODER CONCEDENTE se pronunciará detalhadamente acerca das irregularidades ou incorreções constatadas na versão do PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL e/ou dos projetos executivos, de que tratam as subcláusulas 23.4 e 23.6, encaminhados à sua análise, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, formalizando por escrito sua objeção ou não.

23.7.1. Na ausência de pronunciamento do PODER CONCEDENTE, no prazo indicado na subcláusula 23.7, o PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL e/ou os projetos executivos apresentados pela CONCESSIONÁRIA serão automaticamente considerados como não tendo sofrido qualquer objeção.

23.7.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá iniciar a execução dos INVESTIMENTOS

OBRIGATÓRIOS e/ou INVESTIMENTOS ADICIONAIS mediante não objeção, expressa ou tácita, do PODER CONCEDENTE, na forma desta cláusula.

23.8. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a qualidade do PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL e/ou dos projetos executivos, podendo firmar contrato específico com terceiros para a sua realização, para o cumprimento da obrigação assumida nesta cláusula.

23.8.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE ou à AGÊNCIA REGULADORA quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes do presente CONTRATO, alegando fatos resultantes das relações contratuais estabelecidas com os terceiros de que trata a subcláusula 23.8.

23.9. A não objeção, expressa ou tácita, do PODER CONCEDENTE quanto ao PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL e/ou aos projetos executivos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, assim como das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo sobre a exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as eventuais imperfeições do projeto.

CLÁUSULA 24: INTERFERÊNCIAS

24.1. O PODER CONCEDENTE é responsável pela execução e custeio de quaisquer remanejamentos, remoções ou realocações de todas as interferências identificadas para a exploração da CONCESSÃO.

24.2. A CONCESSIONÁRIA não será responsável por atrasos na execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e prestação dos SERVIÇOS decorrentes de atrasos no remanejamento, remoção ou realocação de interferências a que não tenha dado causa.

24.3. Para fins das subcláusulas 24.1 e 24.2, entende-se por interferências obstáculos naturais ou artificiais, tais como, mas sem limitação, árvores, obstáculos geológicos, redes de energia elétrica, telefonia e transmissão de dados, adutoras, gasodutos e similares e achados arqueológicos e/ou relevantes ao patrimônio histórico.

CLÁUSULA 25: DOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS E RECEITAS ACESSÓRIAS

25.1. A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada pelo PODER CONCEDENTE a realizar INVESTIMENTOS ADICIONAIS e explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, observado o disposto neste CONTRATO, desde que a realização ou exploração não estejam proibidas pela legislação vigente.

25.1.1. Dentre as fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS pré-autorizadas estão, exemplificativamente:

- a) Comercialização de créditos de carbono; e
- b) Publicidade.

25.2. A proposta de exploração de outras fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE para aprovação, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico- financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.

25.2.1. Uma vez aprovada pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato referente à exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS.

25.2.2. Os contratos mencionados nesta cláusula terão vigência limitada ao término deste CONTRATO e não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar a CONCESSÃO.

25.3. As PARTES compartilharão as RECEITAS ACESSÓRIAS decorrentes das atividades referidas nesta cláusula sendo que, a cada exercício fiscal, a CONCESSIONÁRIA fará jus a todas as RECEITAS ACESSÓRIAS até que os custos e despesas de desenvolvimento de tais atividades e projetos sejam recuperados.

25.4. O valor da parcela das RECEITAS ACESSÓRIAS devida ao PODER CONCEDENTE será de até 5% (cinco por cento) da receita bruta auferida com tais atividades, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar o percentual para análise e prévia anuência ao PODER CONCEDENTE.

25.5. A parcela das RECEITAS ACESSÓRIAS atribuível ao PODER CONCEDENTE será calculada anualmente com base no valor arrecadado no exercício anterior, indicado nas demonstrações financeiras devidamente aprovadas da CONCESSIONÁRIA.

25.6. O PODER CONCEDENTE poderá, de forma fundamentada, manifestar sua objeção à realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS e/ou a exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS em caso de violação à legislação vigente.

25.7. Em caso de divergência entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA sobre a adequação do INVESTIMENTO ADICIONAL e/ou da exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS com relação à legislação vigente, as PARTES poderão recorrer aos mecanismos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO.

25.8. A autorização veiculada na subcláusula 25.1 não dispensa a CONCESSIONÁRIA da obtenção das licenças e autorizações porventura necessárias para a realização dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS e/ou a exploração das fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS.

25.9. Mediante determinação do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelo descomissionamento de estruturas por ela instaladas que estiverem fora de uso ou abandonadas por, pelo menos, 12 (doze meses).

25.9.1. Na exploração de atividades de publicidade, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) considerar as disposições do ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- b) observar a legislação em vigor, em especial a legislação ambiental e as normas do PODER CONCEDENTE sobre publicidade na ÁREA DA CONCESSÃO; e
- c) se abster de permitir publicidade de cunho político partidário, religioso, que faça alusão a qualquer espécie de injúria, discriminação ou preconceito, de qualquer ordem, incluindo preconceitos de raça, cor, credo, gênero, sexualidade, social ou de natureza xenófoba, ou ainda que possa prejudicar o uso e a exploração da ÁREA DA CONCESSÃO.

25.9.2. O prazo dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros relacionados às RECEITAS ACESSÓRIAS não poderá ultrapassar o prazo de vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 26: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

26.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução dos SERVIÇOS na forma estabelecida no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

26.1.1. A CONCESSIONÁRIA executará os SERVIÇOS de forma a garantir os melhores

resultados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS e à população, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos BENS REVERSÍVEIS.

CLÁUSULA 27: SUBCONTRATAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA

27.1. Para a execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS e SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar seus empregados, subcontratar e/ou contratar com terceiros.

27.1.1. Constitui premissa da presente CONCESSÃO a subcontratação, pela CONCESSIONÁRIA dos serviços relacionados à DESTINAÇÃO FINAL e DISPOSIÇÃO FINAL.

27.2. A CONCESSIONÁRIA responderá objetivamente pelos danos que seus empregados, subcontratados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos servidores e bens do PODER CONCEDENTE e a terceiros.

27.3. Os empregados, subcontratados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.

27.4. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e seus empregados, subcontratados ou terceiros contratados reger-se-ão pelas normas de direito do trabalho e de direito privado, não se estabelecendo, em qualquer caso, relação de qualquer natureza entre os empregados, subcontratados, ou terceiros contratados e o PODER CONCEDENTE.

27.4.1. O PODER CONCEDENTE não possui responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos empregados da CONCESSIONÁRIA ou aos subcontratados e terceiros por ela contratados.

27.5. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de:

27.5.1. ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, incluindo despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em razão das hipóteses previstas na subcláusula anterior.

27.5.2. questões de natureza trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionada aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de subcontratados e terceiros contratados;

27.5.3. incidência de responsabilidade objetiva por danos decorrentes de atos e fatos relacionados aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou SERVIÇOS; e

27.5.4. questões de natureza fiscal ou tributária, relacionadas aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou SERVIÇOS.

27.6. A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na subcláusula 27.5.

CLÁUSULA 28: LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

28.1. São de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, quando aplicável, a obtenção e a renovação das licenças, autorizações e permissões, a qualquer título, em nível federal, estadual

ou municipal, necessárias à realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS, obras e/ou da prestação dos SERVIÇOS.

28.2. O PODER CONCEDENTE empreenderá seus melhores esforços para que a CONCESSIONÁRIA obtenha no menor prazo possível as licenças, autorizações e permissões mencionadas na subcláusula 28.1.

28.3. A demora na obtenção das licenças, autorizações ou permissões, referidas na subcláusula 28.1, relativas aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e/ou SERVIÇOS, por fato imputável à Administração Pública direta ou indireta, em nível municipal, estadual ou federal, assim entendida como sua expedição em prazo superior ao indicado na regulamentação vigente ao tempo do requerimento, ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO referente aos custos, despesas e prejuízos incorridos em razão do atraso.

28.3.1. Não havendo prazo especificamente previsto na regulamentação vigente, será considerado atraso a expedição da licença ou autorização em prazo superior a 60 (sessenta) dias contados da data do respectivo requerimento.

28.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável por arcar com os custos referentes à obtenção das licenças e autorizações a seu encargo.

CLÁUSULA 29: DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. As premissas, parâmetros e especificações contidos no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA consideram a prestação dos SERVIÇOS sem que desapropriações ou instituição de servidões administrativas sejam realizadas.

29.1.1. Caso seja verificada a necessidade de desapropriações ou instituição de servidões administrativas que não decorram da mudança referida na subcláusula 29.1.3, caberá ao PODER CONCEDENTE promover e custear as desapropriações.

29.1.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA fornecer ao PODER CONCEDENTE as informações necessárias para identificação dos imóveis alvo de desapropriações ou instituição de servidões administrativas que porventura sejam necessárias.

29.1.3. Caso a CONCESSIONÁRIA proponha projetos ou a modificação de requisitos que, eventualmente aceitos pelo PODER CONCEDENTE, acarretem a necessidade de desapropriações, caberá à CONCESSIONÁRIA a sua promoção e custeio.

29.2. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pelos efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões e limitações administrativas a que não tenha dado causa.

29.3. A demora na realização das desapropriações, servidões e limitações administrativas, cujos efeitos impeçam ou atrasem o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, constituirá causa excludente da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, em especial quanto aos cronogramas de prestação dos SERVIÇOS, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que se faça necessária em decorrência dos custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA e relativos ao atraso.

CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 30: DA FISCALIZAÇÃO

30.1. A fiscalização do CONTRATO e a análise do desempenho da CONCESSIONÁRIA, com relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO, serão feitas pelo PODER CONCEDENTE que

terá, no exercício de suas atribuições e respeitada a legislação aplicável, acesso aos bancos de dados da CONCESSIONÁRIA, assim como às instalações e equipamentos da CONCESSIONÁRIA utilizadas na execução das suas obrigações contratuais.

30.1.1. O PODER CONCEDENTE poderá fazer-se auxiliar por terceiros em suas tarefas de fiscalização, observados os limites de delegabilidade da atividade de fiscalização.

30.2. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela PODER CONCEDENTE, as falhas ou defeitos verificados na prestação dos SERVIÇOS.

30.3. O PODER CONCEDENTE registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a CONCESSIONÁRIA para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO.

30.3.1. Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação imediata de penalidades, o descumprimento dos prazos de regularização ou correção determinados pelo PODER CONCEDENTE, em conformidade com o ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO, observado o processo administrativo disciplinado na CLÁUSULA 43.

30.3.2. O PODER CONCEDENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

30.3.3. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto à obrigação prevista na subcláusula 30.3, sem prejuízo da hipótese de intervenção prevista na CLÁUSULA 44, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da CONCESSIONÁRIA.

30.3.4. Em cumprimento do disposto acima, o PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar as incorreções, os vícios, ou os defeitos identificados.

CLÁUSULA 31: DA MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

31.1. A mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA será realizada pelo PODER CONCEDENTE e validado pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme as previsões deste CONTRATO e do ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

31.2. O PODER CONCEDENTE, a seu critério e a qualquer tempo, poderá se valer de serviço técnico para auxiliar na mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA, a ser contratado e remunerado pelo PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO IX – DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA 32: DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

32.1. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável pelos riscos a ela alocados no ANEXO F – MATRIZ DE RISCOS.

32.2. A materialização dos riscos que não lhe tenham sido alocados no ANEXO F – MATRIZ DE RISCOS deste CONTRATO, ensejará o direito à CONCESSIONÁRIA de solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na CLÁUSULA 34.

32.3. A CONCESSIONÁRIA declara:

- a) ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO;
- e
- b) ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida no ANEXO F – MATRIZ DE RISCOS deste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA ECONÔMICA na LICITAÇÃO.

CLÁUSULA 33: DOS RISCOS DO PODER CONCEDENTE

33.1. Todos os demais riscos da CONCESSÃO serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE, conforme disposto no ANEXO F – MATRIZ DE RISCOS.

CLÁUSULA 34: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

34.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e seus ANEXOS e mantida a alocação de riscos estabelecida, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

34.2. Para a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro contratual consideram-se o FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO e a TIR, obtida a partir FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO.

34.3. Além das demais hipóteses previstas expressamente neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pela materialização dos riscos que não lhe tenham sido alocados, que possam aumentar ou reduzir os custos por ela incorridos na execução do objeto do CONTRATO, conforme a CLÁUSULA 32 e ANEXO F – MATRIZ DE RISCOS, observado o procedimento definido neste CONTRATO.

34.4. Nas hipóteses previstas expressamente no ANEXO F – MATRIZ DE RISCOS, cuja alocação dos riscos é compartilhada entre CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE poderá resultar em recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor de uma ou outra parte, conforme o caso.

34.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

- a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
- b) revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que preservados os parâmetros de qualidade mínimos nos SERVIÇOS;
- c) revisão dos prazos para execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS;
- d) aumento ou redução do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;
- e) aumento ou redução do valor da TARIFA;
- f) combinação de duas ou mais modalidades anteriores.

34.6. Ressalvado o quanto disposto neste CONTRATO, as alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO.

34.7. Não se admitirá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

- a) mediante a modalidade prevista na alínea (d) da subcláusula 34.5, com relação aos serviços remunerados por TARIFA;
- b) mediante a modalidade prevista na alínea (e) da subcláusula 34.5 com relação aos serviços remunerados por CONTRAPRESTAÇÃO.

CLÁUSULA 35: DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

35.1. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela PARTE interessada.

35.2. O pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá:

- a) identificar o evento ou série de eventos que enseja o pleito, bem como a data de sua ocorrência e provável duração;
- b) indicar o embasamento contratual para cada evento contido nos pleitos, evidenciando o risco materializado e sua alocação, conforme disciplinado no ANEXO F – MATRIZ DE RISCOS;
- c) estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito;
- d) apontar a eventual necessidade de alterações no CONTRATO, nos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou SERVIÇOS, conforme o caso;
- e) demonstrar a eventual necessidade de liberação de cumprimento de alguma obrigação das PARTES;
- f) demonstrar a situação atual do FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO e a TIR, consolidando o impacto econômico-financeiro de todos os eventos de desequilíbrio computados ao mesmo tempo.
- g) para os casos o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO decorrente de novos investimentos ou SERVIÇOS solicitados pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, e não previstos neste CONTRATO, demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridas a partir deste;
- h) estar acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
- i) sugerir as medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- j) conter sugestão da forma de implementação do reequilíbrio dentre as alternativas listadas na subcláusula 34.5, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados, e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES, conforme o caso;
- k) em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio.

35.3. O pleito de recomposição de equilíbrio deverá ser encaminhado à outra PARTE, sendo que esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre ele.

35.4. Recebida a manifestação da outra PARTE prevista na subcláusula 35.3 ou transcorrido o referido prazo sem manifestação, a AGÊNCIA REGULADORA decidirá, motivadamente, no seu prazo normativo, sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

35.4.1. O prazo indicado na subcláusula 35.4 poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por decisão fundamentada, de acordo com o prazo normativo da AGÊNCIA REGULADORA.

35.4.2. Findo o prazo de que trata a subcláusula 35.4, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos na CLÁUSULA 45 e CLÁUSULA 47.

35.5. Caso se verifique a procedência de pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela parte que houver dado causa ao desequilíbrio, ou à qual tenha sido atribuído contratualmente tal risco.

35.6. O reequilíbrio econômico-financeiro deve restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por meio do restabelecimento da TIR, considerando-se os efeitos dos eventos pleiteados e admitidos.

35.6.1. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de alteração unilateral do CONTRATO que importe na realização de novos investimentos, o PODER CONCEDENTE deverá solicitar que a CONCESSIONARIA apresente, previamente a realização dos novos investimentos e para compor o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, documentos, laudos estudos e/ou projetos que contenham os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, considerando que:

- a) o projeto básico deverá conter todos os elementos necessários a precificação do investimento e as estimativas do impacto dos investimentos e serviços/obras sobre as receitas da CONCESSIONARIA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE sobre o assunto;
- b) o PODER CONCEDENTE estabelecera o valor limite do custo das obras e serviços a ser considerado para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

35.6.2. Caso, após a elaboração do projeto básico pela CONCESSIONARIA, o PODER CONCEDENTE decida não realizar a alteração do CONTRATO, a CONCESSIONARIA deverá ser ressarcida dos custos incorridos para a elaboração do projeto.

35.6.3. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da hipótese prevista no item 35.6.1, o cálculo deverá ser realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO respeitada a TIR, em termos reais; e (ii) o fluxo de caixa projetado, para o caso de implantação dos novos investimentos exigidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, em termos reais, considerando ainda a aplicação das modalidades de recomposição previstas neste CONTRATO.

35.6.4. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais previstos no item 35.6.3, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da SPE ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso.

35.6.5. A taxa de desconto a ser utilizada será a que determine o retorno real considerando a taxa interna de retorno definida na assinatura do CONTRATO com base na sua PROPOSTA ECONÔMICA.

35.6.6. Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam as subcláusula acima, as PARTES estipularão, de comum acordo, a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual.

35.7. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anterior ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio.

35.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá considerar eventos ocorridos há mais de 5 (cinco) anos da data em que a PARTE interessada deles tiver tomado conhecimento.

CLÁUSULA 36: DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

36.1. A ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR que comprovadamente impeça ou comprometa a execução das obrigações assumidas e cujas consequências não sejam cobertas por seguro, na forma deste CONTRATO, tem o efeito de exonerar as PARTES de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, descumpridas em virtude de tais ocorrências.

36.2. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, na forma descrita no ANEXO F - MATRIZ DE RISCOS, a parte afetada por onerosidade excessiva poderá requerer a extinção, ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

36.2.1. Optando-se pela extinção, deverão ser aplicadas, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.

36.2.2. Optando-se pela recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, esta dar-se-á nos termos da CLÁUSULA 35.

36.2.3. As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias, em regime de melhores esforços, a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

CAPÍTULO X – DAS REVISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 37: DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

37.1. Após 36 (trinta e seis) meses, contados da DATA DE EFICÁCIA, as PARTES realizarão processo de revisão ordinária dos parâmetros da CONCESSÃO em relação aos seguintes aspectos, vedada a alteração da alocação de riscos:

- a) Especificações e quantitativos dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e dos SERVIÇOS;
- b) SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- c) TARIFA; e
- d) Outros itens relevantes da CONCESSÃO.

37.1.1. As revisões ordinárias seguintes ocorrerão nos termos da subcláusula anterior, a cada 5 (cinco) anos da primeira revisão.

37.1.2. A implementação de eventuais alterações das especificações mínimas dos BENS REVERSÍVEIS, em função da revisão prevista na presente subcláusula, deverá, necessariamente, ser precedida de tempo razoável, determinado em comum acordo pelas PARTES.

37.1.3. O processo de revisão será instaurado pela AGÊNCIA REGULADORA, de ofício, ou a pedido de qualquer das PARTES.

37.1.4. O prazo máximo para a instauração do processo de revisão será de acordo com o prazo normativo da AGÊNCIA REGULADORA, contado dos marcos para revisão previstos nas subcláusulas 37.1 e 37.1.1.

37.1.5. O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o que qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá recorrer aos mecanismos de resolução de conflitos previstos neste CONTRATO.

37.1.6. Caso o processo de revisão ordinária enseje em revisão tarifária, este deve-se encerrar em até 30 (trinta) dias antes da aplicação dos novos valores.

37.1.7. O procedimento de revisão será concluído mediante acordo das PARTES, e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do contrato, serão incorporados em aditivo contratual.

37.1.8. As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e as opiniões, os laudos, os estudos ou os pareceres emitidos por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

37.1.9. As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas.

37.2. As alterações promovidas no âmbito do processo de revisão de que trata esta cláusula poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em favor de qualquer das PARTES, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA 38: DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

38.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o objeto do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos SERVIÇOS e desde que verificada a ocorrência de uma das seguintes circunstâncias:

- a) os INDICADORES DE DESEMPENHO se mostrarem comprovadamente ineficazes para aferir a qualidade dos SERVIÇOS; ou
- b) houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de obrigações ou INDICADORES DE DESEMPENHO neste CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos SERVIÇOS a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.

38.2. A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

38.3. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião técnica da AGÊNCIA REGULADORA, ou outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.

38.4. O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, formalizado por meio de termo aditivo ao CONTRATO.

38.5. As revisões extraordinárias previstas nesta cláusula não se confundem com os procedimentos para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato previstos na CLÁUSULA 35.

38.5.1. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 38.5, as alterações promovidas no âmbito do processo de revisão de que trata esta cláusula poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em favor de qualquer das PARTES, nos termos da CLÁUSULA 35 deste CONTRATO.

CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 39: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

39.1. De modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por força deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA manterá válida e atualizada, por todo o seu prazo de vigência,

a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, prestada como condição para a assinatura deste CONTRATO, no montante inicial de R\$ 1.661.346,48 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.

39.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente, a contar da data da apresentação da primeira GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, conforme os mesmos parâmetros para reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

39.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser executada para:

- a) o ressarcimento de custos e/ou despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face a qualquer espécie de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA;
- b) o ressarcimento de custos, despesas envolvidas e/ou indenizações devidas a terceiros e para remediar as incorreções, vícios e/ou defeitos identificados na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, conforme subcláusula 30.3.4;
- c) o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorra em até 05 (cinco) dias úteis após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;
- d) reversão dos BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências e parâmetros previstos neste CONTRATO;
- e) declaração da caducidade da CONCESSÃO.

39.3.1. Se o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

39.4. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, observado prazo idêntico ao da subcláusula anterior.

39.4.1. A recomposição de que trata a subcláusula anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido na subcláusula 39.1, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

39.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- a) caução em moeda corrente do país;
- b) caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;
- c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, vigente; ou
- d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE.

39.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e

atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

39.7. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

39.8. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de, no mínimo, 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco.

39.9. Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

39.10. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

39.11. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caducidade da CONCESSÃO conforme previsto na subcláusula 50.1.

39.12. Sempre que se verificar o reajuste do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

39.13. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

39.14. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o montante mínimo definido nas subcláusula 39.1 deverá permanecer em vigor por 1 (um) ano após o encerramento da vigência do CONTRATO, ou até que seja atestado o pleno cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, o que ocorrer primeiro.

39.14.1. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

CLÁUSULA 40: DA GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

40.1. De modo a garantir o fiel cumprimento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL assumida por força deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE manterá válida, por todo o seu prazo de vigência, a GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, prestada em favor da CONCESSIONÁRIA como condição para a assinatura deste CONTRATO.

40.2. A GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será prestada por meio da assinatura do instrumento cuja minuta segue como ANEXO E – CONTRATO DE GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

40.3. Como forma de garantir à CONCESSIONÁRIA o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, o PODER CONCEDENTE ou FUNDO GARANTIDOR, conforme aplicável, encaminhará para CONTA VINCULADA e manterá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, receita equivalente a 3 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA em vigor.

40.4. A CONTA VINCULADA deverá manter o saldo mínimo equivalente a 3 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM), a ser constituído da seguinte forma:

40.4.1. No mínimo o valor equivalente a 1 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA até a data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

40.4.2. Em até 12 (doze) meses, após a data da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, o valor equivalente à segunda CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

40.4.3. Em até 24 (vinte e quatro) meses, após a data da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, o valor equivalente à terceira CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

40.5. A CONTA VINCULADA será custodiada, administrada e movimentada pelo AGENTE GARANTIDOR nos exatos termos e condições previstos no ANEXO E – CONTRATO DE GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

CLÁUSULA 41: DOS SEGUROS

41.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, contratar e manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras e prestação de serviços objeto do CONTRATO, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

41.1.1. Os seguros contratados deverão ser revisados de forma a se compatibilizar com a necessidade de realização de adequações ou novos investimentos e observarão as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, sendo vedada a imposição de procedimentos adicionais e/ou protelatórios ao pagamento dos valores garantidos;

41.1.2. As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter expressamente cláusula de recomposição automática dos valores segurados, de forma incondicionada, inclusive para a Seção de Responsabilidades Civil, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de Seguros no Brasil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada ao PODER CONCEDENTE e subscrita pela resseguradora.

41.1.3. No caso de inexistência da cobertura e/ou da impossibilidade de recomposição automática e incondicionada dos valores que seriam objeto do seguro e/ou acionamento de cláusula de limite agregado da apólice, o PODER CONCEDENTE poderá demandar alternativas para assegurar as obrigações principais assumidas pela CONCESSIONÁRIA, as quais poderão ser estruturadas por meio de instrumento de contrato contendo disposições definidas pelo PODER CONCEDENTE ou sugeridas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

41.2. Deverão ser contratados, pelo menos, os seguintes seguros:

- a) Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou danos em todos ou em qualquer dos BENS REVERSÍVEIS, devendo tal seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:
 - (i) danos patrimoniais;

- (ii) pequenas obras de engenharia;
 - (iii) tumultos, vandalismos e atos dolosos;
 - (iv) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
 - (v) danos a equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
 - (vi) roubo e furto qualificado (exceto de valores);
 - (vii) danos elétricos;
 - (viii) vendaval e fumaça;
 - (ix) danos materiais causados aos equipamentos;
 - (x) danos causados a objetos de vidros;
 - (xi) acidentes de qualquer natureza; e
 - (xii) alagamento e inundação.
- b) Seguro de responsabilidade civil:
- (i) danos causados a terceiros, incluindo, sem limitação, os referentes à guarda de veículos;
 - (ii) cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
 - (iii) acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor; e
 - (iv) danos decorrentes de poluição súbita.
- c) Seguro de riscos de engenharia do tipo “todos os riscos” que deverão estar vigentes durante todo o período de execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, conforme o caso, envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (construção instalações e montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como, no mínimo:
- (i) cobertura básica de riscos de engenharia;
 - (ii) danos ambientais causados pelas obras; e
 - (iii) danos patrimoniais.

41.3. As coberturas de seguro previstas nesta cláusula deverão incluir cobertura de danos causados por evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR sempre que forem seguráveis.

41.4. Todos os seguros contratados para os fins deste CONTRATO deverão ser contratados com seguradoras e resseguradoras autorizadas a operar no Brasil, apresentando ao PODER CONCEDENTE, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.

41.5. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado/beneficiário de todas as apólices de seguros contratadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo autorizar previamente, qualquer modificação, cancelamento, suspensão ou substituição de qualquer seguro contratado pela CONCESSIONÁRIA, para os fins deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA se comprometer em manter as condições previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.

41.6. Os valores cobertos pelos seguros deverão ser suficientes para reposição ou correção dos danos causados em caso de sinistro.

41.7. Na contratação de seguros, a CONCESSIONÁRIA ainda deverá observar o seguinte:

- a) Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, à exceção de eventuais obras e/ou serviços de engenharia que tenham prazo de execução menor do que 12 (doze) meses;
- b) A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, ao fim da vigência do seguro e caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela respectiva seguradora confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de

- acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da SUSEP para emissão da nova apólice;
- c) A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva ocorrência, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;
 - d) A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral dos prêmios e da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO;
 - e) Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações de sinistros pagas não ensejarão direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e nem elidirão as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO;
 - f) As diferenças mencionadas na alínea (e) acima também não poderão ser motivo para a não realização de qualquer INVESTIMENTO OBRIGATÓRIO, inclusive reparos e manutenções que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices.

41.8. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las conforme o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO, sendo necessária, contudo, a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

41.9. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

41.10. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissão decorrente da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.

41.11. No caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, em 05 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa Selic, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo ressarcimento, sem prejuízo da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro, bem como da incidência das demais penalidades aplicáveis.

CAPÍTULO XII – DAS SANÇÕES E INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 42: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

42.1. O não cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas

nesta cláusula.

42.2. A gradação das penalidades às quais está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a) leve;
- b) média;
- c) grave; e
- d) gravíssima.

42.2.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da CONCESSIONÁRIA, das quais ela não se beneficie economicamente e que não comprometam a prestação adequada e contínua do objeto do CONTRATO.

42.2.1.1. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou
- b) multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 0,005% (cinco milésimos por cento) do valor do CONTRATO.

42.2.2. A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa ou da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.

42.2.2.1. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b) multa no valor de até 0,0065% (sessenta e cinco décimos de milésimo por cento) do valor do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

42.2.3. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

42.2.3.1. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b) multa no valor de até 0,008% (oito milésimos por cento) do valor do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- c) intervenção ou declaração da caducidade da CONCESSÃO; e/ou
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos, relativamente a todos os acionistas que componham o quadro acionário da CONCESSIONÁRIA à época dos fatos.

42.2.4. A infração será considerada gravíssima quando a PODER CONCEDENTE constatar, diante das características do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público ou à incolumidade dos USUÁRIOS, bem como prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do objeto do CONTRATO.

42.2.4.1. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b) multa no valor de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de

medidas necessárias de correção; e/ou

- c) intervenção ou declaração de caducidade da CONCESSÃO; e/ou
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos, relativamente a todos os acionistas que componham o quadro acionário da CONCESSIONÁRIA à época dos fatos; e/ou
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 6 (seis) anos, relativamente a todos os acionistas que componham o quadro acionário da CONCESSIONÁRIA à época dos fatos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

42.3. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA, conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

- a) no mínimo 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento) e no máximo 0,001% (um milésimo por cento) do valor do CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e
- b) no mínimo 0,0015% (quinze décimos de milésimo por cento) e no máximo 0,003% (três milésimos por cento) do valor do CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

42.4. O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores, levará em consideração as circunstâncias de cada caso, de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

42.5. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

42.6. As multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA poderão ser objeto de compensação com os futuros pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA 43: DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

43.1. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

43.1.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa prévia, caso sejam cabíveis, em tese, as sanções de multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração pública ou de declaração de inidoneidade de seus acionistas para licitar ou contratar com a Administração Pública, consoante o disposto nos arts. 157 e 158, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

43.2. O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 15 (quinze) dias úteis, em

que a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização ou correção da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

43.3. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e/ou perícia, e poderá juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

43.4. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

43.4.1. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante previsto no art. 167 da Lei Federal nº 14.133/21.

43.5. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente devido em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

43.5.1. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente.

43.6. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com os processos eventualmente abertos pela AGÊNCIA REGULADORA, bem como com o mecanismo de avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e o seu eventual impacto na remuneração da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 44: DA INTERVENÇÃO

44.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO a fim de assegurar a adequação da prestação dos SERVIÇOS que compõem o CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/1995.

44.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- a) paralisação das atividades objeto do CONTRATO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- b) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos SERVIÇOS, INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e demais atividades objeto do CONTRATO, caracterizadas pelo não atendimento reiterado de um mesmo INDICADOR DE DESEMPENHO previstos neste CONTRATO por 5 (cinco) avaliações consecutivas da NAA;
- c) utilização de BENS REVERSÍVEIS para fins ilícitos ou não autorizados; e
- d) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.

44.3. A intervenção far-se-á por decreto do Poder CONCEDENTE, o qual conterà, dentre outras informações pertinentes:

- a) os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) o prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01

- (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- c) os objetivos e os limites da intervenção; e
 - d) o nome e a qualificação do interventor.

44.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

44.4.1. O procedimento administrativo a que se refere a subcláusula 44.4 deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua instauração, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

44.5. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

44.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

44.7. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização, na forma da legislação.

44.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o objeto do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

44.9. As receitas realizadas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.

44.9.1. A diferença entre os valores arrecadados e despendidos na forma da subcláusula 44.9, se houver, será gerida pelo interventor enquanto perdurar a intervenção, sendo devolvida à CONCESSIONÁRIA na forma da subcláusula 44.8.

44.10. Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA ou atos de renúncia, o interventor necessitará de prévia autorização escrita do PODER CONCEDENTE.

44.11. Dos atos do interventor caberá recurso ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XIII – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 45: DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

45.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou a ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos entre as PARTES, na forma desta cláusula, por meio de submissão ao Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*), na forma da CLÁUSULA 46, à AGÊNCIA REGULADORA, na forma de seu regulamento, ou à arbitragem, na forma da CLÁUSULA 47.

45.1.1. A submissão de conflitos à arbitragem está condicionada à prévia tentativa de resolução amigável da disputa na forma desta cláusula.

45.2. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será obrigatoriamente comunicado, por escrito, à AGÊNCIA REGULADORA e à outra PARTE, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

45.2.1. A comunicação de que trata a subcláusula anterior deverá ser enviada pela PARTE interessada, juntamente com todas as alegações referentes ao conflito ou controvérsia, devendo também estar acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.

45.3. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

45.3.1. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES, em conjunto, darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada, bem como documentar o acordo.

45.3.2. Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução sugerida, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

45.3.3. No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser agendada reunião presencial entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.

45.4. No processo de solução amigável de que trata esta cláusula, as PARTES poderão contar com o apoio técnico de um mediador designado de comum acordo para auxiliá-las no processo de negociação, ou ainda com representantes da AGÊNCIA REGULADORA.

45.5. Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo, contados a partir da formalização da controvérsia por qualquer uma das PARTES.

45.6. Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, poderá ser iniciado processo de arbitragem, na forma deste CONTRATO.

CLÁUSULA 46: DO COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

46.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e econômico-financeira manifestadas durante a execução do CONTRATO, poderá ser constituído, nos termos do art. 23-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, por iniciativa do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, um Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*).

46.1.1. A adoção do Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*) previsto nesta cláusula possui caráter facultativo, dependendo da manifestação favorável de ambas as PARTES e será instaurada *ad hoc*.

46.1.2. A instauração do Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*) somente poderá ocorrer para a emissão de posicionamento acerca de questão específica de natureza eminentemente técnica, diante de situações concretas excepcionais e complexas, em caráter recomendatório.

46.1.3. Salvo acordo em contrário entre as PARTES, o Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*) será composto por 3 (três) membros a serem designados da seguinte forma:

46.1.3.1. Um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;

46.1.3.2. Um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e

46.1.3.3. Um membro, que coordenará o Comitê, indicado pela AGÊNCIA REGULADORA.

46.1.4. Os membros indicados pelas PARTES para o Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute*

board) deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos:

46.1.4.1. Estar no gozo de plena capacidade civil;

46.1.4.2. Não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil; e

46.1.4.3. Ter notório e comprovado conhecimento técnico na matéria objeto da controvérsia a ser submetida pelas PARTES.

46.1.5. Os procedimentos para instauração e funcionamento do Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*) deverão ser estabelecidos em comum acordo entre as PARTES, observando este CONTRATO.

46.1.5.1. As manifestações do Comitê de Resolução de Conflitos não serão vinculantes para qualquer das PARTES.

46.1.6. As custas e as despesas relativas ao Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*) serão sempre antecipadas pela CONCESSIONÁRIA e compensados, proporcionalmente, por meio de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro após o encerramento dos trabalhos do Comitê e à comprovação do desembolso.

CLÁUSULA 47: DA ARBITRAGEM

47.1. As controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que envolvam direitos patrimoniais disponíveis serão definitivamente dirimidas por arbitragem, em conformidade com a Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, especialmente no que toca às seguintes questões:

- a) reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em favor de qualquer das PARTES;
- b) reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das PARTES;
- c) acionamento dos mecanismos de garantia previstos neste CONTRATO;
- d) divergência sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou da TARIFA;
- e) valor da indenização, no caso de extinção antecipada do CONTRATO; e
- f) desacordo sobre a mensuração de desempenho realizada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

47.2. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO, que deverão prosseguir normalmente, até que uma decisão final seja obtida.

47.3. A arbitragem será processada pelo Instituto de Mediação LFG, em Joaçaba/SC segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada, observado o disposto na Lei Federal nº 9.307 de 23 de setembro de 1996 e subsequentes alterações, assim como as disposições constantes deste CONTRATO.

47.3.1. As PARTES, em comum acordo, poderão eleger outra câmara para o processamento do procedimento de que trata esta cláusula, desde que tal câmara possua reconhecida experiência em questões envolvendo entidades ou órgãos da Administração Pública no Brasil, observado o disposto no Decreto Federal nº 10.025, de 20 de setembro de 2019.

47.3.2. A arbitragem será processada e julgada em língua portuguesa, de acordo com o direito brasileiro, sendo vedado o julgamento por equidade.

47.4. As PARTES concordam que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da PARTE que solicitar o seu início.

47.5. Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE,

este deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas.

47.6. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral, podendo-se observar, em relação aos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, o disposto na subcláusula anterior.

47.7. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

47.8. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro.

47.9. O árbitro presidente será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas PARTES.

47.10. Caso uma PARTE deixe de indicar um árbitro ou caso os dois árbitros indicados pelas PARTES não cheguem a um consenso quanto à indicação do árbitro presidente, a nomeação faltante será feita de acordo com as regras do regulamento da câmara arbitral.

47.11. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

47.11.1. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22-B, parágrafo único da Lei Federal nº 9.307 de 23 de setembro de 1996.

47.12. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

CAPÍTULO XIV – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 48: DOS CASOS DE EXTINÇÃO

48.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) o término do prazo contratual;
- b) a encampação;
- c) a caducidade;
- d) a rescisão;
- e) a anulação;
- f) ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO; ou
- g) a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

48.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, observadas as disposições deste CONTRATO.

48.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS

REVERSÍVEIS.

48.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis empregados na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e
- b) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

48.5. A AGÊNCIA REGULADORA deverá se manifestar previamente acerca da extinção antecipada do CONTRATO.

48.6. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente a operação da CONCESSÃO, a fim de garantir sua continuidade e regularidade.

48.6.1. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS REVERSÍVEIS, com o fim de identificar aqueles imprescindíveis à continuidade da execução do objeto deste CONTRATO.

48.6.2. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subcláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

48.7. Quando da extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE elaborará um relatório provisório de reversão.

48.8. O relatório provisório de reversão retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS e determinará a sua aceitação pelo PODER CONCEDENTE, ou indicará a necessidade de intervenções ou substituições sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que assegurem a observância do dever de manutenção constante dos BENS REVERSÍVEIS.

48.9. O relatório provisório de reversão fixará os prazos em que as eventuais intervenções ou substituições serão efetivadas.

48.10. As intervenções e substituições deverão ser devidamente justificadas, especialmente quanto a sua conveniência, necessidade e economicidade.

48.11. As intervenções e/ou substituições realizadas com o objetivo de dar concretude ao dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou compensação em favor da CONCESSIONÁRIA.

48.12. O relatório provisório de reversão, no caso de verificação do descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a CONCESSIONÁRIA.

48.13. A CONCESSIONÁRIA promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis.

48.13.1. Retirados os bens não reversíveis e verificado o integral cumprimento das determinações do relatório provisório de reversão, o PODER CONCEDENTE elaborará o relatório definitivo de reversão, com o objetivo de liberar a CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes à reversão de bens.

48.14. Enquanto não expedido o relatório definitivo de reversão, não será liberada a GARANTIA

DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observada as disposições da 39.14.1.

48.15. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA nos contratos essenciais à prestação dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA 49: DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

49.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

49.1.1. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

49.2. Até 06 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, a AGÊNCIA REGULADORA estabelecerá, em conjunto e com a cooperação com as PARTES, programa de transição operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

49.3. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos para aquisição de BENS REVERSÍVEIS em decorrência do término do prazo da CONCESSÃO, salvo se o contrário estiver expresso neste CONTRATO ou em algum de seus termos aditivos porventura celebrados.

CLÁUSULA 50: DA ENCAMPAÇÃO

50.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização calculada na forma desta cláusula.

50.1.1. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

- a) as parcelas dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
- b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;
- c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto do CONTRATO;
- d) os lucros cessantes da CONCESSIONÁRIA; e
- e) a remuneração dos aportes de capital próprio realizados pela CONCESSIONÁRIA, conforme premissas previstas no PLANO DE NEGÓCIOS, desde a sua integralização, até a data em que a encampação for declarada, descontados quaisquer valores recebidos pelos seus acionistas a título de remuneração, tais como dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e venda de direitos de subscrição de ações dentre outros, bem como reduções no capital social da CONCESSIONÁRIA.

50.1.2. O cálculo do valor da indenização quanto a investimentos em BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes,

desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

50.1.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação.

CLÁUSULA 51: DA CADUCIDADE

51.1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE, poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- a) quando os SERVIÇOS estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente tendo por base as normas, critérios, os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial no ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- b) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os SERVIÇOS objeto do CONTRATO fora das hipóteses admitidas neste contrato ou concorrer para tanto ou perder as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do objeto do CONTRATO;
- d) quando houver transferência da CONCESSÃO ou alteração do CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- e) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive o pagamento de multas em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;
- f) quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO; ou
- g) quando a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal.

51.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA, em processo administrativo conduzido pela AGÊNCIA REGULADORA, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

51.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 15 (quinze) dias úteis, para se corrigirem as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

51.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto emitido pelo Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

51.5. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

51.6. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER

CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

51.7. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

51.7.1. a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e

51.7.2. retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos comprovadamente causados ao PODER CONCEDENTE.

51.8. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade levará em conta o valor dos investimentos realizados, mas não devidamente amortizados.

51.9. Do montante previsto na subcláusula 51.8 serão descontados:

51.9.1. Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE; e

51.9.2. As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização.

CLÁUSULA 52: DA RESCISÃO CONTRATUAL

52.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/95, em especial:

52.1.1. expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro ente público;

52.1.2. ausência do pagamento de 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS consecutivas ou não;

52.1.3. descumprimento contratual pelo PODER CONCEDENTE com relação ao pagamento de qualquer outra obrigação superior ao equivalente a 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO, que seja devida nos termos do CONTRATO e que não seja efetuado em até 90 (noventa) dias da respectiva data de vencimento; ou

52.1.4. descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO cujo procedimento de recomposição não seja concluído nos prazos estabelecidos no CONTRATO por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE.

52.2. Os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão que decretar a rescisão do CONTRATO, ressalvado o disposto neste CONTRATO.

52.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão, será equivalente a relativa à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na CLÁUSULA 50.

CLÁUSULA 53: DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

53.1. O CONTRATO poderá ser anulado, por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

53.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da subcláusula 50.1.1.

53.2.1. A prévia indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a

ilegalidade, tampouco nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada nos termos da subcláusula 51.6.

CLÁUSULA 54: DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

54.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS concedidos, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

54.2. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 55: DA TRANSIÇÃO

55.1. No intuito de facilitar a assunção dos SERVIÇOS e a transferência dos BENS REVERSÍVEIS, assim como garantir a qualidade, continuidade e atualidade da prestação dos SERVIÇOS ao término da vigência do CONTRATO, as PARTES deverão seguir o disposto nesta cláusula.

55.1.1. As regras de transição trazidas nesta cláusula se aplicarão, quando do término deste CONTRATO, à assunção dos SERVIÇOS diretamente pelo PODER CONCEDENTE ou por outra concessionária que venha a ser selecionada na forma da legislação aplicável.

55.2. As PARTES deverão dar início aos procedimentos para transição entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE e/ou futura concessionária:

- a) simultaneamente aos procedimentos descritos na subcláusula 48.5 e seguintes no caso de extinção da CONCESSÃO pelo término do prazo de vigência do CONTRATO;
- b) a partir da manifestação de interesse do PODER CONCEDENTE em promover a encampação;
- c) a partir da abertura de processo administrativo para decretação da caducidade;
- d) do ajuizamento de ação judicial pela CONCESSIONÁRIA para rescisão do CONTRATO;
ou
- e) da abertura de processo administrativo para anulação do CONTRATO.

55.2.1. No caso das alíneas (b) a (e) da subcláusula 55.2, as PARTES realizarão o levantamento e inventário dos BENS REVERSÍVEIS, seguindo os procedimentos descritos na subcláusula 48.5 e seguintes, observadas as peculiaridades de cada hipótese de extinção da CONCESSÃO.

55.3. As PARTES deverão promover a atualização da documentação oriunda do levantamento e inventário em periodicidade a ser acordada entre elas conforme a hipótese de extinção do CONTRATO.

55.4. Na hipótese de o CONTRATO não ser encerrado após a ocorrência dos eventos descritos nas alíneas (b) e (e) da subcláusula 55.2, a PARTE que deu causa ao início dos procedimentos de transição deverá ressarcir a outra pelos custos incorridos.

55.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, independentemente da hipótese de extinção do CONTRATO:

- a) disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da CONCESSÃO;

- b) disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da CONCESSÃO;
- c) disponibilizar demais informações sobre a prestação dos SERVIÇOS.

55.6. Ressalvado o caso da extinção do CONTRATO na forma da CLÁUSULA 52 será realizada uma etapa de operação assistida, em que a CONCESSIONÁRIA permanecerá executando o objeto do CONTRATO, sob a supervisão do PODER CONCEDENTE e/ou da futura concessionária, sendo obrigação da CONCESSIONÁRIA:

- a) cooperar com o PODER CONCEDENTE ou com a futura concessionária para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- b) permitir o acompanhamento da prestação dos SERVIÇOS e as atividades regulares da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou futura concessionária;
- c) colaborar com o PODER CONCEDENTE ou com a futura concessionária na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;
- d) indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante o período de transição;
- e) disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do PODER CONCEDENTE ou da futura concessionária durante o período de transição.

CLÁUSULA 56: DO ACORDO COMPLETO

56.1. As PARTES declaram que o CONTRATO e seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

CLÁUSULA 57: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

57.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) por correio registrado, com aviso de recebimento; ou
- c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

57.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

a) PODER CONCEDENTE:

Endereço: Av. XV de Novembro, 378, Centro Joaçaba/SC, CEP 89.600-000.

E-mail: _____

b) CONCESSIONÁRIA:

Endereço: _____

E-mail: _____

57.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

CLÁUSULA 58: DA CONTAGEM DE PRAZOS

58.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

58.1.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

58.1.2. Para fins de contagem dos prazos a que se refere este CONTRATO, considerar-se-ão recebidas as comunicações:

- a) na data de seu recebimento em mãos, comprovado por protocolo;
- b) na data registrada no aviso de recebimento do correio registrado; ou

c) na data de recepção do correio eletrônico pelo destinatário, mediante comprovação eletrônica.

58.1.3. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

58.1.4. Salvo disposição em contrário, todos os pedidos de autorização e anuência prévia porventura apresentados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ou à AGÊNCIA REGULADORA, em especial, mas sem se limitar, aos indicados nas subcláusulas 7.9, 7.12, 13.2 e 15.2 que não sejam respondidos no prazo assinalado neste CONTRATO serão considerados como tacitamente aprovados.

CLÁUSULA 59: DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

59.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

59.1.1. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

CLÁUSULA 60: DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

60.1. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

60.2. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei.

60.2.1. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 61: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

61.1. Quaisquer alterações do CONTRATO deverão ser formalizadas por escrito, por meio de termo aditivo, mediante manifestação da AGÊNCIA REGULADORA.

61.2. É condição de eficácia dos termos aditivos a sua divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), o que deverá ser providenciado pelo PODER CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

CLÁUSULA 62: DO FORO

62.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO, que não esteja sujeita ao procedimento arbitral nos termos do CONTRATO, bem como para a apreciação das medidas judiciais previstas na subcláusula 47.11, a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

62.2. As PARTES reconhecem, concordam e aceitam, ainda, que o presente CONTRATO poderá, a critério das PARTES, ser assinado por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil),



nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, ou por outro meio digital que seja idôneo sem qualquer prejuízo à veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente CONTRATO.

Joaçaba/SC, xx de xxxxx de 202_.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
VILSON SARTORI – Prefeito
PODER CONCEDENTE

NOME DO RESPONSÁVEL
QUALIFICAÇÃO
CONCESSIONÁRIA

ANEXO A

CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA/SC

1. INTRODUÇÃO

Considerando as diretrizes impostas pela Lei Federal nº 12.305/2010, a necessidade de melhorias na LIMPEZA URBANA e de minimização da quantidade de rejeitos encaminhada para aterro sanitário, se torna fundamental a reestruturação do sistema de gestão de RESÍDUOS SÓLIDOS do município de Joaçaba/SC.

Assim, o PODER CONCEDENTE busca a implantação e operação de um sistema de GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, de forma a atender a legislação vigente.

Este ANEXO contempla o conjunto referencial de informações e as especificações técnicas para execução dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, sendo que a CONCESSIONÁRIA, durante a realização dos SERVIÇOS, deverá buscar melhorias na GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS municipais, maior eficiência operacional e a DESTINAÇÃO FINAL ambientalmente adequada dos RESÍDUOS SÓLIDOS.

Os SERVIÇOS e INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS deverão ser executados no município de Joaçaba, em conformidade com as especificações tratadas no EDITAL, no CONTRATO e seus ANEXOS, bem como na legislação e normas vigentes.

2. DOS PRINCIPAIS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONCESSÃO

Os principais objetivos da CONCESSÃO são:

- Universalizar a COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS;
- Priorizar a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos RESÍDUOS SÓLIDOS, nessa ordem, além da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- O atendimento dos dispositivos legais vigentes, em especial da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e do Novo Marco de Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2020);
- O atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- A destinação dos MATERIAIS RECICLÁVEIS para as COOPERATIVAS DE RECICLAGEM e UNIDADE DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS;
- A redução da quantidade de RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS encaminhada para aterro sanitário;
- A DESTINAÇÃO FINAL ambientalmente adequada de todos os resíduos oriundos da execução dos SERVIÇOS da CONCESSÃO;
- A promoção de uma efetiva educação ambiental, em nível municipal; e
- A aplicação de uma visão sistêmica na GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

3. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA CONCESSÃO

A CONCESSÃO abrangerá as áreas urbana e rural do município de Joaçaba/SC.

3.1. Caracterização do município de Joaçaba

O município de Joaçaba está localizado no Estado de Santa Catarina, com altitude de 522 m, área territorial de aproximadamente 241,637 km² e sua densidade demográfica é de 116,35 habitantes por km².

Joaçaba faz divisa com alguns municípios: Catanduvas e Água Doce (Norte), Luzerna e Herval D' oeste (Leste), Jaborá e Catanduvas (Oeste), Lacerdópolis e Ouro (Sul). Em relação a capital do estado, Florianópolis, dista 391 km.

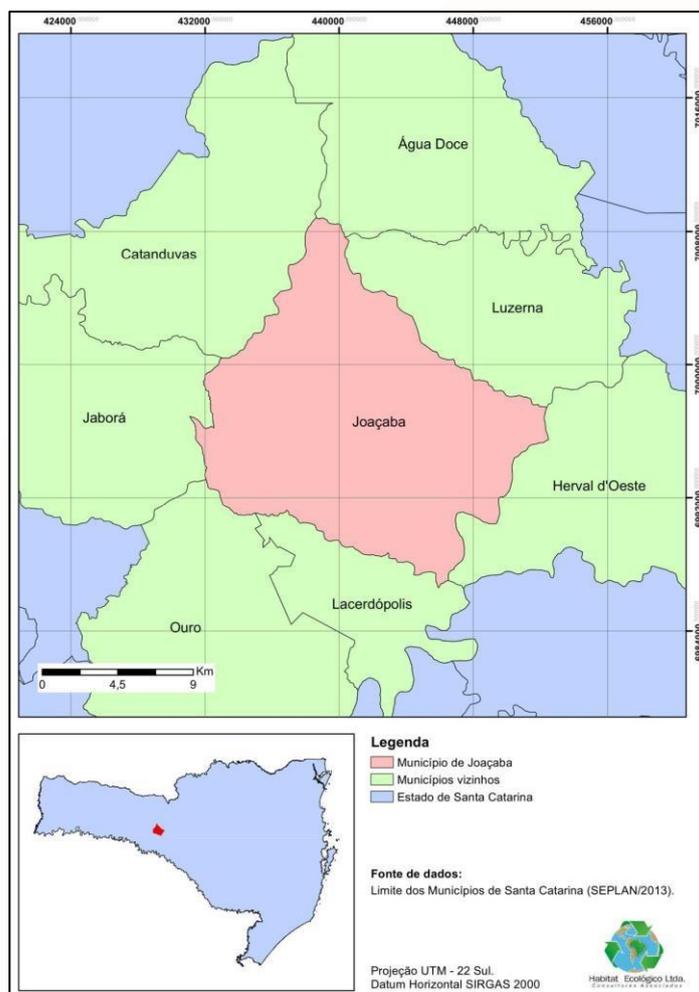


Figura 1 – Localização de Joaçaba/SC

Fonte: Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS,2020) de Joaçaba¹.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) representa o índice de desenvolvimento humano municipal que considera, além da renda, a longevidade e a escolaridade da população. O município de Joaçaba se destaca, estando compreendido na faixa de Médio Desenvolvimento Humano (0,600 – 0,699) desde 1991, acima do índice do Estado e da Federação. Em 2000 o município de Joaçaba passou a se enquadrar dentro da Faixa de Alto Desenvolvimento Humano (0,700 – 0,799) e no censo de 2010 atingiu a faixa de Muito Alto Desenvolvimento Humano confirmando o elevado crescimento da cidade. A Tabela 1 detalha a composição desse índice e compara Joaçaba com a média para o Estado de Santa Catarina e Brasil.

¹ Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS). 2020. Anexo Único da Lei Ordinária 5.336/2020. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/joacaba/lei-ordinaria/2020/534/5336/lei-ordinaria-n-5336-2020-aprova-plano-municipal-de->



IDHM	1991	2000	2010
Brasil	0,493	0,612	0,727
Santa Catarina	0,543	0,674	0,774
Joaçaba	0,635	0,741	0,827
IDHM Educação	1991	2000	2010
Brasil	0,279	0,456	0,637
Santa Catarina	0,329	0,526	0,697
Joaçaba	0,454	0,651	0,771
IDHM Longevidade	1991	2000	2010
Brasil	0,662	0,727	0,816
Santa Catarina	0,753	0,812	0,860
Joaçaba	0,791	0,825	0,891
IDHM Renda	1991	2000	2010
Brasil	0,647	0,692	0,739
Santa Catarina	0,648	0,717	0,773
Joaçaba	0,714	0,757	0,823

Tabela 1 – IDHM do município de Joaçaba/SC

Fonte: IBGE/Atlas Brasil, 2010².

Cabe destacar que o Estado de Santa Catarina foi eleito em 5º lugar no “Ranking IDHM Estadual de 2010” e que o município de Joaçaba ocupou a 8ª posição no “Ranking IDHM Municípios 2010”, de acordo com o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil³.

Em análise econômica do município, Joaçaba apresentou um Produto Interno Bruto (PIB) per capita para o ano de 2020 de R\$ 64.260,58, sendo que em 2015, 48,9% de suas receitas foram oriundas de fontes externas, segundo os dados mais atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE⁴).

O índice de Gini, por sua vez, é utilizado como um indicador de desigualdade, visto que mede o grau de concentração de renda em determinado grupo e aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos, variando de 0 a 1, onde quanto mais próximo do zero, maior a situação de igualdade.

Segundo o DATASUS⁵, o município alcançou um resultado de 0,5752 no ano 2000 e 0,5419 no ano de 2010, indicando redução da desigualdade no período.

Não foram localizados dados mais recentes do índice de Gini para Joaçaba, sendo necessária a utilização dos dados de 2010.

[gestao-integrada-de-residuos-solidos-pmgirs-do-municipio-de-joacaba-sc-que-especifica-e-da-providencias?q=plano+de+gest%C3%A3o](#). Acesso em 26 de abril de 2023.

² Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. Pnud Brasil, Ipea e FJP, 2020. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de acordo com Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2010. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/consulta/planilha>. Acesso em 20 de fevereiro de 2023.

³ Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. Pnud Brasil, Ipea e FJP, 2020. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/consulta/planilha>. Acesso em 20 de fevereiro de 2023.

⁴ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE Cidades. Joaçaba. Disponível em:

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/joacaba/panorama>. Acesso em 18 de abril de 2023.

⁵ DATASUS. Índice de Gini da renda domiciliar per capita segundo Município. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/ibge/censo/cnv/ginisc.def>. Acesso em 25 de abril de 2023.

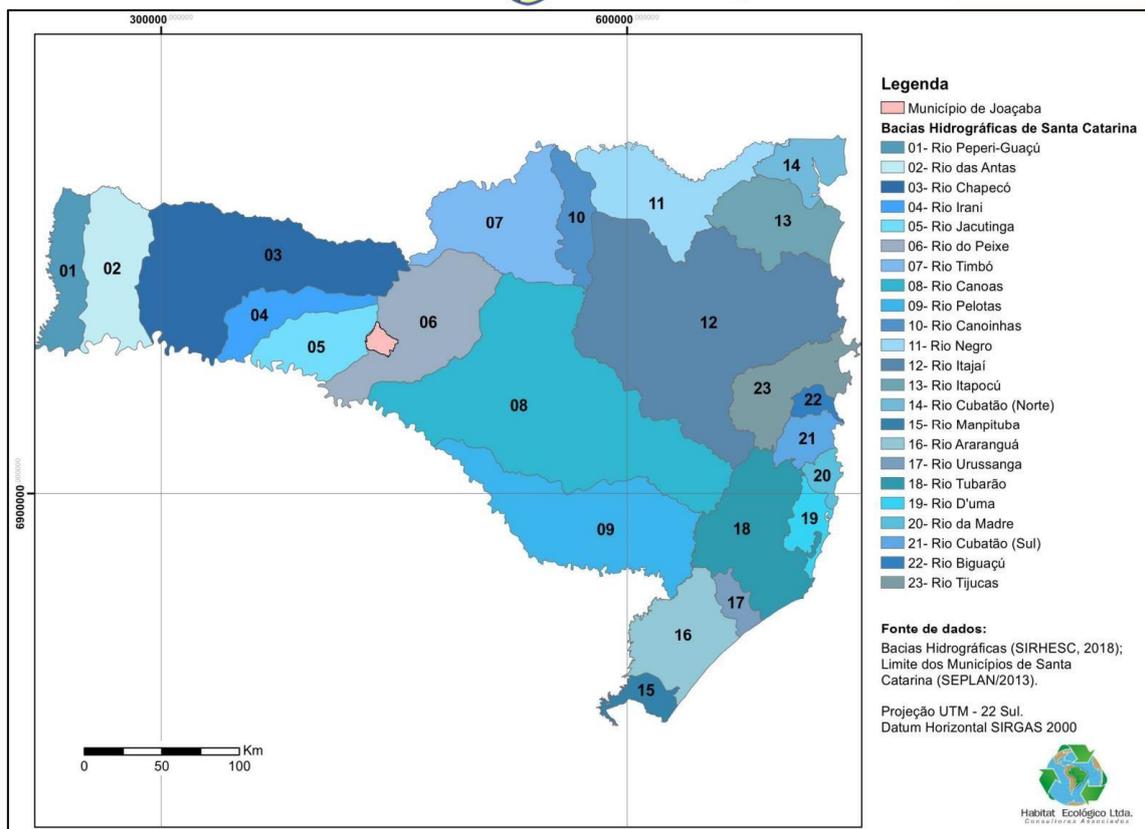


Figura 2 – Bacias Hidrográficas do Estado de Santa Catarina

Fonte: Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS, 2020) de Joaçaba.

O município de Joaçaba localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe (06), a qual possui comitê ativo com sede jurídica no próprio município. A região hidrográfica onde está situada a Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe é a RH3 - Vale do Rio do Peixe, meio oeste do Estado de Santa Catarina.

A Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe compreende uma área territorial de 5.238 km², um perímetro de 425 km² e abrange uma população estimada de 385.160 pessoas, somando-se zona rural (21%) e urbana (79%) (SIRHESC, 2023). O principal curso d'água da bacia é o rio do Peixe.

A bacia é integrada por 28 municípios (Figura 3): Água Doce, Alto Bela Vista, Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Campos Novos, Capinzal, Erval Velho, Fraiburgo, Herval D'Oeste, Ibiã, Ibicaré, Iomerê, Ipira, Joaçaba, Lacerdópolis, Luzerna, Macieira, Ouro, Peritiba, Pinheiro Preto, Piratuba, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Treze Tílias, Videira e Zortéa.

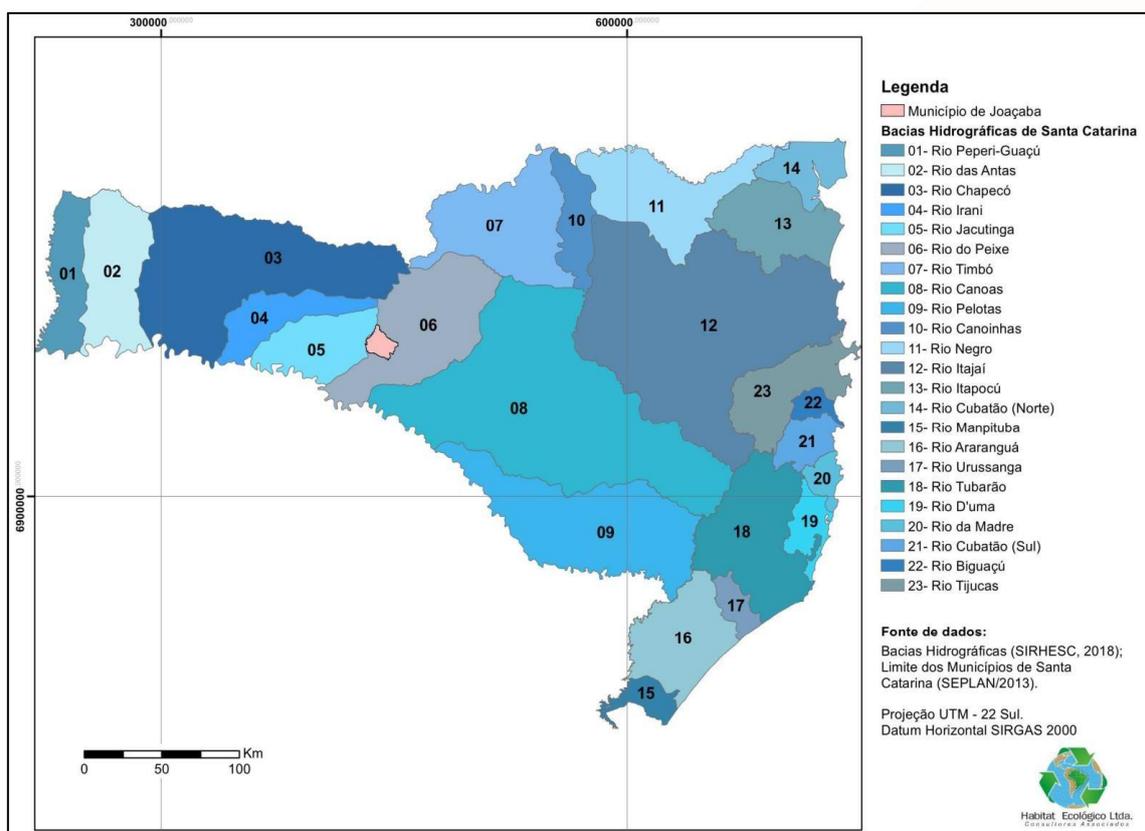


Figura 3 – Divisão política da Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe

Fonte: Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina.

A região tem uma temperatura média anual de 18°C, mas as temperaturas extremas no auge do verão podem ser acima dos 35°C e, no inverno, a mínima a alguns graus abaixo de zero, sendo que já foi registrado no inverno temperatura de -7 °C. Destaca-se também, que é frequente nos meses mais frios, a formação de geada e mais raramente a ocorrência de neve (PMGIRS, 2020).

Joaçaba está localizada em uma região dominada pela Floresta Ombrófila Mista (Floresta com Araucária) e pela Floresta Estacional Decidual, sendo uma espécie de zona de transição entre as duas. A primeira caracteriza-se por florestas onde o pinheiro-do-paraná (araucária) está presente como elemento dominante, juntamente com a canela-amarela, a canela-fedida, a canela fogo, o camboatá, a grápia, angico-vermelho, a pimenteira, o guamirim, orelha-de-gato, vassourão-branco, pessegueiro-bravo, entre outras (PMSB, 2010).

Já a Floresta Estacional Decídua apresenta-se com menos incidência de pinheiro-do-paraná e com estrutura distinta, compostas por árvores decíduais como grápia, angico, timbaúva e outras (PMSB, 2010).

4. DA COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA

A composição gravimétrica representa a caracterização dos RESÍDUOS SÓLIDOS objetivando conhecer o valor econômico agregado, a possibilidade de reciclagem, assim como o tratamento mais adequado. Vale ressaltar que a composição gravimétrica é variável devido a diversos fatores como: clima, hábitos e padrão de vida, estações do ano, entre outros.

O PMGRIS (2020) apresenta os dados de composição gravimétrica do município obtidos por meio de um estudo realizado pelos alunos do curso de Engenharia Civil da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC), em 2018, com o intuito de avaliar a geração, coleta e destinação final de resíduos sólidos domiciliares no município de Joaçaba.

O estudo adotou como método, resumidamente, a aplicação de um questionário a uma amostra de 120 pessoas de rendas familiares diferentes. A metodologia utilizada consistiu em realizar a triagem dos resíduos gerados em três residências, diariamente, por cerca de 21 dias, separando-os em orgânicos, recicláveis e rejeitos. Após separados, foram pesados.

A síntese desta composição gravimétrica trazida pelo PMGIRS é apresentada a seguir:

SÍNTESE DA COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA DOS RESÍDUOS DOMICILIARES		
Material Reciclável	Matéria Orgânica	Rejeito e outros
35,53%	54,07%	10,4%

Tabela 2 – Síntese da Composição Gravimétrica dos Resíduos Domiciliares do Município de Joaçaba

Fonte: Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, 2020⁶.

5. TABELA DE REFERÊNCIA PARA OS SERVIÇOS

A tabela referencial, com os quantitativos estimados para os SERVIÇOS, pode ser visualizada a seguir.

TABELA DE REFERÊNCIA		
Serviços	Quantidade*	Unidade
Coleta de Resíduos Sólidos Comuns e Destinação Final	7.965,54	t/ano
Coleta de Materiais Recicláveis e Destinação Final	205,29	t/ano
Coleta Programada de Resíduos Volumosos e Destinação Final	128,2	m ³ /mês
Coleta de Resíduos do Serviço de Saúde Municipal e Destinação Final	Classe A e E	Classe B kg/mês
	5.171,9	65,2
Varição manual de vias e logradouros públicos	138,41	km de via/mês
Serviços gerais	50.000	m ² /mês

Tabela 3 – Quantitativos de referência para os SERVIÇOS

* Dados referenciais para o ano 01 da CONCESSÃO.

Fonte: Elaboração própria.

A implantação e/ou disponibilização dos ECOPONTOS, compostagens domésticas, UNIDADE DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, está detalhada, com as respectivas quantidades e prazos, no cronograma (item 9) deste ANEXO.

⁶ Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Joaçaba. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1qcD3mAjNtgmH4d2TZ07rw_Efw1y5T6jF/view?usp=share_link. Acesso em 06 de abril de 2023.

Os SERVIÇOS deverão ser dimensionados, pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com sua experiência e de forma adequada em relação aos seus recursos. A execução dos SERVIÇOS deve ser realizada com perfeição e de forma a atender as especificações técnicas para atender os padrões necessários. Sendo assim, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar o crescimento populacional nas projeções para os serviços de coleta, transporte e destinação final de RESÍDUOS SÓLIDOS E RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE.

O PLANO DE TRABALHO deverá contemplar a metodologia de execução dos SERVIÇOS, conforme disposições constantes no item 15 deste ANEXO.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter cadastro atualizado dos equipamentos, instalações e infraestrutura inerentes à prestação dos SERVIÇOS.

6. DOS SERVIÇOS E INVESTIMENTOS PREVISTOS

Estão compreendidos os seguintes serviços na CONCESSÃO:

- a) Serviços de coleta e MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:
 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS;
 - COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS;
 - Coleta de RESÍDUOS VOLUMOSOS;
 - COLETA DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE;
 - Operação e manutenção de ECOPONTOS.
 - DESTINAÇÃO FINAL;
- b) SERVIÇOS de LIMPEZA URBANA:
 - Varrição manual de vias e logradouros públicos; e
 - Serviços gerais.
- c) Educação ambiental.
- d) Implantação dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS.
- e) SERVIÇOS COMERCIAIS de atendimento ao USUÁRIO e cobrança de TARIFA.

Os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, conforme cronograma (item 9) deste ANEXO, contemplam:

- Implantação de 3 (três) ECOPONTOS DE PEQUENO PORTE;
- Implantação de uma UNIDADE DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS;
- Distribuição de composteiras domésticas; e
- Fornecimento de 150 (quarenta) cestos papeleiros.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS e DESTINAÇÃO FINAL

O serviço compreende a coleta manual e containerizada, o transporte e a DESTINAÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS, classe IIA, de acordo com a ABNT NBR 10.004/2004, oriundos de:

- a) De domicílios unifamiliares e multifamiliares em geral, cujos volumes produzidos por cada unidade geradora sejam compatíveis com recipientes adotados de até 50 (cinquenta) litros;
- b) De estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais, cujos volumes produzidos por cada unidade geradora sejam compatíveis com recipientes adotados

de até 50 (cinquenta) litros, excetuando-se os resíduos infectantes da área de saúde e congêneres; e

- c) Dos serviços de limpeza urbana provenientes da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e de outros serviços de limpeza urbana.

O serviço contempla também a coleta e o transporte dos rejeitos provenientes das COOPERATIVAS DE RECICLAGEM ou da UNIDADE DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS para DESTINAÇÃO FINAL.

O serviço deverá ser realizado com o emprego de caminhões compactadores, nos períodos diurno, vespertino e/ou noturno, com frequência alternada e/ou diária e somente poderão ser interrompidos nos feriados civis e religiosos mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, sendo sua execução aos domingos limitada.

O serviço de coleta manual deverá ser executado nas áreas urbana e rural, em vias e logradouros públicos existentes, em condições de circulação de veículos, incluindo de difícil acesso, e nas vias que forem abertas durante o período de vigência da CONCESSÃO.

A coleta containerizada deverá ser realizada na área urbana e na área rural, por meio de veículos dotados com dispositivo para basculamento de contentores.

Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, operar, higienizar e manter, ao todo, 750 (setecentos e cinquenta) contentores de superfície com capacidade mínima de 1.000 (mil) litros, observando o cronograma constante no item 9 deste ANEXO, totalizando:

- 450 unidades a partir do mês 01 (um) do ano 01 (um); novas 100 unidades a partir do mês 01 (um) do ano 02 (dois); novas 100 unidades a partir do mês 01 (um) do ano 03 (três); e novas 100 unidades a partir do mês 01 (um) do ano 04 (quatro) da CONCESSÃO.

Todos os prazos devem ser contados a partir da DATA DE EFICÁCIA.

Os contentores deverão ser instalados na área central do município e nos bairros nas vias e logradouros públicos de forma que não prejudiquem o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres.

Os contentores de superfície deverão ser adesivados na parte frontal, traseira e lateral, com informação do tipo de resíduo a ser acondicionado, podendo ser utilizado para divulgação de campanhas de educação ambiental e de redução na geração dos resíduos sólidos. Não será permitida a inserção de propaganda e informes publicitários (exceto texto institucional do PODER CONCEDENTE).

Preferencialmente, os contentores de resíduos comuns e recicláveis deverão ser disponibilizados em conjunto.

A definição dos locais para disponibilização dos contentores de superfície deverá constar no PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL da CONCESSIONÁRIA, a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE, de forma a privilegiar os bairros com maior densidade de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS, áreas cujo acesso do veículo coletor seja difícil, entre outros bairros estratégicos onde seja importante a disponibilização de “pontos de coleta”.

Com o objetivo de garantir a segurança dos coletores e evitar o derramamento de resíduos nas vias e logradouros públicos, todos os resíduos a serem disponibilizados para COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS deverão estar acondicionados em recipientes, sacos plásticos e/ou em contentores apropriados. Os resíduos provenientes dos serviços de LIMPEZA URBANA, deverão

ser disponibilizados nas vias e logradouros públicos acondicionados em sacos plásticos e dispostos em pontos de concentração, sendo que a coleta deverá ocorrer em até 08 (oito) horas pela equipe do serviço de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS e DESTINAÇÃO FINAL.

Em locais onde o acesso de veículo coletor não seja possível, os munícipes deverão disponibilizar os resíduos em pontos de coleta com a utilização dos contentores de superfície para o acondicionamento dos resíduos ou acondicionando-os em sacos plásticos e recipientes adequados nas vias públicas.

A CONCESSIONÁRIA deve executar o serviço de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS seguindo a setorização e programação estabelecida em seu PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL, dimensionando-o para atender às necessidades do serviço e manter padrões de execução adequados.

A CONCESSIONÁRIA deverá considerar, para a programação dos serviços de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS e a definição da frequência, minimamente, a densidade demográfica dos locais a serem atendidos, a quilometragem a ser percorrida, a capacidade de carga do veículo de coleta e as extensões produtivas e improdutivas.

O dimensionamento e logística da containerização deverá considerar a experiência da CONCESSIONÁRIA para determinação da distância entre os contentores.

A CONCESSIONÁRIA deverá dimensionar e organizar a containerização, levando em conta sua experiência para determinar a distância entre os contentores. Os contentores podem ser de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou metálicos, e a frequência de coleta deve evitar transbordamentos.

Os contentores metálicos deverão atender às especificações da Norma ABNT NBR 13.334/2022 e possuir adaptações para redução dos ruídos produzidos na operação de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS, como borrachas internas, envolvendo a tampa. Deverá, ainda, ser basculável, possuir estrutura e fechamento em chapa de aço laminado à quente, reforços inferiores para suportar o peso dos resíduos sem ceder à chapa do fundo, pino de 1 ¼" para contato com a garra do caminhão coletor e rodízios giratórios de aço carbono emborrachados.

Os contentores confeccionados em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) deverão ser, aditivados contra a ação de raios ultravioleta e não propagadores de chama, compostos por corpo com tampa de fácil abertura. Deverão, ainda, atender as normas técnicas vigentes, como a ABNT NBR 15.911/2011 e na ausência de normas nacionais, as dimensões e resistência mecânica deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos nas normas internacionais EM-DIN-840-1-6, ANSI 245-30 e 60, ou outras reconhecidas por órgãos oficiais.

Em casos de quebra, trincas, danos, pichações, peças quebradas ou com indício de corrosão, os contentores deverão ser prontamente substituídos ou reparados.

A CONCESSIONÁRIA é responsável por comunicar e orientar os USUÁRIOS sobre o uso correto dos contentores e os resíduos aceitos, por meio de ações de educação ambiental.

Após a execução do serviço, os contentores devem ser recolocados em seus locais originais, e a lavagem dos contentores de superfície deve ocorrer a cada 7 dias, seguindo as normas técnicas vigentes para o descarte da água residual.

Os resíduos sólidos comuns devem ser coletados por veículos específicos, devidamente identificados, que devem possuir sinalizadores de segurança, alerta sonoro e identificação da CONCESSIONÁRIA. Os veículos devem ser dimensionados em quantidade e capacidade para a execução adequada do serviço e devem contar com dispositivos de basculamento nos locais onde a coleta é containerizada.

A CONCESSIONÁRIA é responsável por manter seus veículos coletores em perfeitas condições de uso, conservação, manutenção e limpeza, com todos os dispositivos de segurança funcionando, exceto pelo desgaste normal por uso.

Os veículos coletores deverão atender a Resolução CONTRAN nº 518/2015 e possuir capacidade para o transporte do motorista e até 3 (três) coletores como passageiros.

A Nota Técnica nº 07/2016/CTEL/CONTRAN, assim como a ABNT NBR nº 14.599/2020, detalha os requisitos técnicos para os implementos rodoviários e de segurança para os coletores e compactadores de resíduos sólidos.

Em nenhuma circunstância os coletores poderão se deslocar nas partes externas dos veículos para o trabalho, para os locais de DESTINAÇÃO FINAL, assim como em trechos de vias de trânsito rápido, estradas e rodovias.

Durante o percurso até o destino final, os veículos deverão trafegar com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora de resíduos fechada, sendo proibida a colocação de qualquer resíduo proveniente do serviço sobre a tampa e a caçamba coletora. O ciclo de compactação e a descarga dos RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS serão feitos através de atuação hidráulica.

A CONCESSIONÁRIA é responsável por manter seus veículos coletores em perfeitas condições de uso, conservação, manutenção e limpeza, com todos os dispositivos de segurança funcionando, exceto pelo desgaste normal por uso.

Também é necessário que os veículos utilizados para a execução do serviço respeitem os limites estabelecidos na legislação e normas vigentes para fontes sonoras, emissão de gases, limites de peso bruto total (PBT) e tráfego de veículos.

Se forem constatadas irregularidades pela fiscalização, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da comunicação, para realizar as adequações necessárias.

A equipe responsável pelos serviços deve ser formada por motoristas, coletores e outros membros necessários, uniformizados e executando suas atividades com zelo, bem como caminhões compactadores e equipamentos necessários. As equipes deverão possuir fiscal e veículo utilitário pequeno ou moto para fiscalização dos serviços.

Em caso de rompimento acidental dos recipientes, ferramentas auxiliares como vassouras e pás devem ser usadas para a coleta dos resíduos derramados, e transferências de resíduos entre recipientes não deverão ser permitidas.

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a disponibilidade do serviço, incluindo a imediata reposição dos contentores danificados, desaparecidos ou subtraídos.

O serviço deve ser executado a partir do mês 01 (um) do ano 01 (um) da DATA DE EFICÁCIA, seguindo o PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL da CONCESSIONÁRIA.

Além disso, todos os veículos e seus respectivos itinerários deverão ser monitorados via sistema de rastreamento/GPS, a fim de demonstrar a execução dos serviços, o controle das viagens, as informações sobre peso do veículo, distâncias percorridas, pontos específicos de resíduos e relatórios operacionais, possibilitando o acompanhamento da execução em tempo real.

Todos os RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS deverão ser encaminhados para a DESTINAÇÃO FINAL ambientalmente adequada e licenciada. A partir do ano 15 (quinze) da CONCESSÃO, 50% do quantitativo de RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS coletados (em toneladas) deverão ser encaminhados para a tecnologia de tratamento proposta pela CONCESSIONÁRIA. A partir do ano 16 este percentual será de 60% e, assim sucessivamente, até o ano 20, quando 100% dos RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS coletados deverão receber o tratamento.

A tecnologia adotada deverá ser capaz de reduzir, no mínimo, 70% da quantidade de RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS encaminhada para tratamento, resultando em, no máximo, 30% de rejeitos, a serem encaminhados para DISPOSIÇÃO FINAL, conforme disposto no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (ANEXO B).

Dessa forma, deverá ser prevista tecnologia de tratamento dos RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS, executada a partir do mês 01 (um) do ano 15 (quinze) da CONCESSÃO, capaz de atender a meta de redução de RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS encaminhados para DISPOSIÇÃO FINAL.

Todos os prazos acima devem ser contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, de forma a atender o mensurado no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (ANEXO B).

As intervenções e adequações urbanísticas nos passeios, vias ou calçadas que se fizerem necessárias para a instalação dos contentores de superfície serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA, por sua vez, será responsável pelo fornecimento e instalação dos contentores, pela orientação aos usuários sobre a forma correta de acondicionamento dos RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS e sobre a utilização dos contentores por meio do programa de educação ambiental.

A CONCESSIONÁRIA deve realizar o planejamento da rota de coleta, levando em conta aspectos físicos e socioeconômicos, tais como o uso e ocupação do solo, grau de urbanização, topografia, tráfego, condições de acessibilidade e outros elementos relevantes.

A CONCESSIONÁRIA deverá adaptar seus recursos conforme as necessidades da COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS, garantindo a manutenção dos padrões necessários para a perfeita execução do serviço.

7.2. COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS e DESTINAÇÃO FINAL

Consiste COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS e DESTINAÇÃO FINAL dos mesmos gerados em:

- a) Domicílios, estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais, que devem estar devidamente acondicionados; e
- b) De estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais, cujos volumes produzidos por cada unidade geradora sejam compatíveis com recipientes adotados de até 50 (cinquenta) litros, excetuando-se os resíduos infectantes da área de saúde e congêneres.

O serviço abrangerá áreas urbana e rural, incluindo vias e logradouros públicos existentes, bem como vias abertas durante o período de vigência da CONCESSÃO, mesmo em condições de difícil

acesso e circulação de veículos. O início da execução está previsto a partir do mês 1 (um) do ano 1 (um) da DATA DE EFICÁCIA, seguindo o PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL da CONCESSIONÁRIA.

Todos os veículos e seus respectivos itinerários deverão ser monitorados via sistema de rastreamento/GPS, a fim de demonstrar a execução dos serviços, o controle das viagens, as informações sobre peso do veículo, distâncias percorridas, pontos específicos de resíduos e relatórios operacionais, possibilitando o acompanhamento da execução em tempo real.

Preferencialmente, a COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS deverá ocorrer em dias não coincidentes com o serviço de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS.

Os MATERIAIS RECICLÁVEIS devem ser disponibilizados, pelos munícipes, devidamente acondicionados em sacos plásticos ou contentores. Na área urbana, a coleta poderá ser feita manualmente ou de forma containerizada, utilizando veículos específicos, durante os períodos diurno, vespertino e/ou noturno, com frequência mínima semanal. A coleta pode ser interrompida apenas nos feriados civis e religiosos, com autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE.

Já na área rural, a coleta poderá ser realizada de forma manual ou containerizada, com o uso de veículos específicos, durante os períodos diurno e/ou noturno, com frequência mínima mensal. A coleta pode ser interrompida apenas nos feriados civis e religiosos, com autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE.

A partir do mês 01 do ano 02 da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar um incremento da quantidade a ser coletada pelo serviço de 10% no 2º ano e de 2% ao ano (do 3º ao 30º), devido a ações de educação ambiental, além do crescimento populacional anual.

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, operar, higienizar e manter, ao todo, 750 (setecentos e cinquenta) contentores de superfície para acondicionamento de MATERIAIS RECICLÁVEIS, com capacidade mínima de 1.000 (mil) litros, observando o cronograma constante no item 9 deste ANEXO, totalizando:

- 450 unidades a partir do mês 01 (um) do ano 01 (um); novas 100 unidades a partir do mês 01 (um) do ano 02 (dois); novas 100 unidades a partir do mês 01 (um) do ano 03 (três); e novas 100 unidades a partir do mês 01 (um) do ano 04 (quatro) da CONCESSÃO.

Todos os prazos devem ser contados a partir da DATA DE EFICÁCIA.

Os contentores deverão ser instalados na área central do município e nos bairros, nas vias e logradouros públicos de forma que não prejudiquem o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres.

Os contentores de superfície deverão ser adesivados na parte frontal, traseira e lateral, com informação do tipo de resíduo a ser acondicionado, podendo ser utilizado para divulgação de campanhas de educação ambiental e de redução na geração dos resíduos sólidos. Não será permitida a inserção de propaganda e informes publicitários (exceto texto institucional do PODER CONCEDENTE).

O dimensionamento e logística da containerização deverá considerar a experiência da CONCESSIONÁRIA para determinação da distância entre os contentores.

Preferencialmente, os contentores de RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS e MATERIAIS RECICLÁVEIS deverão ser disponibilizados em conjunto.

A definição dos locais para disponibilização dos contentores de superfície deverá constar no PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL da CONCESSIONÁRIA, a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE, de forma a privilegiar os bairros com maior densidade de COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, áreas cujo acesso do veículo coletor seja difícil, entre outros bairros estratégicos onde seja importante a disponibilização de “pontos de coleta”.

Os contentores metálicos deverão atender às especificações da Norma ABNT NBR 13.334/2022 e possuir adaptações para redução dos ruídos produzidos na operação de COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, como borrachas internas, envolvendo a tampa. Deverá, ainda, ser basculável, possuir estrutura e fechamento em chapa de aço laminado à quente, reforços inferiores para suportar o peso dos resíduos sem ceder à chapa do fundo, pino de 1 ¼” para contato com a garra do caminhão coletor e rodízios giratórios de aço carbono emborrachados.

Os contentores confeccionados em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) deverão ser aditivados contra a ação de raios ultravioleta e não propagadores de chamas, compostos por corpo com tampa de fácil abertura. Deverão, ainda, atender as normas técnicas vigentes, como a ABNT NBR 15.911/2011 e na ausência de normas nacionais, as dimensões e resistência mecânica deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos nas normas internacionais EM-DIN-840-1-6, ANSI 245-30 e 60, ou outras reconhecidas por órgãos oficiais.

Em casos de quebra, trincas, danos, pichações, peças quebradas ou com indício de corrosão, os contentores deverão ser prontamente substituídos ou reparados.

A CONCESSIONÁRIA é responsável por comunicar e orientar os USUÁRIOS sobre o uso correto dos contentores e os resíduos aceitos, por meio de ações de educação ambiental.

Após a execução do serviço, os contentores devem ser recolocados em seus locais originais, e a lavagem dos contentores de superfície deve ocorrer a cada 07 dias, seguindo as normas técnicas vigentes para o descarte da água residual.

Os resíduos sólidos comuns devem ser coletados por veículos específicos, devidamente identificados, que devem possuir sinalizadores de segurança, alerta sonoro e identificação da CONCESSIONÁRIA. Os veículos devem ser dimensionados em quantidade e capacidade para a execução adequada do serviço e devem contar com dispositivos de basculamento nos locais onde a coleta é containerizada.

A CONCESSIONÁRIA é responsável por manter seus veículos coletores em perfeitas condições de uso, conservação, manutenção e limpeza, com todos os dispositivos de segurança funcionando, exceto pelo desgaste normal por uso. Os veículos coletores deverão atender a Resolução CONTRAN no 518/2015 e possuir capacidade para o transporte do motorista e até 2 coletores como passageiros.

Em nenhuma circunstância os coletores poderão se deslocar nas partes externas dos veículos para o trabalho, para os locais de DESTINAÇÃO FINAL, assim como em trechos de vias de trânsito rápido, estradas e rodovias.

Durante o percurso até o destino final, os veículos deverão trafegar com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora de resíduos fechada, sendo proibida a colocação de qualquer

resíduo proveniente do serviço sobre a tampa e a caçamba coletora. O ciclo de descarga dos MATERIAIS RECICLÁVEIS será feito através de atuação hidráulica.

A CONCESSIONÁRIA é responsável por manter seus veículos coletores em perfeitas condições de uso, conservação, manutenção e limpeza, com todos os dispositivos de segurança funcionando, exceto pelo desgaste normal por uso.

Também é necessário que os veículos utilizados para a execução do SERVIÇO respeitem os limites estabelecidos na legislação e normas vigentes para fontes sonoras, emissão de gases, limites de peso bruto total (PBT) e tráfego de veículos.

Se forem constatadas irregularidades pela fiscalização, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da comunicação, para realizar as adequações necessárias.

A equipe responsável pelos serviços deve ser formada por motoristas, coletores e outros membros necessários, uniformizados e executando suas atividades com zelo, bem como caminhões compactadores e equipamentos necessários. As equipes deverão possuir fiscal e veículo utilitário pequeno ou moto para fiscalização dos serviços.

Em caso de rompimento acidental dos recipientes, ferramentas auxiliares como vassouras e pás devem ser usadas para a coleta dos resíduos derramados, e transferências de resíduos entre recipientes não deverão ser permitidas.

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a disponibilidade do serviço, incluindo a imediata reposição dos contentores danificados, desaparecidos ou subtraídos.

O serviço deve ser executado a partir do mês 01 (um) do ano 01 (um) da DATA DE EFICÁCIA, seguindo o PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL da CONCESSIONÁRIA.

Além disso, todos os veículos e seus respectivos itinerários deverão ser monitorados via sistema de rastreamento/GPS, a fim de demonstrar a execução dos serviços, o controle das viagens, as informações sobre peso do veículo, distâncias percorridas, pontos específicos de resíduos e relatórios operacionais, possibilitando o acompanhamento da execução em tempo real.

Todos os MATERIAIS RECICLÁVEIS coletados deverão ser encaminhados à(s) cooperativa(s) cadastrada(s) junto à Prefeitura de Joaçaba, respeitando a territorialização a ser definida pelo PODER CONCEDENTE. A programação do serviço deverá considerar o horário de funcionamento da do local. Até o 12º mês do ano 03 da DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá instalar uma UNIDADE DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, que receberá os MATERIAIS RECICLÁVEIS, conforme detalhado no item 8.2.

A CONCESSIONÁRIA deve realizar o planejamento da rota de coleta, levando em conta aspectos físicos e socioeconômicos, tais como o uso e ocupação do solo, grau de urbanização, topografia, tráfego, condições de acessibilidade e outros elementos relevantes.

Para definir a programação do serviço, a CONCESSIONÁRIA deve considerar, no mínimo, a densidade demográfica das áreas a serem atendidas, a capacidade do veículo de coleta, as extensões produtivas e improdutivas, e a quilometragem a ser percorrida.

O serviço deverá ser executado nos períodos diurno e/ou vespertino, com frequência no mínimo semanal, de segunda a sábado, e somente poderão ser interrompidos nos feriados civis e religiosos mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE.

Os rejeitos provenientes da triagem dos MATERIAIS RECICLÁVEIS deverão ser coletados pela equipe de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS e encaminhados, conjuntamente com os RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS, para a DESTINAÇÃO FINAL ambientalmente adequada e devidamente licenciada.

7.3. COLETA DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE e DESTINAÇÃO FINAL

O serviço contempla a COLETA DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE e DESTINAÇÃO FINAL dos resíduos dos grupos A e E (infectantes) e os do grupo B (químicos e medicamentos), conforme as Resoluções CONAMA nº 358/2005 e ANVISA RDC nº 222/2018 provenientes dos estabelecimentos públicos de saúde do município de Joaçaba.

Ao todo são 14 estabelecimentos, sendo 10 Unidades de Estratégia Saúde de Família (ESF Centro 1, ESF Frei Bruno, ESF Nossa Senhora de Lourdes, ESF Santa Tereza, ESF Santa Terezinha, ESF São Bras, ESF Vila Pedrini, ESF Vila Remor, COHAB e Nova Petrópolis), 1 ESF/Farmácia Municipal 1 Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), e o Serviço de Atendimento Móvel de Vigilância (SAMU).

O serviço deverá ser realizado de segunda à sexta-feira, no período diurno e/ou vespertino, exceto em feriados civis e religiosos e deverá ser prestado, pela CONCESSIONÁRIA, por meio de veículo e equipamentos específicos para esta finalidade.

O veículo deverá ser fechado, adequado ao armazenamento dos materiais coletados, devendo atender a NBR 12.810 e estar devidamente identificado e sinalizado, conforme as NBRs 7.500, 7.501 e 8.286 e demais leis e normas aplicáveis. Além disso, deverá ter sua carroceria revestida internamente com material de superfície lisa, impermeável e lavável, com cantos arredondados e apresentar grade protetora entre a carroceria e a porta traseira do veículo, de forma a evitar que derrame o material na operação de coleta, além de possuir alerta sonoro, placas regulamentares e identificação da concessionária.

O serviço deverá ser executado a partir do mês 1 (um) do ano 1 (um) da DATA DE EFICÁCIA, seguindo o PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL da CONCESSIONÁRIA.

O dimensionamento da coleta deverá atender às necessidades das unidades.

Os geradores dos RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE deverão acondicionar os resíduos devidamente em sacos plásticos brancos leitosos e em caixas descartáveis, conforme determina a legislação.

Todos os RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE deverão ser encaminhados para tratamentos e posteriormente para DESTINAÇÃO FINAL ambientalmente adequada e devidamente licenciada.

7.4. Coleta programada de RESÍDUOS VOLUMOSOS e DESTINAÇÃO FINAL

O serviço consiste na retirada de grandes objetos inservíveis, como móveis, colchões, restos de madeira e outros objetos similares de porte e características, não embalados em sacos plásticos, que são disponibilizados pelos munícipes nas vias e logradouros públicos nos dias e horários determinados pela CONCESSIONÁRIA.

A metodologia de execução e a programação para o serviço serão detalhadas no PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá empregar estratégias de educação ambiental para informar e orientar os munícipes sobre a responsabilidade de descartar corretamente objetos inservíveis de grande volume, entre outros aspectos.

A equipe encarregada da execução do serviço será composta por motoristas, coletores, veículos, equipamentos e ferramentas em quantidade e qualidade suficientes para atender adequadamente às demandas.

Quando a via pública não permitir o tráfego ou a manobra do caminhão, os coletores deverão se deslocar até o local onde os resíduos estão posicionados para coletá-los e transportá-los.

Durante toda a vigência do CONTRATO, os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em condições operacionais, com ressalvas apenas para o desgaste normal por uso, e deverão possuir a devida sinalização em conformidade com as normas de trânsito.

Todos os veículos e equipamentos utilizados na execução do serviço devem estar em conformidade com a legislação e normas vigentes para emissão de ruídos, gases, peso bruto total (PBT) e circulação de veículos.

A CONCESSIONÁRIA utilizará veículos equipados com sistemas de rastreamento que incluam funções básicas de posicionamento via GPS, ferramentas para controle de viagens e relatórios operacionais.

O serviço deverá ter início partir do mês 1 (um) do ano 1 (um) da DATA DE EFICÁCIA, e os resíduos coletados deverão ser destinados para local ambientalmente adequado e licenciado.

O serviço deverá ser executado segunda a sábado, exceto em feriados civis e religiosos, no período diurno, observando o PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL da CONCESSIONÁRIA.

As responsabilidades da CONCESSIONÁRIA incluem o planejamento da execução do serviço, a divulgação das datas de realização do mesmo, e a adequação de seus recursos para manter os padrões necessários para a perfeita execução do serviço.

7.5. Operação e manutenção de ECOPONTOS

Os ECOPONTOS são espaços com, aproximadamente, 10 m² destinados à entrega voluntária de MATERIAIS RECICLÁVEIS pelos USUÁRIOS.

Deverá ser instalado 1 (um) ecoponto até o 12 mês do 1º ano, 1 (um) até o 12 mês do 2º ano e 1 (um) até o 12 mês do 5º ano de contrato, totalizando os 3 (três) ecopontos, conforme o cronograma (item 9) estabelecido neste ANEXO. Os prazos devem ser contados a partir da DATA DE EFICÁCIA.

Os ECOPONTOS deverão funcionar diariamente e 24 horas por dia, visto que se trata de uma estrutura de pequeno porte e que não há necessidade da presença de um funcionário no local. A CONCESSIONÁRIA será responsável por orientar os USUÁRIOS sobre a correta segregação dos MATERIAIS RECICLÁVEIS e manter o local em condições adequadas.

Para a segregação e acondicionamento dos MATERIAIS RECICLÁVEIS entregues nos ECOPONTOS, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar contentores de PEAD. Esses

contentores devem ser aditivados contra raios ultravioleta e não propagadores de chamas, compostos por corpo com tampa de fácil abertura, e atender às normas técnicas vigentes, como a ABNT NBR 15.911/2011. Na ausência de normas nacionais, as dimensões e resistência mecânica devem seguir padrões de qualidade estabelecidos em normas internacionais, como EM-DIN-840-1-6, ANSI 245-30 e 60, ou outras reconhecidas por órgãos oficiais.

Os contentores deverão ser dimensionados em quantidade e capacidade de forma a comportar os resíduos com folga, sem risco de transbordamento. A CONCESSIONÁRIA é responsável por manter todos os equipamentos em perfeitas condições de uso e conservação, incluindo a manutenção e limpeza. Qualquer anomalia nos contentores, como quebras, trincas ou danos, deverá ser realizado, imediatamente, o reparo e/ou substituição do contentor.

Os MATERIAIS RECICLÁVEIS recebidos nos ECOPONTOS poderão ser coletados pelo serviço de COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS e deverão ser encaminhados para a COOPERATIVA DE RECICLAGEM cadastrada junto à Prefeitura de Joaçaba e posteriormente para a UNIDADE DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.

Entre as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA estão disponibilizar mão de obra e equipamentos adequados para a operação dos ECOPONTOS e garantir a disponibilidade do serviço.

7.6. LIMPEZA URBANA

7.6.1. Varrição manual de vias e logradouros públicos

O serviço compreende a varrição manual dos resíduos presentes no meio-fio de vias e logradouros públicos pavimentados, incluindo canteiros centrais, assim como a varrição de passeios públicos e calçadas. Além disso, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela instalação, esvaziamento, manutenção e reposição (quando danificados) dos cestos papeteiros, incluindo a reposição de sacos plásticos.

O serviço deverá ser realizado na região central, onde está localizada a Prefeitura Municipal de Joaçaba, incluindo o Parque da Prefeitura.

O início da execução do serviço está programado para o mês 1 (um) do ano 1 (um) da DATA DE EFICÁCIA, durante o período diurno e/ou vespertino, nos dois lados das vias e logradouros públicos, de segunda a sábado, com exceção de feriados civis e religiosos. A frequência da varrição será definida pela CONCESSIONÁRIA em seu PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL, considerando as características específicas das vias e logradouros públicos, tais como uso e ocupação do solo, fluxo de pessoas e veículos, áreas turísticas e presença de árvores de médio e grande porte.

Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos padronizados, suficientemente resistentes e colocados em pontos de concentração para coleta pela equipe responsável pelo serviço de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS, de modo a não interferir no tráfego de veículos e no trânsito de pedestres. É proibida a varrição dos resíduos para o interior de bueiros ou bocas de lobo, bem como o acúmulo de resíduos da varrição sem o devido acondicionamento nos sacos plásticos.

Para a execução da varrição manual, a CONCESSIONÁRIA deve disponibilizar equipes adequadas, compostas por pessoal capacitado, veículos, equipamentos e ferramentas suficientes em quantidade e qualidade durante todo o período da concessão. Essa equipe deve contar com um fiscal e um veículo utilitário pequeno ou moto para verificar a regularidade do serviço. Além disso, a

equipe será responsável pelo esvaziamento dos cestos papeteiros e pela reposição dos sacos plásticos.

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, manter e esvaziar 150 (cento e cinquenta) cestos papeteiros com capacidade volumétrica mínima de 50 (cinquenta) litros até o mês 12 (doze) do ano 1 (um) da CONCESSÃO. A CONCESSIONÁRIA deverá renová-los a cada 5 (cinco) anos de uso. Os cestos papeteiros deverão ser confeccionados em PEAD e protegidos contra os raios ultravioleta.

Os resíduos resultantes do serviço de varrição manual deverão ser coletados pela mesma equipe responsável pelo SERVIÇO de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS, seguindo a mesma destinação indicada no item correspondente a esse serviço.

Portanto, a CONCESSIONÁRIA tem a responsabilidade de realizar a implantação, o esvaziamento, a manutenção e a reposição dos cestos papeteiros (quando danificados), além de adequar seus recursos para garantir a perfeita execução do serviço, realizar o planejamento adequado e manter a disponibilidade contínua desse serviço.

7.6.2. Serviços gerais

Os serviços gerais compreendem um conjunto integrado de atividades relacionadas à LIMPEZA URBANA e conservação de vias e logradouros públicos, contribuindo para a segurança e embelezamento do município.

Esses serviços abrangem roçada manual e mecanizada, capina manual e mecanizada, varrição manual e mecanizada com varredeira de pequeno porte, limpeza manual de bocas de lobo e pintura de meio-fio.

Os serviços de capina e roçada têm como objetivo reduzir o crescimento de mato e ervas daninhas que possam prejudicar o trânsito de pedestres, a segurança e a salubridade das vias e logradouros públicos. A execução dos serviços ocorrerá nos períodos diurno e/ou vespertino, a partir da DATA DE EFICÁCIA, conforme prazos mencionados abaixo:

- Equipe para execução do serviço a partir do mês 1 (um) do ano 1 (um) da CONCESSÃO, responsável pela roçada inicial, varrição, capina, raspagem, limpeza manual de bocas de lobo e pintura de meio-fio;

A equipe deverá dispor de ferramentas e materiais adequados, como vassouras, pás, enxadas e roçadeiras costais ou laterais, para a execução dos serviços.

A programação dos serviços será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que utilizará sua experiência e seguirá o que está previsto em seu PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL para definir a melhor logística.

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar equipes adequadas, compostas por pessoal capacitado, veículos, equipamentos e ferramentas suficientes em quantidade e qualidade durante toda a vigência do contrato.

Os veículos e equipamentos utilizados deverão ser mantidos com seus componentes funcionando durante toda a vigência do CONTRATO, obedecendo as normas de trânsito e possuindo a devida sinalização.

Todos os veículos e equipamentos utilizados devem cumprir os limites estabelecidos na legislação e normas vigentes referentes a fontes sonoras, emissão de gases, limites de peso e tráfego de veículos.

A CONCESSIONÁRIA deverá equipar seus veículos com sistema de rastreamento que além das funções básicas de posicionamento via GPS, permita o controle de viagens e forneça relatórios operacionais.

Os resíduos resultantes dos serviços gerais deverão ser encaminhados para uma DESTINAÇÃO FINAL ambientalmente adequada e licenciada.

Entre as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA estão adequar seus recursos para garantir a perfeita execução dos serviços, realizar o planejamento adequado para sua execução e manter a disponibilidade contínua desses serviços.

7.7. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL tem como objetivo contribuir para a construção de uma sociedade sustentável e consciente, sensibilizando os munícipes sobre os problemas ambientais e a responsabilidade de cada indivíduo.

A CONCESSIONÁRIA é responsável por elaborar um PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, que deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE, com o propósito de conscientizar a população sobre a preservação ambiental, reciclagem, limpeza urbana e manejo adequado dos resíduos sólidos. O programa deve incluir ações presenciais, a elaboração e distribuição de materiais informativos e divulgação da programação dos serviços, além da correta utilização dos ECOPONTOS e contentores superficiais, buscando desenvolver comportamentos e hábitos essenciais para o bom funcionamento dos serviços, reforçando a importância do consumo sustentável e da reciclagem.

Para executar o programa, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar uma equipe capacitada para atividades de EDUCAÇÃO AMBIENTAL em campo, em escolas e outros eventos, em quantidade suficiente para a execução satisfatória do serviço.

A CONCESSIONÁRIA é responsável pela elaboração inicial do PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, revisão periódica e disponibilização de equipe. O programa deverá ser entregue ao PODER CONCEDENTE em até 120 dias após a DATA DE EFICÁCIA, contendo o planejamento, metodologia e cronograma das ações mensais de EDUCAÇÃO AMBIENTAL para um biênio.

A cada dois anos, a CONCESSIONÁRIA realizará a revisão do PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, devendo entregá-lo ao PODER CONCEDENTE com no mínimo 60 dias de antecedência ao final do período planejado.

O PODER CONCEDENTE será responsável por aprovar o PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL elaborado pela CONCESSIONÁRIA em até 30 dias após o recebimento. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste dentro do prazo estipulado, o programa será considerado como aprovado.

8. INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS NA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

8.1. Implantação dos ECOPONTOS

Os ECOPONTOS constituem espaços para a entrega voluntária de MATERIAIS RECICLÁVEIS pela população, com o intuito da segregação desses materiais por tipo.

Os ECOPONTOS devem possuir capacidade para 4 (quatro) contentores de 240 litros e área de aproximadamente, 10m².

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar 3 (três) ECOPONTOS no município, sendo 1 (um) ecoponto até o 12 mês do 1º ano, 1 (um) até o 12 mês do 2º ano e 1 (um) até o 12 mês do 5º ano de contrato, totalizando os 3 (três) ecopontos, prazos contados a partir da DATA DE EFICÁCIA.

Um exemplo de layout para os ECOPONTOS pode ser visualizado a seguir:



Figura 4 - Exemplo de layout para Ecoponto

Fonte: Estudos do PMI 001/2022.

Os ECOPONTOS deverão ser personalizados com uma identidade visual que deve ser aprovada pelo município.

Os locais de implantação dos ECOPONTOS deverão ser determinados pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

Todos os ECOPONTOS receberão materiais recicláveis, os quais poderão ser coletados pelo serviço de COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS e encaminhados para a UNIDADE DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.

O PODER CONCEDENTE será responsável por disponibilizar as áreas para a implantação dos ECOPONTOS e por eventuais desapropriações que se fizerem necessárias.

À CONCESSIONÁRIA caberá a responsabilidade de conduzir os projetos e estudos ambientais, realizar a execução das obras para a implantação dos ECOPONTOS, e zelar para que os mesmos se mantenham em condições adequadas, conforme exigido pelo órgão de controle ambiental.

8.2. Implantação da UNIDADE DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

A UNIDADE DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS será a unidade responsável pela triagem e processamento dos materiais provenientes da COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS do município.

A implantação da unidade inclui a construção de um galpão de 1.000 m² com as devidas instalações elétricas e hidrossanitárias necessárias para acomodar os profissionais da(s) cooperativa(s) e/ou associação(es) a se instalarem no local, bem como o fornecimento de, pelo menos, os seguintes equipamentos e materiais: 1 esteira transportadora, 1 prensa jacaré, 1 empilhadeira, 1 balança de piso, 50 sacos *bigbag* (até 1.000 kg) e 3 carrinhos de carga tipo armazém.

A implantação e o fornecimento dos equipamentos e materiais será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, enquanto a operação e a manutenção do local serão de responsabilidade da(s) cooperativa(s) e/ou associação(es) instalada(s) no local.

Será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE o cadastramento e a definição da(s) cooperativa(s) e/ou associação(es) a se instalar(em) no local, bem como será responsável por disponibilizar a área para a implantação da UNIDADE DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS e por eventuais desapropriações que se fizerem necessárias.

8.3. Distribuição de composteiras domésticas

Com o objetivo de promover o PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL e reduzir a CONCESSIONÁRIA deverá distribuir para os munícipes que demonstrarem interesse por meio de cadastro junto à Prefeitura, 100 (cem) unidades de composteiras domésticas por ano a partir do mês 1 (um) do ano 1 (um) da CONCESSÃO.

As composteiras domésticas devem conter, pelo menos: caixas plásticas digestoras, minhocas californianas e serragem.

Será responsabilidade do PODER CONCEDENTE a inscrição, o cadastro e a seleção dos munícipes interessados para que os mesmos realizem a retirada das composteiras no local a ser indicado pelo PODER CONCEDENTE.

9. CRONOGRAMA PARA OS SERVIÇOS E INVESTIMENTOS

O cronograma físico para a execução dos SERVIÇOS, para a disponibilização dos contentores de superfície e para os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos na CONCESSÃO pode ser visualizado a seguir, considerando o mês 1 (um) do ano 1 (um) a partir da DATA DE EFICÁCIA.

CRONOGRAMA FÍSICO																																		
ITEM	DESCRIÇÃO	ANO DA CONCESSÃO																																
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			
1	Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos Comuns																																	
2	Coleta e Destinação Final de Materiais Recicláveis																																	
3	Coleta e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde																																	
4	Coleta Programada de Resíduos Volumosos, Transporte e Destinação Final																																	
5	Instalação de 3 ECOPONTOS																																	
6	Operação e Manutenção dos ECOPONTOS																																	
7	Varição Manual de Vias e Logradouros Públicos																																	
8	Serviços Gerais																																	
9	Instalação de 150 Cestos Papeleiros																																	
10	Operação e Manutenção de 150 Cestos Papeleiros																																	
11	Disponibilização de 450 Contentores de Superfície para RSC																																	
12	Disponibilização de mais 100 Contentores de Superfície para RSC																																	
13	Disponibilização de mais 100 Contentores de Superfície para RSC																																	
14	Disponibilização de mais 100 Contentores de Superfície para RSC																																	
15	Manutenção e Higienização dos Contentores de Superfície para RSC																																	
16	Disponibilização de 450 Contentores de Superfície para Resíduos Recicláveis																																	
17	Disponibilização de mais 100 Contentores de Superfície para RSC																																	
18	Disponibilização de mais 100 Contentores de Superfície para RSC																																	
19	Disponibilização de mais 100 Contentores de Superfície para RSC																																	
20	Manutenção e Higienização dos Contentores de Superfície para Resíduos Recicláveis																																	
21	Implantação da Unidade de Triagem de Materiais Recicláveis																																	
22	Disponibilização de 100 composteiras domésticas																																	

10. SERVIÇOS COMERCIAIS DE RELAÇÃO COM O USUÁRIO E COBRANÇA

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar espaço para o atendimento aos USUÁRIOS dentro do perímetro de Joaçaba, com o objetivo de emitir e fornecer as TARIFAS, orçamentos e certidões negativas, receber solicitações, prestar esclarecimentos, atender reclamações e solucionar assuntos relativos à TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS (TMR).

O atendimento ao USUÁRIO deverá ser realizado de segunda à sexta-feira, em horário comercial, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá dimensionar seu quadro de funcionários e contar com pessoal treinado e equipamentos em quantidade suficiente, de forma a manter um padrão de qualidade em sua relação com os USUÁRIOS.

A CONCESSIONÁRIA deverá possuir sistema próprio, onde ficarão disponíveis as informações dos USUÁRIOS e os registros dos atendimentos realizados, de forma presencial ou remota. Para tanto, o PODER CONCEDENTE deverá repassar à CONCESSIONÁRIA a base atualizada dos dados cadastrais para que a cobrança seja realizada diretamente aos USUÁRIOS.

A cobrança dos USUÁRIOS compreende a emissão, encaminhamento e faturamento da TARIFA pela prestação dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

A CONCESSIONÁRIA deverá executar a gestão comercial dos SERVIÇOS que geram a cobrança da TARIFA, que incluirá as seguintes atividades:

- Cadastro dos USUÁRIOS;
- Manutenção de sistema de gestão comercial;
- Implantação, manutenção e operação de estrutura de atendimento aos USUÁRIOS;
- Emissão e encaminhamento da cobrança da TMR;
- Execução de ações para recuperação de crédito e redução de inadimplência, incluindo a cobrança extrajudicial e judicial dos USUÁRIOS; e
- Outras atividades correlatas, necessárias à gestão comercial.

Sobre o cadastro dos USUÁRIOS:

A partir do final da transição, a CONCESSIONÁRIA passará a ser responsável pela gestão comercial do cadastro dos USUÁRIOS, inserção de dados e informações de USUÁRIOS existentes e novos, bem como a baixa de USUÁRIOS que perderam essa condição, a partir dos dados e informações cadastrais atualizadas, fornecidos pelo PODER CONCEDENTE, em formato de banco de dados digital, em periodicidade mínima anual ou sempre que ocorrer qualquer alteração.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter sigilo sobre as informações pessoais dos USUÁRIOS, não podendo utilizá-las para outros fins senão aqueles previstos neste ANEXO, nos termos da legislação vigente, devendo atender, ainda, as regras de proteção de dados constante da Lei Federal nº 13.709/2018.

O sigilo previsto não se aplica aos casos em que a divulgação das informações pessoais dos USUÁRIOS não for proibida por lei ou quando se fizer necessária tal divulgação por força de determinação de autoridade administrativa ou judicial.

A CONCESSIONÁRIA será exclusivamente responsável pelos custos decorrentes do avanço tecnológico necessário para o aperfeiçoamento ou inclusão de informações no sistema de cadastro de USUÁRIOS.

Já o sistema de gestão comercial da CONCESSIONÁRIA deverá conter, no mínimo, as seguintes informações e dados pertinentes à ÁREA DA CONCESSÃO:

- Valor da TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS; Faturamentos;
- Valores devidos por cada USUÁRIO;
- Pagamentos realizados pelos USUÁRIOS; e
- Relatórios gerenciais.

A CONCESSIONÁRIA será a responsável pela operação e manutenção do sistema de gestão comercial, arcando integralmente com os custos correspondentes, por força do objeto do próprio CONTRATO.

A gestão comercial dos serviços, além do quanto disposto neste ANEXO, deverá obedecer às normas aplicáveis, bem como às regras e procedimentos comerciais da CONCESSIONÁRIA.

A partir do final da FASE DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá processar e atender, no mínimo, as seguintes solicitações:

- Informações acerca do cadastro dos USUÁRIOS, bem como alterações, inclusões e exclusões do cadastro;
- Dúvidas sobre as faturas emitidas;
- Negociação de valores em atraso;
- Ocorrências operacionais relativas aos SERVIÇOS;
- Reclamações sobre conduta de funcionários ou outros prepostos da CONCESSIONÁRIA; e
- Demais solicitações relativas aos SERVIÇOS e a questões comerciais dos SERVIÇOS.

As faturas deverão ser confeccionadas e emitidas pela CONCESSIONÁRIA com o código de arrecadação, com a logomarca da CONCESSIONÁRIA e deverão contemplar informações sobre previsões contidas no CONTRATO e demais normas aplicáveis.

A CONCESSIONÁRIA poderá praticar políticas comerciais específicas, aplicando descontos para pagamentos únicos ou antecipados, assim como ofertar descontos para regularização de débitos, respeitados os valores de cobranças estabelecidos e calculados para a TMR dispostas no CONTRATO.

11. ESTUDO DE COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA

A CONCESSIONÁRIA será responsável por elaborar, a cada 5 (cinco) anos, o ESTUDO DE COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA dos RESÍDUOS SÓLIDOS coletados, em conformidade com as normas técnicas brasileiras, especialmente a ABNT NBR 10.007/2004, e a legislação em vigor. Esse estudo inclui a determinação do peso específico aparente dos RESÍDUOS SÓLIDOS.

O objetivo do ESTUDO DE COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA é caracterizar, quantitativa e qualitativamente, os RESÍDUOS SÓLIDOS das áreas urbanas e rurais, demonstrando a média percentual de cada componente presente nos RESÍDUOS SÓLIDOS, bem como seus pesos específicos. Essa análise permitirá o desenvolvimento de estratégias mais eficazes para a GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS e a promoção da educação ambiental.

O primeiro ESTUDO DE COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA deve ser realizado pela Concessionária em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da DATA DE EFICÁCIA.

Para a realização do ESTUDO DE COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA, a CONCESSIONÁRIA deve disponibilizar no PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL seu planejamento e metodologia, incluindo o cronograma de execução correspondente.

12. INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA deverá possuir uma garagem ou pátio de estacionamento, sendo proibida a permanência de veículos na via pública quando estiverem fora de serviço ou aguardando o início das atividades.

É estritamente vedado o estacionamento ou a lavagem de qualquer tipo de veículo nas vias e espaços públicos sob a responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

Para garantir o bem-estar e o suporte adequado ao seu pessoal, a CONCESSIONÁRIA deve dispor de instalações de apoio. Essas instalações devem incluir um espaço comum com iluminação e ventilação adequadas, proporcionando um ambiente saudável para o descanso dos funcionários. Além disso, deve possuir refeitório, vestiário, armários, chuveiro e sanitários.

13. DA MÃO DE OBRA A SER CONTRATADA

A CONCESSIONÁRIA deverá contratar toda a mão de obra necessária para a execução dos SERVIÇOS, em quantidade e qualidade adequadas. Isso inclui motoristas, coletores, operadores de máquinas, ajudantes e outros funcionários. A CONCESSIONÁRIA arcará com os encargos e atenderá a todas as exigências das leis trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais normas aplicáveis.

Os funcionários da CONCESSIONÁRIA estão proibidos de realizar qualquer tipo de catação e triagem dos resíduos em benefício próprio, de consumirem bebidas alcoólicas durante o serviço e de solicitar gratificações de qualquer natureza aos munícipes.

Se o comportamento de algum funcionário prejudicar o bom desempenho dos serviços, o PODER CONCEDENTE tem o direito de exigir sua dispensa, a qual deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas.

14. DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (EPI/EPC)

A CONCESSIONÁRIA é obrigada a cumprir todas as disposições presentes nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e nas normas/instruções relativas à Medicina e Segurança do Trabalho.

Todo o pessoal em serviço deverá usar uniforme completo, fornecido pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com as normas de segurança. Além disso, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer e garantir o uso dos equipamentos necessários de segurança individual e coletiva, seguindo as determinações das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas referentes à Medicina e Segurança do Trabalho.

A CONCESSIONÁRIA está proibida de permitir que trabalhadores atuem em suas funções na prestação dos serviços contratados sem o uso dos uniformes completos, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) exigidos para suas atividades.

Durante a vigência do contrato, o PODER CONCEDENTE se responsabilizará por verificar o efetivo cumprimento dessas obrigações.

15. PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL

No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar seu PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL para os SERVIÇOS, a ser elaborado com base no item 1.7.2 Metodologia de Execução do ANEXO 4 – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA apresentado pela CONCESSIONÁRIA na sua PROPOSTA TÉCNICA, para análise e aprovação do PODER CONCEDENTE.

O PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL deverá caracterizar o *modus operandi* da CONCESSIONÁRIA para a execução dos SERVIÇOS, contendo o planejamento, as ações de operação e manutenção e as informações técnicas necessárias à perfeita compreensão do que será executado pela CONCESSIONÁRIA ao longo do CONTRATO, abrangendo, pelo menos:

- a) Descrição de como cada um dos SERVIÇOS será executado e gerido;
- b) Descrição do planejamento e da metodologia a ser adotada pela CONCESSIONÁRIA para realização do ESTUDO DE COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA;
- c) Descrição dos principais processos para aquisição, reposição e disponibilização de equipamentos e materiais necessários para execução dos SERVIÇOS, incluindo EPIs e uniformes;
- d) Descrição do planejamento para implantação dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS;
- e) Descrição sobre as ações relacionadas às manutenções preventivas e corretivas para os ECOPONTOS, veículos, equipamentos e demais infraestruturas relacionadas aos SERVIÇOS;
- f) Descrição de como funcionará a relação da CONCESSIONÁRIA com os USUÁRIOS, incluindo a estrutura a ser utilizada, além dos principais processos de atendimento aos USUÁRIOS;
- g) Descrição sobre a composição e funcionamento do sistema de emissão, processamento e controle das faturas emitidas aos USUÁRIOS;
- h) Descrição de plano de treinamento para as equipes de operação e administração da CONCESSIONÁRIA e de plano de emergência e contingência.

16. DOS BENS REVERSÍVEIS

São considerados BENS REVERSÍVEIS vinculados à CONCESSÃO as áreas, instalações e equipamentos adquiridos e/ou construídos exclusivamente para a prestação dos SERVIÇOS, que constem no rol de bens listados abaixo:

- a) Os 3 (três) ECOPONTOS e seus contentores e/ou outros equipamentos utilizados para acondicionamento de resíduos;
- b) Os 150 (quarenta) cestos papeleiros; e
- c) As instalações da UNIDADE DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.

Os BENS REVERSÍVEIS são INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e deverão ser revertidos e entregues ao PODER CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO, em condições adequadas e com as licenças e/ou autorizações ambientais válidas.

APÊNDICE A – CRESCIMENTO POPULACIONAL



PROJEÇÃO POPULACIONAL				
Ano	Pop. Total	Método - Cresc. Geométrico		Crescimento Populacional Total
		Pop. Urbana	Pop. Rural	%
2024	30.769	28.137	2.632	1,03%
2025	31.085	28.426	2.659	1,03%
2026	31.405	28.718	2.687	1,03%
2027	31.727	29.013	2.714	1,03%
2028	32.053	29.311	2.742	1,03%
2029	32.382	29.612	2.770	1,03%
2030	32.716	29.917	2.799	1,03%
2031	33.052	30.224	2.828	1,03%
2032	33.392	30.535	2.857	1,03%
2033	33.734	30.848	2.886	1,03%
2034	34.082	31.166	2.916	1,03%
2035	34.432	31.486	2.946	1,03%
2036	34.785	31.809	2.976	1,03%
2037	35.142	32.136	3.006	1,03%
2038	35.504	32.467	3.037	1,03%
2039	35.868	32.800	3.068	1,03%
2040	36.237	33.137	3.100	1,03%
2041	36.610	33.478	3.132	1,03%
2042	36.986	33.822	3.164	1,03%
2043	37.366	34.169	3.197	1,03%
2044	37.750	34.521	3.229	1,03%
2045	38.138	34.875	3.263	1,03%
2046	38.530	35.234	3.296	1,03%
2047	38.926	35.596	3.330	1,03%
2048	39.326	35.962	3.364	1,03%
2049	39.730	36.331	3.399	1,03%
2050	40.138	36.704	3.434	1,03%
2051	40.551	37.082	3.469	1,03%
2052	40.968	37.463	3.505	1,03%
2053	41.389	37.848	3.541	1,03%

APÊNDICE B – PLANILHA EM EXCEL

(Anexado em arquivo a parte do edital - excel)

ANEXO B

SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Os INDICADORES DE DESEMPENHO descritos neste ANEXO possibilitam uma avaliação objetiva da execução dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, abrangendo o manejo e gestão dos RESÍDUOS SÓLIDOS, o tratamento e DESTINAÇÃO FINAL, a LIMPEZA URBANA, o atendimento aos USUÁRIOS dos serviços e a educação ambiental.

1.2. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será diretamente afetada pelo seu desempenho, conforme estabelecido na sistemática estipulada no CONTRATO.

1.3. Os indicadores elencados neste ANEXO foram referenciados com base na relação de indicadores de resíduos sólidos do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), sendo que os indicadores relacionados aos serviços foram adaptados para atender às necessidades específicas da CONCESSÃO.

1.4. A fim de realizar a avaliação completa do período, a CONCESSIONÁRIA deverá mensurar mensalmente todos os INDICADORES DE DESEMPENHO e calcular a média dos meses avaliados.

1.5. Anualmente, a CONCESSIONÁRIA irá calcular a média dos indicadores para o período de avaliação, a fim de compor o RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES, que será apresentado ao PODER CONCEDENTE. Para isso, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer os cálculos detalhados, incluindo os resultados de cada mês, os cálculos que resultaram na NOTA AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS (*NAA_{TMR}*) e na NOTA AVALIAÇÃO ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO (*NAA_{CP}*), além de apresentar comprovações e/ou documentos que auxiliem o PODER CONCEDENTE a verificar a veracidade das informações apresentadas.

1.6. A CONCESSIONÁRIA é responsável por fornecer ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste ANEXO, do CONTRATO, do ANEXO A - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e outras regulamentações aplicáveis, um RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES que abrange os serviços executados.

1.7. Por meio das avaliações estabelecidas neste documento, o PODER CONCEDENTE irá verificar se a CONCESSIONÁRIA cumpriu os INDICADORES DE DESEMPENHO dos SERVIÇOS, podendo solicitar esclarecimentos, detalhes adicionais e realizar diligências.

1.8. Após a verificação quanto ao cumprimento em relação aos indicadores, o PODER CONCEDENTE calculará as NOTAS DE AVALIAÇÃO ANUAL (NAA) e fornecerá uma memória de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e da TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS EFETIVA a AGÊNCIA REGULADORA, a serem aplicadas no próximo período, conforme estipulado no CONTRATO. A AGÊNCIA REGULADORA também é atribuída o cálculo de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e da TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS EFETIVA, conforme estabelecido no CONTRATO, com o objetivo de apresentá-lo ao PODER CONCEDENTE.

2. INDICADORES DE DESEMPENHO

2.1. Serão utilizados 9 (nove) indicadores para avaliar o desempenho da CONCESSIONÁRIA, conforme apresentado no quadro abaixo:

INDICADOR	PONTUAÇÃO
INDICADOR 1: ATENDIMENTO DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS (IRSC)	15
INDICADOR 2: DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES DE SUPERFÍCIE (ICS)	10
INDICADOR 3: ATENDIMENTO DA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (IMR)	15
INDICADOR 4: DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA (IDF)	10
INDICADOR 5: TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (ITRS)	20
INDICADOR 6: ATENDIMENTO DA VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (IVM)	80
INDICADOR 7: ATENDIMENTO AO USUÁRIO - MANEJO DE RESÍDUOS (IAUMR)	20
INDICADOR 8: ATENDIMENTO AO USUÁRIO – LIMPEZA URBANA (IAULP)	20
INDICADOR 9: EDUCAÇÃO AMBIENTAL (IEA)	10

2.1.1. INDICADOR 1: ATENDIMENTO DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS (IRSC)

2.1.1.1. É o indicador que medirá a taxa de cobertura do serviço de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS, que será aferida da seguinte forma:

I_{RSC} = atendimento do $I_{POP(RSC)}$, em que:

$$I_{POP(RSC)} = \frac{P_{atendida}}{P_{total}}, \text{ onde:}$$

- I_{RSC} = Indicador de Atendimento da COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS;
- $I_{POP(RSC)}$ = Índice da população atendida pelo serviço de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS;
- $P_{atendida}$ = População atendida pelo serviço; e
- P_{total} = população total do município (de acordo com o IBGE).

2.1.1.2. O $I_{POP(RSC)}$ mínimo é de 0,98.

2.1.1.3. A avaliação do cumprimento do indicador será o de “Atende” ou “Não Atende”, com a pontuação de 1,00 (um) para “Atende” e 0,00 (zero) para “Não Atende”. Portanto:

- Se $I_{POP(RSC)} \geq 0,98$, então $I_{RSC} = 1,00$; e
- Se $I_{POP(RSC)} < 0,98$, então $I_{RSC} = 0,00$.

2.1.1.4. A avaliação será realizada por meio de documentos comprobatórios enviados pela

CONCESSIONÁRIA, que demonstrem a execução adequada do serviço, bem como informações obtidas por meio da fiscalização do serviço. O

I_{RSC} deverá ser aferido em todas as avaliações de desempenho da SPE.

2.1.2. INDICADOR 2: DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES DE SUPERFÍCIE (*I_{CS}*)

2.1.2.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por fornecer e manter contentores de superfície com tampa feitos de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) e/ou metal, para viabilizar a coleta containerizada de RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS e MATERIAIS RECICLÁVEIS, conforme as quantidades especificadas no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

2.1.2.2. Após a disponibilização, a CONCESSIONÁRIA é responsável por manter a mesma quantidade de contentores superficiais em perfeitas condições de uso, de acordo com as exigências do ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

2.1.2.3. O presente indicador servirá para avaliar a disponibilidade e manutenção dos contentores superficiais para RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS e MATERIAIS RECICLÁVEIS. A medição desse indicador será feita da seguinte maneira:

***I_{CS}* = atendimento do *I_{Cont}*, em que:**

***I_{Cont}* = *Cont_{disponibilizada}*, onde:
*Cont_{prevista}***

- *I_{CS}* = Indicador de Disponibilização e Manutenção de Contentores de Superfície;
- *I_{Cont}* = Índice do atendimento da containerização;
- *Cont_{disponibilizada}* = Contentores disponibilizados no período de referência e em perfeitas condições; e
- *Cont_{prevista}* = Contentores previstos para o período de referência.

2.1.2.4. O *I_{Cont}* mínimo é de 0,95.

2.1.2.5. A avaliação do cumprimento do indicador será o de “Atende” ou “Não Atende”, com a pontuação de 1,00 (um) para “Atende” e 0,00 (zero) para “Não Atende”. Portanto:

- Se $I_{Cont} \geq 0,95$, então $I_{CS} = 1,00$; e
- Se $I_{Cont} < 0,95$, então $I_{CS} = 0,00$.

2.1.2.6. A avaliação será realizada por meio de documentos comprobatórios enviados pela CONCESSIONÁRIA, que demonstrem a execução adequada do serviço, bem como informações obtidas por meio da fiscalização do serviço. A aferição do *I_{CS}* começará a partir do primeiro mês do segundo ano a partir da DATA DE EFICÁCIA, conforme o cronograma estabelecido no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

2.1.2.7. Até o início da sua medição, este indicador deverá ser considerado como atendido (nota 1,00) para fins de cálculo.

2.1.3. INDICADOR 3: ATENDIMENTO DA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (*I_{MR}*)

2.1.3.1. É o indicador que medirá a taxa de cobertura do serviço de COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, que será aferida da seguinte forma:

***I_{MR}* = atendimento do *I_{POP(MR)}*, em que:**

***I_{POP(MR)}* = *P_{atendida}*, onde
*P_{total}***

- I_{MR} = Indicador de Atendimento da COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.
- $I_{POP(MR)}$ = Índice da população atendida pelo serviço de COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.
- $P_{atendida}$ = População atendida pelo serviço.
- P_{total} = população total do município (de acordo com o IBGE).

2.1.3.2. O $I_{POP(MR)}$ mínimo é de 0,98.

2.1.3.3. A avaliação do cumprimento do indicador será o de “Atende” ou “Não Atende”, com a pontuação de 1,00 (um) para “Atende” e 0,00 (zero) para “Não Atende”. Portanto:

- Se $I_{POP(MR)} \geq 0,98$, então $I_{MR} = 1,00$; e
- Se $I_{POP(MR)} < 0,98$, então $I_{MR} = 0,00$.

2.1.3.4. A avaliação será realizada por meio de documentos comprobatórios enviados pela CONCESSIONÁRIA, que demonstrem a execução adequada do serviço, bem como informações obtidas por meio da fiscalização do serviço.

2.1.3.5. O I_{MR} será aferido em todas as avaliações de desempenho da CONCESSIONÁRIA.

2.1.4. INDICADOR 4: DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA (I_{DF})

2.1.4.1. Por meio desse indicador, será possível avaliar se todos os RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS, MATERIAIS RECICLÁVEIS, RESÍDUOS VOLUMOSOS e RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE estão sendo devidamente encaminhados para sua DESTINAÇÃO FINAL adequada.

2.1.4.2. A medição desse indicador será feita por meio de documentos que comprovem que o(s) destino(s) final(is) dos resíduos coletados e transportados pelos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA é(são) adequado(s) e devidamente licenciado(s).

2.1.4.3. A avaliação do cumprimento do indicador será o de “Atende” ou “Não Atende”, com a pontuação do I_{DF} resultando em 1,00 (um) para “Atende” e 0,00 (zero) para “Não Atende”:

- Se $IDF = 100\%$, então = 1,00; e
- Se $IDF < 100\%$, então = 0,00.

2.1.4.4. Dessa forma, o índice de atendimento desse indicador deve ser de 100%. Sendo assim, não será permitida a realização de DESTINAÇÃO FINAL inadequada para os resíduos coletados e transportados pelos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA. O I_{DF} será mensurado em todas as avaliações de desempenho da CONCESSIONÁRIA.

2.1.5. INDICADOR 5: TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (I_{TRS})

2.1.5.1. Por meio desse indicador será possível avaliar a quantidade de RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS que deixou de ser encaminhada para a DISPOSIÇÃO FINAL.

2.1.5.2. O índice de rejeitos encaminhados para a DISPOSIÇÃO FINAL será calculado por meio da fórmula abaixo:

$$I_{Rejeitos} = \frac{QRSC_{disposta}}{QRSC_{tratamento}}, \text{ onde:}$$

- $I_{Rejeitos}$ = Índice de rejeitos;
- $QRSC_{tratamento}$ = Quantidade de RSC encaminhada ao tratamento; e
- $QRSC_{disposta}$ = Quantidade de RSC encaminhada para a DISPOSIÇÃO FINAL (aterro sanitário).

2.1.5.3. A partir do ano 15 (quinze) da CONCESSÃO, 50% do quantitativo de RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS coletados (em toneladas) deverão ser encaminhados para a tecnologia de tratamento

proposta pela CONCESSIONÁRIA. A partir do ano 16 este percentual será de 60% e, assim sucessivamente, até o ano 20, quando 100% dos RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS coletados deverão receber o tratamento.

2.1.5.4. O I_{TRS} terá como critério de avaliação o atendimento do $I_{Rejeitos}$, sendo que a quantidade máxima de RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS encaminhada para o sistema de DISPOSIÇÃO FINAL, após o tratamento dos RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS, não poderá ser superior a 30% (percentual máximo permitido) (P_{Max}), a partir do mês 1 (um) do ano 15 (quinze) da CONCESSÃO a partir da DATA DE EFICÁCIA.

2.1.5.5. Até o mês 12 (doze) do ano 14 da CONCESSÃO, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA, este indicador deverá ser considerado como atendido (nota 1,00) para fins de cálculo e todos os RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS deverão ser encaminhados para destinação ambientalmente adequada conforme indicador 4.

2.1.5.6. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar prova(s) documental(is) que comprove a DISPOSIÇÃO FINAL dos RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS, após o processo de tratamento, no percentual máximo permitido (P_{Max}) indicado no item 2.1.5.3 e subitens, sendo tolerável uma variação de 5%.

2.1.5.7. A avaliação do cumprimento do indicador será o de “Atende” ou “Não Atende”, onde se aplica 1,00 (um) ponto para “Atende” e 0,00 (zero) ponto para “Não Atende”:

- Se $I_{Rejeitos} > P_{Max}$ (percentual máximo permitido), então $I_{TRS} = 0,00$; e
- Se $I_{Rejeitos} \leq P_{Max}$ (percentual máximo permitido), então $I_{TRS} = 1,00$.

2.1.6. INDICADOR 6: ATENDIMENTO DA VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (I_{VM})

Será adotado como critério de avaliação do serviço de LIMPEZA URBANA o serviço de varrição manual de ruas e espaços públicos. Dessa forma, é necessário analisar a extensão das vias efetivamente varridas durante o período de referência em relação à extensão mínima exigida, conforme estabelecido no ANEXO A - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, no qual:

$$I_{VM} = \frac{km_{executado}}{km_{projetado}}$$

Onde:

- I_{VM} = Índice de varrição manual.
- $km_{executado}$ = quilometragem de varrição manual executada no período.
- $km_{projetado}$ = quilometragem de varrição manual mínima planejada (de 45.200 km de meio-fio/ano).

2.1.6.1. O I_{VM} mínimo é de 0,95.

2.1.6.2. A avaliação do cumprimento do indicador será o de “Atende” ou “Não Atende”, com a pontuação do Indicador de Limpeza Urbana (I_{LP}) sendo de 1,00 (um) ponto para “Atende” e 0,00 (zero) ponto para “Não Atende”. Portanto:

- Se $I_{VM} \geq 0,95$, então $I_{LP} = 1,00$; e
- Se $I_{VM} < 0,95$, então $I_{LP} = 0,00$.

2.1.6.3. A verificação será feita por meio de documentos comprobatórios enviados pela CONCESSIONÁRIA, que demonstrem a execução adequada do serviço, bem como por informações resultantes da fiscalização do serviço. O I_{LP} será aferido em todas as avaliações de desempenho da CONCESSIONÁRIA.

2.1.7. INDICADOR 7: ATENDIMENTO AO USUÁRIO – MANEJO DE RESÍDUOS (*I_{AUMR}*)

2.1.7.1. A CONCESSIONÁRIA será avaliada em termos de regularidade e atendimento dos SERVIÇOS com base no número de reclamações respondidas e solucionadas em até 72 horas por meio de sua Central de Atendimento ao Usuário, referentes à COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, operação e manutenção dos ECOPONTOS e DESTINAÇÃO FINAL.

2.1.7.2. A taxa de retorno aos USUÁRIOS para atendimento desse indicador deverá ser de, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento).

2.1.7.3. Assim, o índice de atendimento das reclamações pode ser calculado conforme abaixo:

$$I_{Reclamações} = \frac{R_{respondidas}}{R_{recebidas}}, \text{ onde:}$$

- *I_{Reclamações}* = Índice de atendimento das reclamações;
- *R_{respondidas}* = Quantidade de reclamações respondidas e solucionadas no período; e
- *R_{recebidas}* = Quantidade de reclamações recebidas no período.

2.1.7.4. O *I_{Reclamações}* mínimo é de 0,95.

2.1.7.5. A avaliação do cumprimento do indicador será o de “Atende” ou “Não Atende”, com a pontuação do Indicador de Atendimento ao Usuário (*I_{AU}*) sendo de 1,00 (um) ponto para “Atende” e 0,00 (zero) ponto para “Não Atende”. Portanto:

- Se *I_{Reclamações}* ≥ 0,95, então *I_{AUMR}* = 1,00; e
- Se *I_{Reclamações}* < 0,95, então *I_{AUMR}* = 0,00.

2.1.7.6. A verificação será feita por meio de documentos comprobatórios enviados pela CONCESSIONÁRIA, que demonstrem a execução adequada do serviço, bem como por informações resultantes da fiscalização do serviço.

2.1.7.7. O *I_{AUMR}* será aferido em todas as avaliações de desempenho da CONCESSIONÁRIA.

2.1.8. INDICADOR 8: ATENDIMENTO AO USUÁRIO – LIMPEZA URBANA (*I_{AULP}*)

2.1.8.1. A CONCESSIONÁRIA também será avaliada quanto à regularidade e atendimento dos serviços de LIMPEZA URBANA com base no número de reclamações relacionadas, que sejam respondidas e solucionadas em até 72 horas por meio de sua Central de Atendimento ao Usuário. A taxa de retorno aos USUÁRIOS para atendimento desse indicador deverá ser de, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento).

2.1.8.2. Assim, o índice de atendimento das reclamações pode ser calculado da seguinte forma:

$$I_{Reclamações} = \frac{R_{respondidas}}{R_{recebidas}}, \text{ onde:}$$

- *I_{Reclamações}* = Índice de atendimento das reclamações;
- *R_{respondidas}* = Quantidade de reclamações respondidas e solucionadas no período; e
- *R_{recebidas}* = Quantidade de reclamações recebidas no período.

2.1.8.3. O *I_{Reclamações}* mínimo é de 0,95.

2.1.8.4. A avaliação do cumprimento do indicador será o de “Atende” ou “Não Atende”, com a pontuação do Indicador de Atendimento ao Usuário (*I_{AU}*) sendo de 1,00 (um) ponto para “Atende” e 0,00 (zero) ponto para “Não Atende”. Portanto:

- Se *I_{Reclamações}* ≥ 0,95, então *I_{AULP}* = 1,00; e
- Se *I_{Reclamações}* < 0,95, então *I_{AULP}* = 0,00.

2.1.8.5. A verificação será feita por meio de documentos comprobatórios enviados pela CONCESSIONÁRIA, que demonstrem a execução adequada do serviço, bem como por informações resultantes da fiscalização do serviço. O I_{AULP} será aferido em todas as avaliações de desempenho da CONCESSIONÁRIA.

2.1.9. INDICADOR 9: EDUCAÇÃO AMBIENTAL (I_{EA})

2.1.9.1. Esse indicador permitirá avaliar se o cronograma de ações estabelecido no PROGRAMA DE EDUCAÇÃO

2.1.9.2. AMBIENTAL da CONCESSIONÁRIA está sendo cumprido, de acordo com o estipulado no ANEXO A - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA. O índice de ações de educação ambiental realizadas será calculado conforme abaixo:

$$I_{AEA} = \frac{A_{realizadas}}{R_{planejada}}, \text{ onde:}$$

- I_{AEA} = Índice de atendimento das ações de educação ambiental;
- $A_{realizadas}$ = Quantidade de ações de educação ambiental executadas no período; e
- $A_{planejadas}$ = Quantidade de ações de educação ambiental planejadas para o período.

2.1.9.3. O I_{AEA} mínimo é de 0,95.

2.1.9.4. A avaliação do cumprimento do indicador será o de “Atende” ou “Não Atende”, com a pontuação do Indicador de Educação Ambiental (I_{EA}) sendo de 1,00 (um) ponto para “Atende” e 0,00 (zero) para “Não Atende”. Portanto:

- Se $I_{AEA} \geq 0,95$, então $I_{EA} = 1,00$; e
- Se $I_{AEA} < 0,95$, então $I_{EA} = 0,00$.

2.1.9.5. A verificação será feita por meio de documentos comprobatórios enviados pela CONCESSIONÁRIA, que demonstrem a execução adequada do serviço, bem como por informações resultantes da fiscalização do serviço.

2.1.9.6. O I_{EA} será aferido em todas as avaliações de desempenho da CONCESSIONÁRIA.

3. NOTAS DE AVALIAÇÃO ANUAL (NAA)

3.1. A CONCESSIONÁRIA deve realizar a mensuração mensal de todos os INDICADORES DE DESEMPENHO, possibilitando a avaliação do desempenho ao longo do período em análise, sem a necessidade de apresentar resultados parciais ao PODER CONCEDENTE. Para o cálculo do período de avaliação de cada um dos INDICADORES DE DESEMPENHO, será considerada a média simples das notas mensais referentes ao período de avaliação.

3.2. A partir do resultado médio alcançado por cada INDICADOR DE DESEMPENHO no período em avaliação, calcula-se a NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS (NAA_{TMR}) e a NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO (NAA_{CP}).

3.3. O resultado de cada NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS (NAA_{TMR}) deverá ser aplicado para impactar a TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS EFETIVA, conforme segue:

$$NAA_{TMR} = \frac{(15 \times I_{RSC}) + (10 \times I_{CS}) + (15 \times I_{MR}) + (10 \times I_{DF}) + (20 \times I_{TRS}) + (20 \times I_{AUMR}) + (10 \times I_{EA})}{100}$$

Onde:

- NAA_{TMR} = NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS;
- I_{RSC} = Média mensal dos resultados auferidos ao longo do período de avaliação para o Indicador ATENDIMENTO DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS (Indicador 1);
- I_{CS} = Média mensal dos resultados auferidos ao longo do período de avaliação para o Indicador DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES DE SUPERFÍCIE (Indicador 2);
- I_{MR} = Média mensal dos resultados auferidos ao longo do período de avaliação para o Indicador ATENDIMENTO DA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (Indicador 3);
- I_{DF} = Média mensal dos resultados auferidos ao longo do período de avaliação para o Indicador DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA (Indicador 4);
- I_{TRS} = Média mensal dos resultados auferidos ao longo do período de avaliação para o Indicador TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (Indicador 5);
- I_{AUMR} = Média mensal dos resultados auferidos ao longo do período de avaliação para o Indicador ATENDIMENTO AO USUÁRIO – MANEJO DE RESÍDUO (Indicador 7);
- I_{EA} = Média mensal dos resultados auferidos ao longo do período de avaliação para o Indicador EDUCAÇÃO AMBIENTAL (Indicador 9).

3.4. O resultado de cada NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO (NAA_{CP}) deverá ser aplicado para impactar a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, conforme segue:

$$NAA_{CP} = \frac{(80 \times I_{VM}) + (20 \times I_{AULP})}{100}$$

Em que:

- NAA_{CP} = NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO;
- I_{VM} = Média mensal dos resultados auferidos ao longo do período de avaliação para o Indicador ATENDIMENTO DA VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (Indicador 6).
- I_{AULP} = Média mensal dos resultados auferidos ao longo do período de avaliação para o Indicador ATENDIMENTO AO USUÁRIO – MANEJO DE RESÍDUO (Indicador 8);

3.4.1. A tabela a seguir evidencia os agrupamentos realizados para o cálculo de cada NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL (NAA)

NOTA AVALIAÇÃO ANUAL (NAA)	INDICADOR	PONTUAÇÃO	TOTAL
NAA_{TMR} = NOTA AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS	INDICADOR 1: ATENDIMENTO DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS (I_{RSC})	15	100
	INDICADOR 2: DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES DE SUPERFÍCIE (I_{CS})	10	
	INDICADOR 3: ATENDIMENTO DA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (I_{MR})	15	

	INDICADOR 4: DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA (I_{DF})	10	
	INDICADOR 5: TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (I_{TRS})	20	
	INDICADOR 7: ATENDIMENTO AO USUÁRIO - MANEJO DE RESÍDUO (I_{AUMR})	20	
	INDICADOR 9: EDUCAÇÃO AMBIENTAL (I_{EA})	10	
NAA_{CP} = NOTA AVALIAÇÃO ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO	INDICADOR 6: ATENDIMENTO DA VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (I_{VM})	80	100
	INDICADOR 8: ATENDIMENTO AO USUÁRIO – LIMPEZA URBANA (I_{AULP})	20	

4. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E APURAÇÃO

4.1. Os INDICADORES DE DESEMPENHO devem ser avaliados mensalmente, permitindo a apuração anual ao término de cada ciclo de 12 (doze) meses, exceto para o primeiro ciclo com duração de 10 (dez) meses, em que não haverá impacto no cálculo da TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS EFETIVA e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, conforme estabelecido no CONTRATO.

4.1.1. De acordo com as disposições estipuladas no CONTRATO, somente nos primeiros 10 (dez) meses contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, os INDICADORES DE DESEMPENHO devem ser mensurados, mas o cálculo de

NAA_{TMR} e a NAA_{CP} serão consideradas igual a 1 (um) e terão caráter meramente gerenciais.

4.1.2. A partir do mês 11 (onze) da CONCESSÃO, os resultados obtidos pelos INDICADORES DE DESEMPENHO, medidos pela CONCESSIONÁRIA, serão utilizados para o cálculo da NAA_{TMR} e a NAA_{CP} . Ao final do ciclo de 12 (doze) meses, esses indicadores serão apurados e verificados pelo PODER CONCEDENTE e validados pela AGÊNCIA REGULADORA, podendo impactar o valor da TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS EFETIVA e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, respectivamente.

4.2. A tabela a seguir demonstra o diagrama com a fase de transição dos serviços, o primeiro ciclo de cobrança, a medição do primeiro ano completo e a cobrança em um ciclo anual normal:

ANEXO C DIRETRIZES AMBIENTAIS

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, os municípios têm competência administrativa para legislar sobre o meio ambiente, com União e Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja suplementar e harmônico à disciplina estabelecida pelos demais entes federados. Podem ser considerados interesses locais, entre outros:

- i. Preservação e conservação de recursos naturais presentes no território municipal, como rios, florestas, áreas de preservação ambiental, parques e praças buscando mitigar e minimizar os impactos ambientais
- ii. Controle e fiscalização do uso do solo, visando à proteção de áreas de relevante interesse ambiental e à promoção do desenvolvimento sustentável;
- iii. Gestão de resíduos sólidos, incluindo coleta, transporte, tratamento e destinação adequada do lixo urbano;
- iv. Controle da poluição sonora, atmosférica e hídrica, a fim de preservar a qualidade de vida da população local;
- v. Proteção de áreas de patrimônio cultural, histórico e arquitetônico presentes no município; e
- vi. Estabelecimento de indicadores ambientais e de normas para o licenciamento ambiental de atividades que possam impactar o meio ambiente local, como indústrias, empreendimentos imobiliários e atividades agropecuárias.

Alguns princípios, alinhando-se aos preceitos constitucionais, deverão ser observados no objeto do futuro contrato de concessão, tais como:

- i. Prevalência do interesse público;
- ii. Integração com as políticas de meio ambiente nas competências da União, do Estado, Município e as demais ações do governo;
- iii. Participação comunitária na defesa do meio ambiente; e
- iv. Recuperação de danos ambientais.

É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração, aprovação dos licenciamentos ambientais, estudos, projetos e demais levantamentos necessários para o licenciamento de suas atividades ou empreendimentos, assim como o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal vigentes e a obtenção das autorizações e demais documentos exigidos, mesmo em caso de eventual dispensa de licenciamento.

A qualidade de vida da população deve ser o foco da gestão integrada dos resíduos sólidos e do desenvolvimento do município.

Esse anexo foi elaborado em cumprimento ao inciso VII do artigo 10 da Lei Federal nº 11.079/2004 e da Instrução Normativa N.TC-0022/2015¹ do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

As diretrizes ambientais têm o objetivo de orientar a concessionária sobre o licenciamento ambiental das estruturas previstas no projeto, ECOPONTOS e implantação da UNIDADE DE TRIAGEM DE RECICLÁVEIS.

¹ Estabelece procedimentos para o controle e orientação referente à etapa de planejamento das Concessões Administrativas e Patrocinadas (denominadas de Parcerias Público-Privadas - PPP) e das Concessões Comuns, a serem exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Os licenciamentos ambientais e respectivos estudos e projetos serão de responsabilidade da concessionária, assim como os projetos, levantamentos necessários, construção e implantação.

Uma eventual dispensa do licenciamento não isenta a concessionária do cumprimento da legislação ambiental vigente, bem como a obtenção de demais licenças, documentos e/ou autorizações legalmente exigíveis e que se fizerem necessários.

É válido ressaltar que os resíduos sólidos comuns deverão ser encaminhados a uma destinação final ambientalmente adequada e devidamente licenciada, de forma a minimizar a disposição final e da geração de passivos ambientais.

2. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

A legislação ambiental vigente no momento do licenciamento ambiental deverá ser cumprida pela CONCESSIONÁRIA, assim como novas leis que podem ser sancionadas durante a vigência do contrato. A seguinte legislação deverá ser observada:

a) Legislação Federal

- Lei Federal 6.938/1981: dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA 1/1986: dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental;
- ABNT NBR 12.980/1993: define os termos utilizados na coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos;
- ABNT NBR 13.221/1994: especifica os requisitos para o transporte terrestre de resíduos, de modo a evitar danos ao meio ambiente e a proteger a saúde pública;
- ABNT NBR 13.463/1995: classifica a coleta de resíduos sólidos urbanos dos equipamentos destinados a esta coleta, dos tipos de sistema de trabalho, do acondicionamento destes resíduos e das estações de transbordo;
- Resolução CONAMA 237/1997: regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei Federal 9.605/1998: dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- Lei Federal 10.257/2001: regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;
- Resolução CONAMA 357/2005: dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Lei Federal 11.445/2007: estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis 6.766/1979², 8.666/1993³, e 8.987/1995⁴; e revoga a Lei 6.528/1978⁵;

² Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

³ Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

⁴ Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

⁵ Dispõe sobre as tarifas dos serviços públicos de saneamento básico, e dá outras providências.

- Lei Federal 12.305/2010: institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei Federal 9.605/1998; e dá outras providências;
- Lei Federal 14.026/2020: atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei Federal 9.984/2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei Federal 10.768/2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei Federal 11.107/2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei Federal 11.445/2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei Federal 12.305/2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei Federal 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei Federal 13.529/2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados; e
- Decreto Federal 10.936/2022: regulamenta a Lei Federal 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

b) Legislação Estadual (Santa Catarina)

- Lei Estadual nº 14.675/2009: Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências;
- Lei Estadual nº 14.262/2017: dispõe sobre a Taxa de Prestação de Serviços Ambientais;
- Resolução CONSEMA nº 117/2017: estabelece critérios gerais para exercício do licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e empreendimentos que causem ou possam causar impacto de âmbito local em todo o Estado de Santa Catarina;
- Resolução CONSEMA nº 99/2017: aprova, nos termos da alínea a, do inciso XIV, do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal e estabelece outras providências; e
- Resolução CONSEMA nº 98/2017: aprova, nos termos do inciso XIII, do art. 12, da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, define os estudos ambientais necessários e estabelece outras providências; e
- Lei Estadual nº 18.350/2022: Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", e dá outras providências;

c) Legislação Municipal (Joaçaba)

- Lei Orgânica do Município de Joaçaba;
- Lei Municipal nº 2.355/1996 - Dispõe sobre a aquisição de usina de reciclagem de lixo que especifica, e dá outras providências;
- Lei Complementar Municipal nº 31/1997 - Dispõe sobre o sistema tributário municipal e institui normas gerais de direito tributário aplicável ao município;
- Lei Municipal nº 2580/1998 - Dispõe sobre atos de limpeza pública e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 3.529/2006 - Reconhece o Protocolo de Intenções e autoriza o município de Joaçaba a integrar o Consórcio Intermunicipal dos Serviços Municipais de Saneamento Ambiental do Meio Oeste de Santa Catarina – CISAM Meio Oeste e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 3.755/2008 - Cria a Política Municipal de Destinação Ambientamente Adequada para Pneumáticos, Lâmpadas e Baterias Inservíveis;
- Lei Municipal Complementar nº 199/2010 - Institui a Política Municipal de Saneamento Básico, o Plano de Saneamento de Joaçaba, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 4.162/2011 - Dispõe sobre a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de lixo tecnológico no município de Joaçaba/SC e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 4.392/2013 - Autoriza o município de Joaçaba/SC a firmar convênio com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Joaçaba – ACOMAR, que especifica e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 4.445/2014 - Autoriza o município de Joaçaba-SC a firmar convênio com a Associação de Recicladores de Materiais – RECOPLÁSTICO, que especifica e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 4.554/2014 - Disciplina o serviço público de coleta de materiais recicláveis provenientes de resíduos domiciliares no município de Joaçaba e dá outras providências;
- Lei Municipal Complementar nº 312/2015 - Dispõe sobre a Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais pelo Município de Joaçaba;
- Lei Municipal nº 5.132/2017 - Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do município de Joaçaba no Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 5.336/2020 - Aprova Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS do município de Joaçaba (SC), que especifica e dá providências;
- Lei Municipal Complementar nº 432/2021 - Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joaçaba, e dá outras providências; e
- Lei Municipal Complementar nº 433/2021 - Dispõe sobre normas relativas à utilização do espaço e o bem-estar público do município de Joaçaba, Código de Posturas e dá outras providências.

3. PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei Federal nº 6.938/1981, define o licenciamento ambiental como um instrumento fundamental para o controle e a prevenção da degradação ambiental. Dispõe, ainda, sobre o prévio licenciamento ambiental, os tipos de licenças ambientais, avaliação de impacto ambiental, participação e consulta pública, medidas mitigadoras e compensatórias e fiscalização e controle.

De acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986, o impacto ambiental é definido como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais.

A Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 237/1997 define o licenciamento ambiental como o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, em nível federal, estadual ou municipal, avalia e aprova a localização, instalação, ampliação e operação de



empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais ou possam causar impacto ambiental. A resolução define as atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.

Conforme a mesma resolução, cabe ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do anexo da resolução, conforme as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade a ser licenciada. Compete ao IBAMA, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades considerados de significativo impacto ambiental, que tenham abrangência nacional ou localizados em mais de um estado brasileiro, localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe, entre outros; ao Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual, em Áreas de Preservação Permanente ou cujos impactos diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais municípios; e aos Municípios, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Conforme o artigo 60 da Lei Federal de crimes ambientais de nº 9.605/1998, construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes estão sujeitos a detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente

Os estudos e projetos ambientais necessários à obtenção de licença ambiental, que posteriormente serão encaminhados ao órgão ambiental competente para análise, deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, subsidiados pela CONCESSIONÁRIA.

Conforme a Resolução CONAMA 237/1997, as licenças poderão ser expedidas, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade, sendo elas:

- Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do projeto, com o intuito de atestar a viabilidade ambiental e aprovar a localização e concepção do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
- Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos;
- Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

No âmbito Estadual, a Resolução CONSEMA nº 98/2017 estabeleceu as seguintes modalidades de licenciamento ambiental:

- Licenciamento Ambiental Trifásico: por meio da emissão de LAP⁶, LAI⁷ e LAO⁸, onde as licenças poderão ser emitidas isolada, sucessiva ou concomitantemente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade;

⁶ Licença Ambiental Prévia.

⁷ Licença Ambiental de Instalação.

⁸ Licença Ambiental de Operação.

- Licenciamento Simplificado: para os casos, previstos na resolução, em que se prevê a expedição de Autorização Ambiental (AuA);
- Licenciamento Ambiental por compromisso (LAC): documento de licenciamento, obtido em uma única etapa, por meio de declaração de compromisso do empreendedor aos critérios e pré-condições estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador para a instalação e operação do empreendimento ou atividade.

Os estudos e projetos necessários ao licenciamento ou autorização ambiental das atividades, soluções ou empreendimentos são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, desde a concepção dos mesmos até a apresentação, protocolo e aprovação junto ao órgão ambiental competente.

Em caso de dispensa de licenciamento, esta não desobriga o empreendedor a obter, quando couber, as certidões, alvarás, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

4. TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A taxa a ser cobrada para análise dos pedidos de licenças ambientais para os processos de licenciamento a serem realizados junto ao órgão ambiental estadual, o IMA, é definida pela Lei 14.262/2007. Os valores da taxa serão determinados de acordo com o porte e o potencial poluidor/gerador, sendo classificadas como Pequeno (P), Médio (M) e Grande (G) em função dos critérios estabelecidos Resoluções CONSEMA nº 01/2006, 02/2006 e 04/2008 e suas respectivas alterações e complementações.

PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR GERAL		
	Pequeno (P)	Médio (M)	Grande (G)
Pequeno (P)	P, P	P, M	P, G
Médio (M)	M, P	M, M	M, G
Grande (G)	G, P	G, M	G, G

Tabela 1 – Enquadramento das Atividades Potencialmente Poluidoras – Âmbito Estadual

Fonte: Lei Estadual nº 15.940/2012, que altera a Lei Estadual nº 14.262/2007.

O Potencial Poluidor/Degradador do empreendimento é considerado Pequeno (P), Médio (M) ou Grande (G) em função das características das atividades por ele desenvolvidas e dos efeitos por ele causados sobre o solo, ar e água.

O porte do empreendimento é definido de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo VI da Resolução CONSEMA nº 98/2017.

De acordo com esses parâmetros, os valores da taxa para análise de pedidos de licenças ambientais são:

LICENÇA	CLASSE								
	P,P (R\$)	P,M (R\$)	P,G (R\$)	M,P (R\$)	M,M (R\$)	M,G (R\$)	G,P (R\$)	G,M (R\$)	G,G (R\$)
LAP	198,19	350,00	611,56	1.067,94	1.601,91	1.868,10	2.669,86	3.267,29	5.715,97
LAI	493,03	870,68	1.521,35	2.656,68	3.985,02	4.647,19	6.641,70	8.127,92	14.219,42
LAO	986,07	1.741,38	3.042,73	5.313,42	7.970,12	9.294,48	13.283,54	16.256,00	28.439,12



Total	1.677,29	2.962,06	5.175,6	9.038,04	13.557,0	15.809,77	22.595,1	27.651,2	48.374,5
			4		5		0	1	1

Tabela 2 – Valores da Taxa para Análise dos Pedidos de Licenças Ambientais em Reais (R\$) – Âmbito Estadual

Fonte: Lei Estadual nº 15.940/2012, que altera a Lei Estadual nº 14.262/2007.

O valor máximo da Taxa dos serviços de licenciamento será o valor correspondente ao da classe G, G, que trata de empreendimentos de grande porte e de maior potencial poluidor.

Os valores da Taxa de Prestação de Serviços Ambientais serão reajustados anualmente mediante ato do Chefe do Poder Executivo, atendido o disposto no Art. 275 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, conforme o Art. 6º da Lei nº 15.940/2012.

De acordo a Lei Estadual nº 15.940/2012, quando o licenciamento se fizer mediante apresentação dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), serão acrescidos, em cada uma das fases do licenciamento, os custos dos serviços de análise a ser calculado por meio da seguinte fórmula:

$$CT = TT + VT + CE + CA + AP, \text{ onde:}$$

Onde:

- CT é o custo total das análises;
- TT é o trabalho técnico;
- VT é a vistoria técnica;
- CE é a consultoria externa;
- CA é o custo administrativo; e
- AP é o custo da audiência pública.

a) Custo do trabalho técnico:

$$TT = T \times H, \text{ onde:}$$

- T é o número de técnicos; e
- H é o número de horas trabalhadas, com o valor da hora fixado em 85,00/hora.

b) Custo da vistoria técnica:

$$VT = T \times H + T \times D + V \times R, \text{ onde:}$$

- T é o número de técnicos; e
- H é o número de horas trabalhadas, com o valor da hora fixado em 85,00/hora.
- D é o número de dias trabalhados, com o valor da hora fixado em 110,00/dia.
- V é o número de veículos.
- R é o total de quilômetros rodados, com o valor da hora fixado em 0,84/km.

c) Custo de consultoria externa:

$$CE = T \times H, \text{ onde:}$$

- T é o número de técnicos; e
- H é o número de horas trabalhadas, com o valor da hora fixado em 150,00/hora.

d) Custo da Audiência pública:

$$AP = T \times H + T \times D + V \times R, \text{ onde:}$$

- T é o número de técnicos; e

- H é o número de horas trabalhadas, com o valor da hora fixado em 85,00/hora.
- D é o número de dias trabalhados, com o valor da hora fixado em 110,00/dia.
- V é o número de veículos.
- R é o total de quilômetros rodados, com o valor da hora fixado em 0,84/km.

e) Custo administrativo:

$CA = (TT + VT + CE + AP) \times 0,30$, onde:

- TT é o trabalho técnico;
- VT é a vistoria técnica;
- CE é a consultoria externa; e
- AP é o custo da audiência pública.

5. PRAZOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Código Estadual de Meio Ambiente de Santa Catarina⁹ estabeleceu os seguintes prazos máximos para a concessão das licenças pelo órgão ambiental, a contar do protocolo do requerimento:

- Licença Ambiental Prévia (LAP): 3 (três) meses a contar do protocolo do requerimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 4 (quatro) meses;
- Licença Ambiental de Instalação (LAI): 3 (três) meses;
- Licença de Operação (LAO): 2 (dois) meses; e
- Autorização Ambiental (AuA): 60 (sessenta) dias.

A contagem dos prazos de análise será suspensa durante a elaboração de estudos ambientais complementares ou esclarecimentos pelo empreendedor.

Conforme o Art. 25 da Resolução CONSEMA nº 98/2017, nos casos de empreendimentos ou atividades sujeitos ao EIA/RIMA, quando demonstrada a existência de impacto direto em terras indígenas ou quilombolas, o órgão ambiental licenciador encaminhará, no prazo de 30 dias do recebimento, cópia do EIA para manifestação dos órgãos interessados sobre os temas de sua competência e aguardará manifestação dos interessados sobre os temas de sua competência e aguardará a manifestação final do órgão interessado por um prazo de até 60 dias, a ser contado a partir da data de recebimento da solicitação.

6. VALIDADE DAS LICENÇAS

Conforme a Resolução CONSEMA nº 98/2017, o órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração:

⁹ Lei Estadual nº 14.675/2009 e sua alteração (Lei Estadual nº 16.283/2013). Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2009/14675_2009_Lei.html#:~:text=Institui%20o%20C%C3%B3digo%20Estadual%20do%20Meio%20Ambiente%20e%20estabelece%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=das%20DISPOSI%C3%87%C3%95ES%20GERAIS-.Art..qualidade%20ambiental%20no%20seu%20territ%C3%B3rio. Acesso em: 20 de junho de 2023.

LICENÇA	VALIDADE - ESTADUAL
LAP	No mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.
LAI	No mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.
LAO	No mínimo 4 (quatro) anos e no máximo 10 (dez) anos.
LAC	No mínimo 3 (três) anos e no máximo 5 (cinco) anos.
AuA	No mínimo 4 (quatro) anos e no máximo 10 (dez) anos.
Declaração de Atividade Não Constante	No máximo 1 (um) ano.

Tabela 3 – Validade das Licenças – Âmbito Estadual

Fonte: Resolução CONSEMA nº 98/2017.

Nos casos de empreendimentos ou atividades em fase de instalação que ultrapassem o prazo máximo de 6 anos, a LAI poderá ser renovada, mediante comprovação do cumprimento de todas as condicionantes da licença anteriormente emitida.

Para os empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores, o órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a LAO.

O órgão licenciador poderá, em caráter excepcional e devidamente fundamentado, autorizar via ofício de comissionamento antes da concessão da LAO, testes para avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou empreendimento, por um período não superior a 180 dias.

7. ESTUDOS AMBIENTAIS

Ainda conforme a Resolução CONSEMA nº 98/2017, o órgão ambiental poderá exigir a apresentação de estudos ambientais para análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencialmente poluidoras/degradadoras. Os estudos ambientais que podem ser solicitados são:

a) Relatório Ambiental Prévio (RAP)

Conforme a Resolução CONSEMA nº 98/2017, o RAP deve realizar um diagnóstico simplificado com caracterização da área de intervenção do empreendimento e de seu entorno, descrição sucinta dos impactos resultantes da implantação do empreendimento e a definição de medidas mitigadoras de controle e compensatórias, se couber.

O RAP fornece elementos para análise da viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade e sua apresentação visa a obtenção da Licença Ambiental Prévia (LAP) das atividades apresentadas no Anexo VI da mesma Resolução. O estudo deve ser elaborado por profissional habilitado ou equipe disciplinar.

b) Estudo Ambiental simplificado (EAS)

O EAS deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e socioeconômico com o objetivo de obter um diagnóstico integrado da área de influência direta do empreendimento, possibilitando a análise dos impactos diretos resultantes da implantação do empreendimento ou atividade e a definição de medidas mitigadoras, se couber.

O EAS fornece elementos para análise da viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade e sua apresentação visa a obtenção da Licença Ambiental Prévia (LAP) das atividades apresentadas no Anexo VI da mesma Resolução. O estudo deve ser elaborado por profissional habilitado ou equipe disciplinar.

c) Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)

O EIA é um diagnóstico detalhado das condições ambientais da área de influência do empreendimento ou atividade antes de sua implantação, avaliando os meios biótico, socioeconômico e físico. No estudo são abordados os aspectos técnicos necessários à avaliação dos impactos ambientais a serem gerados pelo empreendimento. Conforme a Resolução CONAMA nº 98/2017, o estudo deve abordar a análise das consequências de sua implantação e de sua não implantação, considerando tanto os impactos positivos e negativo, assim como as medidas mitigadoras e compensatórias e proposição de formas de acompanhamento e monitoramento por meio de programas ambientais.

O RIMA é um relatório que tem o objetivo de apresentar de forma mais clara e objetiva as características do empreendimento, os impactos ambientais gerados, as propostas de mitigação dos impactos, entre outros aspectos. O relatório é apresentado à população e deve ser desenvolvido em linguagem acessível com técnicas de comunicação visual de modo que se possam entender os pontos positivos e negativos da implantação do empreendimento.

d) Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)

De acordo com a Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 20, para o licenciamento ambiental de regularização é necessária a elaboração do ECA que deve ser solicitado pelo órgão competente em razão da solicitação da licença ambiental pelo interessado. O ECA será compatível com a proporcionalidade dos estudos técnicos utilizados no licenciamento da atividade e deverá conter, no mínimo: diagnóstico atualizado do ambiente; avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos; e medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber.

e) Estudo de Impacto Ambiental e Urbanístico

A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelos projetos, estudos e demais levantamentos necessários para o licenciamento ambiental dos empreendimentos, após a definição das áreas de implantação das atividades, entre eles, o Estudo de Impacto Ambiental e Urbanístico, se assim for exigido pelo órgão ambiental licenciador.

O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) deve possuir a seguinte estrutura mínima, conforme o artigo 6º da Resolução CONAMA nº 1/1986:

- I *Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:*
 - a) *o meio físico – o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;*
 - b) *o meio biológico e os ecossistemas naturais – a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;*

- c) *o meio socioeconômico – o uso e ocupação do solo, os usos da água e a socioeconômica, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos;*
- II *Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais;*
- III *Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas;*
- IV *Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento (os impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados).*

Já o Estudo de Impacto Urbanístico se restringe aos impactos urbanísticos estando associado à qualidade de vida e ao bem estar daqueles que residem nas proximidades do empreendimento ou atividade e, dessa forma, está alinhado ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), cujo conteúdo mínimo deve considerar os fatores listados no artigo 37 da Lei Federal 10.257/2001, sendo: adensamento populacional; equipamentos urbanos e comunitários; uso e ocupação do solo; valorização imobiliária; geração de tráfego; demanda por transporte público; ventilação e iluminação; paisagem urbana; e patrimônio natural e cultural.

O EIV não pode ser exigido nos municípios que não o tenham regulamentado por Lei Municipal. Neste sentido, a Lei Municipal Complementar 432/2021 de Joaçaba, regulamenta o EIV como instrumento de planejamento urbano e ambiental e estabelece, em seu art. nº 132, o conteúdo a ser considerado para elaboração do EIV, bem como a proposição de solução para as seguintes questões:

Art. 132º: O EIV deverá ser elaborado por profissional com atribuição para tal e devidamente registrado no conselho de classe e contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente, ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

- I *adensamento populacional;*
- II *uso e ocupação do solo;*
- III *valorização imobiliária;*
- IV *impactos nas áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;*
- V *equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;*
- VI *equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;*
- VII *sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;*
- VIII *poluição sonora, atmosférica e hídrica;*

- IX ventilação e iluminação;*
- X vibração;*
- XI periculosidade;*
- XII riscos ambientais;*
- XIII impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno.*

A Lei Municipal Complementar nº 439/2022, que dispõe sobre normas relativas ao Zoneamento, estabelece em seu artigo 82, parágrafo 2º, que:

Art. 82º § 2º As atividades permissíveis serão apreciadas pelo Conselho da Cidade, que deverá solicitar a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, e, que poderá indicar parâmetros de ocupação mais restritivos que aqueles estabelecidos nesta lei.

Com base no exposto, as diretrizes ambientais elaboradas para a concessão foram formuladas no intuito de informar aos proponentes sobre os principais aspectos que deverão ser observados quando do licenciamento ambiental dos empreendimentos previstos, obedecendo ao disposto no artigo 10 da Lei Federal 11.079/2004.

Portanto, caberá à CONCESSIONÁRIA após a definição das áreas para implantação dos empreendimentos e atividades em conjunto com o PODER CONCEDENTE, a elaboração de estudos e projetos específicos para o licenciamento ambiental exigidos pelo órgão ambiental licenciador.

De qualquer forma, para fins dos estudos desenvolvidos para o município de Joaçaba/SC, a subseção a seguir apresenta os principais impactos ambientais e urbanísticos para os empreendimentos previstos no projeto.

f) Identificação e Avaliação dos Potenciais Impactos Ambientais e Urbanísticos

A Tabela 4 apresenta os potenciais impactos ambientais e urbanísticos para os Ecopontos e para a implantação da UNIDADE DE TRIAGEM DE RECICLÁVEIS.

Ecopontos e Unidade de Triagem	IMPACTO	MEDIDAS MITIGADORAS
Fase de Implantação	<i>Alteração no nível de ruídos:</i> durante a fase de implantação dos Ecopontos e da Unidade de Triagem de Recicláveis poderá haver geração de ruídos. No entanto, como não há a necessidade de atividades mais complexas para a implantação, o impacto ocorrerá por um curto período de tempo.	Implantar e executar <i>Programa de Monitoramento de Ruído</i> .
	<i>Alteração da qualidade da água:</i> com a implantação do canteiro de obras, é possível que ocorra a geração dos efluentes provenientes dos sanitários, cozinha e refeitório.	Em caso de existência de rede de esgoto fazer a ligação das instalações do canteiro de obras. Do contrário fazer a destinação adequada dos efluentes.
	<i>Geração de resíduos sólidos:</i> durante a implantação dos empreendimentos, a geração de resíduos sólidos ficará concentrada principalmente nos resíduos da construção civil e no canteiro de obras.	Implantar <i>Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos</i> .
	<i>Impacto na infraestrutura viária e no tráfego:</i> com a execução da obra, haverá um aumento na quantidade de veículos nos locais. Porém, devido a duração e ao porte do empreendimento, esse impacto não será significativo.	Em locais com fluxo intenso de veículos evitar os horários de picos.
Fase de Operação	<i>Aumento da reciclagem e do reaproveitamento de resíduos:</i> representa um impacto positivo, pois os materiais recicláveis entregues nos Ecopontos serão destinados para a Unidade de Triagem de Materiais Recicláveis. Dessa forma, o empreendimento se torna essencial para a promoção da cultura da reciclagem e do reaproveitamento dos resíduos sólidos.	Não há necessidade de implantar medida mitigadora.

Ecopontos e Unidade de Triagem	IMPACTO	MEDIDAS MITIGADORAS
	<p><i>Redução da quantidade de materiais recicláveis destinada para aterro sanitário:</i> representa um impacto positivo, pois os materiais recicláveis serão destinados para a Unidade de Triagem de Materiais Recicláveis, onde serão comercializados e efetivamente reciclados, em vez de serem encaminhados para aterros sanitários.</p>	<p>Não há necessidade de implantar medida mitigadora.</p>

Tabela 4 – Impactos e Respectivas Medidas Mitigadoras – Ecoponto de Pequeno Porte e Unidade de Triagem de Recicláveis

Fonte: Elaboração própria.

8. OUTRAS DIRETRIZES AMBIENTAIS

Serão apresentadas a seguir outras diretrizes ambientais que deverão ser consideradas pela Concessionária durante a vigência do contrato.

a) Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos Comuns e Recicláveis

No artigo 9º da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº12.305/2010, estabelece a hierarquia na gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, devendo ser observada a seguinte ordem: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

O destino final dos materiais recicláveis será as cooperativas de reciclagem / Unidade de Triagem de Materiais Recicláveis e o local de disposição final dos resíduos sólidos comuns e dos rejeitos deverá ser ambientalmente adequado e devidamente licenciado.

b) Transporte e Destinação de Resíduos Volumosos

O transporte de resíduos volumosos deverá ser acompanhado de documento de controle ambiental previsto pelo órgão competente, sendo que a movimentação destes resíduos deverá ser monitorada por meio de registros rastreáveis.

O destino final dos resíduos volumosos provenientes da Coleta Programada de Resíduos Volumosos, deverá ser ambientalmente adequado e devidamente licenciado.

c) Limpeza urbana: Serviços Gerais, de limpeza de Bocas de Lobo e da Varrição de Vias e Logradouros Públicos

Os serviços gerais desempenham um papel fundamental na limpeza pública, pois atuam na manutenção da qualidade de vida da população local. As atividades desempenhadas contribuem para a higienização, organização e bem-estar do espaço público, assim como na saúde pública ao prevenir a propagação de doenças e a proliferação de vetores transmissores. Além disso, a limpeza de bocas de lobo ajuda a evitar eventuais alagamentos nas vias e logradouros do município.

Os resíduos provenientes da execução das atividades relacionadas aos serviços gerais, de limpeza de bocas de lobo e da varrição deverão ser encaminhados para destinação final adequada, juntamente com os resíduos sólidos comuns.

d) Ecopontos de Pequeno Porte

Os Ecopontos são locais de recebimento de materiais recicláveis que são transportados e entregues pelos munícipes.

Quanto ao licenciamento ambiental, a Concessionária deverá consultar o órgão competente acerca dos procedimentos cabíveis para o licenciamento dos Ecopontos.

ANEXO D – ESTRUTURA TARIFÁRIA
Estrutura Tarifária

1. A TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS ou TARIFA a ser recolhida pelos usuários titulares de quaisquer imóveis edificadas em logradouros ou vias atendidas pelos serviços divisíveis é definida de acordo com a metodologia e Estrutura Tarifária definida a seguir, considerando a data base das informações em março de 2023.

2. A TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS contempla os seguintes elementos:

- VALOR BÁSICO REFERENCIAL, determinado de acordo com a tabela apresentada no item 2.1, os quais variam em cada faixa de frequência vinculada ao tipo de classe de imóvel (Residencial/Não Residencial);
- Área edificada de cada imóvel, conforme informado no cadastro oficial fornecido pelo PODER CONCEDENTE;
- Valores mínimos de TARIFAS aos USUÁRIOS;
- AUMENTO REAL do VALOR BÁSICO REFERENCIAL em 30% a.a., por dois anos consecutivos (anos 3 e 4) da CONCESSÃO;
- DESCONTO ofertado pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA ECONÔMICA que incidirá sobre o AUMENTO REAL do VALOR BÁSICO REFERENCIAL;

2.1. VALOR BÁSICO REFERENCIAL: são valores determinados de acordo com a frequência semanal de coleta e o tipo de utilização do imóvel em residencial e não residencial, conforme demonstrado abaixo:

Frequência Semanal	Valor básico referencial	
	Imóveis Residenciais	Imóveis Não Residenciais
1	0,92	1,13
2	1,84	2,67
3	2,58	3,97
4	3,16	4,72
5	3,49	5,35
6	4,27	6,11

2.2. Área edificada: é a área edificada do imóvel conforme cadastro oficial do município, considerando que:

2.2.1. O PODER CONCEDENTE será responsável por compartilhar com a CONCESSIONÁRIA, anualmente, a base cadastral com as informações das áreas edificadas dos imóveis atualizadas.

2.2.2. Para os imóveis de uso residencial, será considerada a área edificada do imóvel até o limite de 200 (duzentos) m².

2.2.3. Para os imóveis de uso não residencial, será considerada a área edificada do imóvel até o limite de 300 (trezentos) m².

2.3. Valores mínimos de TARIFAS: O valor mínimo da TARIFA a ser cobrada de cada USUÁRIO corresponderá a R\$ 69,61 para imóveis residenciais e R\$ 97,45 para imóveis não residenciais, nos casos em que o valor da tarifa resulte em valor inferior a estes.

2.4. AUMENTO REAL: Foi definido um AUMENTO REAL de 30% a.a. no VALOR BÁSICO

REFERENCIAL, por 2 (dois) anos consecutivos, a ser aplicado nos anos 3 e 4 da CONCESSÃO.

2.5. A TARIFA a ser cobrada de cada USUÁRIO será definida pela multiplicação entre os VALORES BÁSICOS REFERENCIAIS e a área edificada de cada imóvel, considerando os limites para cada tipo de uso conforme os itens 2.2.2 e 2.2.3, conforme abaixo:

$$TARIFA = Valor\ Básico\ Referencial \times Área$$

2.6. No ano 3 e 4 da CONCESSÃO, os VALORES BÁSICOS REFERENCIAIS corresponderão ao resultado da seguinte fórmula:

$$VBR = VBR_{anterior} \times (1 + (AuR * (1 - DESCONTO)))$$

Em que:

- **VBR**: corresponde aos valores básicos referencias que serão adotados a partir do ano 3 da CONCESSÃO.
- **VBR_{anterior}**: corresponde aos valores básicos referenciais do ano anterior.
- **AuR**: AUMENTO REAL de 30% a.a.
- **DESCONTO**: Desconto a ser ofertado pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA ECONÔMICA.

3. Os VALORES BÁSICOS REFERENCIAIS, definidos no item 2.1, foram baseados na estrutura de Taxa de Coleta de Lixo já utilizada pelo município, conforme o Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 31/1997).

4. Sobre o valor definido da TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS incidirão os INDICADORES DE DESEMPENHO, que resultará na TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS EFETIVA.

5. As TARIFAS DE MANEJO DE RESÍDUOS serão recolhidas dos USUÁRIOS, anualmente, mediante cobrança em 12 (doze) parcelas iguais.

ANEXO E

CONTRATO DE GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

Por meio do presente instrumento particular (“INSTRUMENTO”) as partes contratantes qualificadas abaixo (as “PARTES”):

- (a) O **MUNICÍPIO DE JOAÇABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, com sede à Av. XV de Novembro, 378, Centro Joaçaba/SC, CEP 89.600-000, na qualidade de Poder Concedente dos SERVIÇOS de LIMPEZA URBANA e MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS na ÁREA DA CONCESSÃO do Município de Joaçaba, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VILSON SARTORI**, (“PODER CONCEDENTE”);
- (b) (**CONCESSIONÁRIA**), sociedade de propósito específico constituída para a execução do contrato de CONCESSÃO PATROCINADA (“CONTRATO DE CONCESSÃO”) destinada à prestação dos SERVIÇOS de LIMPEZA URBANA e MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS na ÁREA DA CONCESSÃO do Município de Joaçaba, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, no Município de _____/_____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, na forma dos seus atos constitutivos (“CONCESSIONÁRIA”);

E, como interveniente anuente (“INTERVENIENTE-ANUENTE”),

- (c) _____, (qualificação), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente INSTRUMENTO (“AGENTE GARANTIDOR”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O PODER CONCEDENTE realizou LICITAÇÃO, na modalidade de concorrência para contratação de CONCESSÃO PATROCINADA destinada à prestação dos SERVIÇOS de LIMPEZA URBANA e MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS no Município de Joaçaba/SC;
- (ii) Após processamento da LICITAÇÃO e homologação de seu resultado, a CONCESSIONÁRIA foi constituída pelos vencedores;
- (iii) Nos termos da cláusula 9 do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA faz jus ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL pelo PODER CONCEDENTE (“OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA”);
- (iv) Como forma de garantir à CONCESSIONÁRIA o pagamento da OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA, receita correspondente a 3 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL foi vinculada pela Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de _____ ao pagamento da OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA, na forma deste INSTRUMENTO;
- (v) O _____ atuará neste INSTRUMENTO como depositário dos recursos da CONTA VINCULADA, nos termos deste INSTRUMENTO e do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (vi) E ainda, a dispensa de licitação para contratação do _____ como depositário e administrador do mecanismo de garantia definido neste INSTRUMENTO, atestada no Processo Administrativo _____;

As PARTES e o INTERVENIENTE-ANUENTE resolvem firmar o presente INSTRUMENTO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO 1 – DA ESTRUTURA DO MECANISMO DE GARANTIA

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados no presente INSTRUMENTO, grafados em letras maiúsculas, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste INSTRUMENTO terão o significado que lhes é atribuído no ANEXO 2 – GLOSSÁRIO do EDITAL.

CLÁUSULA II - OBJETO

2.1. Este INSTRUMENTO estabelece em favor da CONCESSIONÁRIA um mecanismo de garantia (“MECANISMO DE GARANTIA”), administrado pelo AGENTE GARANTIDOR, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento da totalidade da OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA contraída pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA III - NOMEAÇÃO DO AGENTE GARANTIDOR

3.1. O PODER CONCEDENTE neste ato, em caráter incondicional, irrevogável e irretroatável, nomeia e constitui o _____, como AGENTE GARANTIDOR, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, custodiar, administrar e movimentar a CONTA VINCULADA de acordo com os termos e condições estipulados neste INSTRUMENTO, e o AGENTE GARANTIDOR neste ato aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstas neste INSTRUMENTO, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

3.2. Os deveres e responsabilidades do AGENTE GARANTIDOR estarão limitados aos termos deste INSTRUMENTO, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar e sendo certo que o MECANISMO DE GARANTIA somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado por todas as PARTES e o INTERVENIENTE-ANUENTE.

CLÁUSULA IV – CUSTÓDIA, ADMINISTRAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

4.1. O PODER CONCEDENTE, por este ato, confere ao AGENTE GARANTIDOR plenos poderes para custodiar, administrar e movimentar os recursos da CONTA VINCULADA nos exatos termos e condições estipulados neste INSTRUMENTO.

4.2. Em razão dos poderes ora conferidos, o AGENTE GARANTIDOR fica, por meio do presente INSTRUMENTO, autorizado a custodiar, administrar e movimentar os recursos da CONTA VINCULADA, com a finalidade de assegurar o cumprimento da OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA e demais obrigações assumidas neste INSTRUMENTO, sem que qualquer ordem adicional venha a ser necessária.

4.3. Em decorrência do disposto na subcláusula 4.2 acima, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA concordam que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pelo AGENTE GARANTIDOR aos recursos da CONTA VINCULADA e ao MECANISMO DE GARANTIA que não aquelas previstas neste INSTRUMENTO, independentemente de qualquer notificação em sentido contrário recebida pelo AGENTE GARANTIDOR de qualquer das partes.

4.4. A CONTA VINCULADA é a conta corrente mantida junto ao AGENTE GARANTIDOR, nº _____, agência _____, de titularidade do PODER CONCEDENTE, custodiada, administrada e movimentada exclusivamente pelo AGENTE GARANTIDOR, na forma deste INSTRUMENTO.

4.5. A CONTA VINCULADA deverá manter o saldo mínimo equivalente a 3 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM), a ser constituído da seguinte forma:

- I. No mínimo o valor equivalente a 1 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA até a data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- II. Em até 12 (doze) meses, após a data da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, o valor equivalente à segunda CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

III. Em até 24 (vinte e quatro) meses, após a data da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, o valor equivalente à terceira CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

4.5.1. Durante toda a vigência do presente INSTRUMENTO, o PODER CONCEDENTE zelarà pela manutenção de saldo mínimo na CONTA VINCULADA equivalente a 3 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM), considerando seus reajustes e revisões, conforme previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.6. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será devida pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA após o cálculo da NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO (NAA_{CP}) homologada pelo PODER CONCEDENTE ou sem manifestação a esse respeito, decorrido o prazo estabelecido no CONTRATO, e da apresentação dos respectivos documentos de cobrança relativos aos SERVIÇOS prestados, observadas as regras do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.7. Na existência de inadimplemento do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, caberá à CONCESSIONÁRIA proceder com notificação do PODER CONCEDENTE, com cópia ao AGENTE GARANTIDOR.

4.8. Caso o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA não seja realizado dentro de 3 (três) dias, deverá o AGENTE GARANTIDOR transferir recursos da CONTA VINCULADA para a conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA, indicada por esta, em montante suficiente para pagamento do valor total devido da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente àquele período inadimplente.

4.8.1. Na ocorrência de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA pelo PODER CONCEDENTE, antes do prazo previsto na subcláusula 4.8, caberá ao PODER CONCEDENTE informar o adimplemento do pagamento ao AGENTE GARANTIDOR, com cópia para a CONCESSIONÁRIA.

4.8.2. Sempre que o saldo da CONTA VINCULADA for utilizado para fazer frente à GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, o PODER CONCEDENTE fica obrigado a repor de forma a manter o saldo mínimo na CONTA VINCULADA, no prazo máximo de 3 (três) meses.

4.9. Caso o procedimento previsto na subcláusula 4.8 não possa ser realizado em decorrência da inexistência de saldo suficiente da CONTA VINCULADA, o PODER CONCEDENTE deverá em até 60 (sessenta) dias realizar o depósito no valor necessário para a recomposição do saldo mínimo da CONTA VINCULADA, sob pena de suspensão dos serviços de LIMPEZA URBANA.

4.9.1. Caso o saldo da CONTA VINCULADA supere o valor indicado na subcláusula 4.5.1, e desde que o PODER CONCEDENTE esteja em dia com a OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA, o valor que exceder o saldo mínimo poderá ser transferido para conta bancária indicada pelo PODER CONCEDENTE.

4.9.2. A CONTA VINCULADA deverá se manter aberta e operante durante toda a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, não podendo o PODER CONCEDENTE encerrá-la, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas, observadas, em todos os casos, as seguintes condicionantes:

- (i) tenha sido celebrado novo contrato de abertura e administração de conta vinculada junto a instituição financeira oficial, que aceite integralmente as obrigações fixadas no presente INSTRUMENTO e concorde com todas as condições do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (ii) já esteja aberta e em condições de operação, a nova conta vinculada, para os mesmos propósitos contemplados no presente INSTRUMENTO;
- (iii) anuência da CONCESSIONÁRIA.

4.10. Eventual determinação do PODER CONCEDENTE relativa aos recursos ou para o encerramento da CONTA VINCULADA, fora das hipóteses admitidas neste INSTRUMENTO e no CONTRATO DE CONCESSÃO ou sem a observância das condições fixadas neste INSTRUMENTO, caracterizará o inadimplemento das obrigações do PODER CONCEDENTE e o descumprimento do presente INSTRUMENTO.

4.10.1. O AGENTE GARANTIDOR deverá desconsiderar qualquer comando, instrução ou ordem proveniente das PARTES que contrariem o aqui disposto, sob pena de caracterização do inadimplemento de suas obrigações e o descumprimento do presente INSTRUMENTO.

4.11. O encerramento da CONTA VINCULADA ou a extinção do presente INSTRUMENTO sem a observância das condicionantes nele estipuladas e o descumprimento das obrigações nele contidas levarão à aplicação das penalidades administrativas e civis cabíveis, incluindo-se o pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, sem prejuízo do exercício dos direitos e prerrogativas reconhecidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.12. Permanecerão vinculados às finalidades previstas neste INSTRUMENTO:

- (a) Direitos a rendimentos, reivindicações e outros recebíveis do PODER CONCEDENTE; e
- (b) todos os juros, dividendos e outras rendas decorrentes dos saldos e fundos mantidos na CONTA VINCULADA.

CLÁUSULA V - DOS INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES

5.1. O AGENTE GARANTIDOR observará, quanto aos recursos depositados na CONTA VINCULADA, as diretrizes gerais de aplicação de disponibilidades adotadas pelo PODER CONCEDENTE, assegurando-se, em todos os casos, a sua liquidez diária.

5.2. O AGENTE GARANTIDOR concederá acesso, em sistema eletrônico, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, para que, sempre que necessário, possam efetuar consulta ao extrato detalhado das aplicações realizadas no mês anterior, assim como ao saldo existente na CONTA VINCULADA.

CAPÍTULO 2 – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

6.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste INSTRUMENTO, no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, bem como na legislação aplicável:

- a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente INSTRUMENTO, durante todo o período de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às partes neste INSTRUMENTO sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;
- b) assegurar que receita equivalente a 3 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM) será integralmente dirigida para a CONTA VINCULADA e custodiada pelo AGENTE GARANTIDOR, nos termos deste INSTRUMENTO;
- c) manter o saldo mínimo da CONTA VINCULADA durante todo o período de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- d) não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os recursos da CONTA VINCULADA;
- e) cuidar para a manutenção da CONTA VINCULADA, por todo o prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, mantendo-a livre de quaisquer restrições, e viabilizar, sempre que necessária, a imediata contratação de nova CONTA VINCULADA, a fim de assegurar a continuidade dos fluxos de pagamentos da CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação, do CONTRATO DE CONCESSÃO e deste INSTRUMENTO; e
- f) manter sempre atualizadas as informações da CONTA VINCULADA.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE GARANTIDOR

7.1. São obrigações do AGENTE GARANTIDOR, sem prejuízo de outras obrigações previstas

neste contrato e na legislação aplicável:

- a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente INSTRUMENTO durante todo o período de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;
- b) atuar, na qualidade de custodiante e administrador da CONTA VINCULADA, como fiel depositário dos valores nela existentes, conforme previsto neste INSTRUMENTO e no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- c) movimentar os recursos da CONTA VINCULADA, de acordo com a existência de situações de inadimplência e demais situações previstas neste INSTRUMENTO;
- d) desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas neste INSTRUMENTO, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar;
- e) recusar-se a efetivar determinações das PARTES que contrariem, expressamente, as disposições deste INSTRUMENTO e do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis a fim de zelar pelo cumprimento das suas obrigações e evitar a caracterização do seu inadimplemento, na condição de agente fiduciário das partes;
- f) fornecer ao PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, sempre que solicitado, as informações da CONTA VINCULADA e das aplicações realizadas.

7.2. O AGENTE GARANTIDOR declara, para todos os efeitos, que conhece todos os termos e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO.

7.3. O PODER CONCEDENTE permanecerá responsável pelo adimplemento da OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA.

7.4. O AGENTE GARANTIDOR poderá, de maneira fundamentada, solicitar a confirmação das instruções ou orientações recebidas no âmbito do presente INSTRUMENTO, caso visualize imprecisões, ambiguidades ou inconsistências que possam ser razoavelmente apontadas, podendo se valer, para tanto, da assessoria de qualquer profissional especializado.

7.5. Nenhuma responsabilidade será atribuída ao AGENTE GARANTIDOR por quaisquer atos que venham a ser praticados de acordo com a disciplina do presente INSTRUMENTO, salvo na hipótese em que se comprovar que os prejuízos sofridos pelas demais partes tenham decorrido de sua culpa ou dolo.

7.6. O AGENTE GARANTIDOR poderá, a qualquer momento, rescindir o presente INSTRUMENTO, devendo apresentar, para esse propósito, comunicação por escrito ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, informando a intenção de rescindir o contrato e a data a partir da qual ela será efetivada, nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias da data da notificação.

7.7. Da mesma forma, poderá a CONCESSIONÁRIA destituir o AGENTE GARANTIDOR de suas funções, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, no caso de inadimplemento das obrigações aqui estabelecidas.

CAPÍTULO 3 – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIII - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1. Em caso de inadimplemento sem justificativas de quaisquer das obrigações assumidas no presente INSTRUMENTO e observado o direito à ampla defesa e ao contraditório da(s) PARTE(s) envolvida(s), será devida multa diária no valor equivalente a 0,001% (um milésimo por cento) do valor total do CONTRATO DE CONCESSÃO, a cada uma das PARTES prejudicadas, até que a obrigação inadimplida seja devidamente cumprida.

8.2. O valor de referência de que trata a subcláusula 8.1 será reajustado anualmente, nos mesmos

moldes em que se dá o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL no CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.3. O pagamento das multas previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de pagamento, pelo inadimplente, de eventuais indenizações devidas à(s) PARTE(S) prejudicada(s) relativamente às perdas e danos e lucros cessantes comprovadamente originados do inadimplemento.

CLÁUSULA IX - VIGÊNCIA

9.1. Este INSTRUMENTO vigorará por todo o prazo de duração do CONTRATO DE CONCESSÃO, até a liquidação de todas as obrigações de pagamento assumidas pelo PODER CONCEDENTE no referido contrato.

CLÁUSULA X - DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE PAGAMENTO

10.1. A título de remuneração pelos serviços prestados, o AGENTE GARANTIDOR fará jus à remuneração mensal no valor de R\$ _____ (_____), a ser paga pelo PODER CONCEDENTE até o dia 15 (quinze) de cada mês, durante toda a vigência deste INSTRUMENTO.

10.2. A remuneração do AGENTE GARANTIDOR será debitada na conta corrente _____, de titularidade do PODER CONCEDENTE.

10.3. O valor da remuneração mensal do AGENTE GARANTIDOR será reajustado anualmente pelo IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor-FIPE), tendo por base a data de assinatura do presente INSTRUMENTO, sendo aplicável, na sua falta, outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA XI - DO REGISTRO

11.1. O PODER CONCEDENTE providenciará o registro do presente INSTRUMENTO, no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua assinatura, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de sua sede.

11.2. Quaisquer aditamentos a este INSTRUMENTO também serão registrados nos termos acima, no prazo de 15 (quinze) dias da formalização.

11.3. As despesas incorridas com o registro do presente INSTRUMENTO e seus aditamentos, na forma das subcláusulas acima, serão suportadas pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA XII - COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações previstas neste INSTRUMENTO deverão ser sempre feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em meio digital, sendo dirigidas para os seguintes endereços:

a) para o PODER CONCEDENTE:

Endereço: Av. XV de Novembro, 378, Centro Joaçaba/SC, CEP 89.600-000.

E-mail: _____

b) para a CONCESSIONÁRIA:

Endereço: _____

E-mail: _____

c) para o AGENTE GARANTIDOR:

Endereço: _____

E-mail: _____

12.2. Os documentos e as comunicações serão considerados recebidos quando entregues por meio de protocolo ou mediante aviso de recebimento (AR) expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ("CORREIOS"), nos endereços acima indicados ou quando da confirmação do recebimento via e-mail.

CLÁUSULA XIII - ARBITRAGEM

13.1. As PARTES e INTERVENIENTE-ANUENTE concordam em, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução deste INSTRUMENTO.

13.2. A arbitragem será processada pela [●], em Joaçaba/SC, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

13.3. As PARTES, em comum acordo, poderão eleger outra câmara para o processamento do procedimento de que trata esta cláusula, desde que tal câmara possua reconhecida experiência em questões envolvendo entidades ou órgãos da Administração Pública no Brasil, observado o disposto no Decreto Federal nº 10.025, de 20 de setembro de 2019.

13.4. A arbitragem será processada e julgada no idioma da língua portuguesa, de acordo com o direito brasileiro, sendo vedado o julgamento por equidade.

13.5. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

13.6. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro.

13.7. O árbitro presidente será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas PARTES.

13.8. Caso uma PARTE deixe de indicar um árbitro ou caso os dois árbitros indicados pelas PARTES não cheguem a um consenso quanto à indicação do árbitro presidente, a nomeação faltante será feita de acordo com as regras do regulamento da câmara arbitral.

13.9. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

13.10. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22-B, parágrafo único da Lei Federal nº 9.307 de 23 de setembro de 1996.

13.11. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

13.12. Fica desde já eleito o foro da Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES oriundas do presente INSTRUMENTO, que não possam ser resolvidas por procedimento de arbitragem, nos termos do INSTRUMENTO.

CLÁUSULA XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente INSTRUMENTO somente será válido e eficaz se feito por meio de instrumento escrito e assinado pelas PARTES.

14.2. As PARTES celebram o presente INSTRUMENTO em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários a qualquer título.

14.3. Salvo disposição expressa em sentido contrário neste INSTRUMENTO ou no CONTRATO DE CONCESSÃO, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por quaisquer das PARTES, dos direitos e obrigações aqui estabelecidos.

14.4. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a quaisquer das PARTES nos termos deste INSTRUMENTO.

14.5. Em caso de conflito entre as disposições deste INSTRUMENTO e do CONTRATO DE CONCESSÃO, prevalecerão as disposições deste.



E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o INSTRUMENTO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Joaçaba/SC, xx de xxxxx de 202_.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
VILSON SARTORI – Prefeito
PODER CONCEDENTE

NOME DO RESPONSÁVEL
QUALIFICAÇÃO
CONCESSIONÁRIA

NOME DO RESPONSÁVEL
QUALIFICAÇÃO
AGENTE GARANTIDOR

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**ANEXO F
MATRIZ DE RISCOS**

Tipo de Risco	Descrição	Implicação	Alocação	Mitigação
Ambiental	Não obtenção ou atraso na obtenção de autorizações, licenças ou permissões.	<p>Atrasos na prestação dos SERVIÇOS.</p> <p>Atraso no cumprimento dos prazos contratuais.</p> <p>Custos adicionais e redução do retorno esperado.</p> <p>Receita não atinge o nível esperado dentro do prazo.</p> <p>Aplicação de penalidades.</p>	CONCESSIONÁRIA/PODER CONCEDENTE	<p>Cooperação do PODER CONCEDENTE na obtenção das licenças de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias.</p> <p>Alocação da responsabilidade pela obtenção de licenças municipais para o PODER CONCEDENTE.</p> <p>Gestão da interface entre as regras para o licenciamento e os projetos de obras que serão elaborados.</p> <p>Não serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA os efeitos decorrentes dos atrasos na obtenção das licenças e autorizações, ressalvado se a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa ao atraso.</p> <p>Previsão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA quando o atraso decorrer de fato imputável à</p>

				Administração Pública direta ou indireta, em nível federal, estadual ou municipal.
Ambiental	Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento do passivo ambiental existente até a DATA DE EFICÁCIA, ainda que detectado após o início da operação.	Aumento das despesas públicas.	PODER CONCEDENTE	Adequado mapeamento do passivo ambiental existente. Regularização das pendências ambientais até a data da transferência dos SERVIÇOS para a CONCESSIONÁRIA.
Ambiental	Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento do passivo ambiental gerado após a DATA DE EFICÁCIA, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens.	Custos adicionais e redução do retorno esperado. Atrasos na prestação dos SERVIÇOS. Aplicação de penalidades.	CONCESSIONÁRIA	Destinação adequada dos equipamentos, bens e demais resíduos gerados pela CONCESSIONÁRIA. Gestão eficiente do CONTRATO, a fim de que a CONCESSIONÁRIA não dê causa a passivos ambientais. Tratamento das questões ambientais na forma da legislação vigente.
Ambiental	Responsabilização civil, administrativa ou criminal por prejuízos ao meio ambiente ou a terceiros causados direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados ou subcontratados.	Custos adicionais, multas, reparações ambientais e redução do retorno esperado. Indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer. Execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO. Riscos reputacionais e até penais.	CONCESSIONÁRIA	Trata-se de um risco inerente à CONCESSIONÁRIA e que pode ser mitigado por meio de processos e de controle adequados, bem como com a contratação de consultoria ambiental especializada. Ação judicial de regresso contra terceirizados e/ou prestadores de serviços.

Ambiental	Contaminação do solo e águas subterrâneas na ÁREA DA CONCESSÃO que decorra de atos ou fatos anteriores à DATA DA EFICÁCIA do CONTRATO.	Aumento das despesas públicas. Atraso na prestação dos SERVIÇOS. Não aplicação de penalidades sobre os atrasos. Comprometimento da operação.	PODER CONCEDENTE	Destinação ambientalmente adequada dos RESÍDUOS SÓLIDOS sob a responsabilidade do PODER CONCEDENTE.
Obras	Situação geológica da ÁREA DA CONCESSÃO já conhecida na DATA DE ENTREGA DA PROPOSTA.	Custos adicionais e redução do retorno esperado. Necessidade de aportes adicionais dos sócios para a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS. Atrasos na prestação dos SERVIÇOS.	CONCESSIONÁRIA	Dedicação à engenharia do empreendimento com a realização de estudos técnicos, campanhas de sondagens e projetos adequados para o projeto referencial.
Obras	Situação geológica da ÁREA DA CONCESSÃO que não seja conhecida na DATA DE ENTREGA DA PROPOSTA, a exemplo do local a ser definido para implantação Unidade de Triagem dos Recicláveis.	Aumento das despesas públicas. Atraso na prestação dos SERVIÇOS. Não aplicação de penalidades sobre os atrasos.	PODER CONCEDENTE	Adequado mapeamento geológico. Elaboração de planos e projetos compatíveis com as características geológicas da área. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Obras	Aumento dos custos com INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou SERVIÇOS, atrasos ou interrupções em sua execução decorrentes da localização de objetos ou sítios arqueológicos.	Aumento das despesas públicas.	PODER CONCEDENTE	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Econômico	Variação cambial.	Perda ou aumento de receitas.	CONCESSIONÁRIA	Caso existam obrigações contraídas em moeda estrangeira, considerar a

		Custos adicionais e redução do retorno esperado conforme o caso.		contratação de <i>hedge</i> . Possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA em caso de álea econômica extraordinária.
Econômico	Responsabilização pelo uso indevido de propriedade intelectual e/ou de direitos autorais.	Custos adicionais e redução do retorno esperado conforme o caso. Responsabilização em demandas judiciais e/ou extrajudiciais. Indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer. Execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.	CONCESSIONÁRIA	Respeito à propriedade intelectual e aos direitos autorais.
Econômico	Incapacidade do mercado em fornecer os bens e os insumos necessários para a prestação dos SERVIÇOS.	Custos adicionais e redução do retorno esperado. Atrasos na prestação dos SERVIÇOS. Queda na qualidade dos SERVIÇOS. Aplicação de sanções contratuais.	CONCESSIONÁRIA	Preparação de cronograma físico-financeiro da CONCESSÃO. Celebração de contratos com fornecedores confiáveis.
Econômico	Variação de custos de insumos, operacionais, de manutenção e de investimentos. Variação nas tarifas de água e de energia elétrica.	Custos adicionais e redução do retorno esperado. Queda na qualidade dos SERVIÇOS. Comprometimento da operação.	CONCESSIONÁRIA	Elaboração de PLANO DE NEGÓCIOS pelo LICITANTE, baseado nas melhores informações disponíveis para retratar as condições do projeto. Monitoramento dos preços praticados no mercado.

		Aplicação de penalidades.		Planejamento de compras. Celebração de contratos com fornecedores confiáveis. Ressalva no caso de álea econômica extraordinária.
Econômico	Interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica, água ou outros serviços necessários para o funcionamento das atividades.	Custos adicionais e redução do retorno esperado. Queda na qualidade dos SERVIÇOS. Comprometimento da operação. Aplicação de penalidades.	CONCESSIONÁRIA/PODER CONCEDENTE	Previsão de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA quando esta não tiver dado causa às interrupções e/ou intermitências.
Econômico	Inflação superior ou inferior aos índices de reajuste previstos no CONTRATO, tanto para a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, quanto para a TARIFA.	Aumento (redução) dos custos. Necessidade de aportes adicionais dos sócios para a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS. Receita não atinge o nível esperado dentro do prazo.	CONCESSIONÁRIA	Elaboração de PROPOSTA ECONÔMICA e PLANO DE NEGÓCIOS factíveis mesmo em um cenário inflacionário, ressalvada a ocorrência de álea econômica extraordinária.
Econômico	Variação do custo de FINANCIAMENTO(S) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio da execução do CONTRATO, inclusive em razão da variação de taxas de juros.	Aumento (redução) dos custos. Necessidade de aportes adicionais dos sócios para a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS. Receita não atinge o nível esperado dentro do prazo.	CONCESSIONÁRIA	Elaboração de PROPOSTA ECONÔMICA e PLANO DE NEGÓCIOS factíveis mesmo em um cenário inflacionário ou macroeconômico distinto, ressalvada a ocorrência de álea econômica extraordinária.

<p>Econômico</p>	<p>Responsabilidade pela realização de pesquisas, levantamentos e de estudos bem como anteprojetos, projetos básicos e executivos relativos aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e INVESTIMENTOS ADICIONAIS.</p> <p>Erros em estimativas de custos, gastos, cronograma e/ou do tempo de execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou INVESTIMENTOS ADICIONAIS.</p>	<p>Atraso no início da prestação dos SERVIÇOS.</p> <p>Potenciais problemas nas obras executadas e que remontem à elaboração do projeto.</p> <p>Receita não atinge o nível esperado dentro do prazo.</p> <p>Aplicação de penalidades.</p> <p>Descumprimento do cronograma de investimentos.</p>	<p>CONCESSIONÁRIA</p>	<p>O risco pode ser imputado ao projetista no contrato de prestação de SERVIÇOS. Entretanto, este fato não afasta, por si só, a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.</p> <p>Contratação de seguro cobrindo erro de projeto.</p> <p>Gestão contratual por meio de mecanismos eficientes para acompanhamento das revisões e aprovações de projetos.</p>
<p>Econômico</p>	<p>Despesas adicionais decorrentes de ajustes e de adequações necessários para o cumprimento das diretrizes mínimas do CONTRATO, dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e para o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO.</p>	<p>Custos adicionais e redução do retorno esperado.</p> <p>Necessidade de aportes adicionais dos sócios para a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS.</p> <p>Aplicação de penalidades.</p>	<p>CONCESSIONÁRIA</p>	<p>Contratação de seguros.</p> <p>Contratação de fornecedores e prestadores de serviços experientes e confiáveis.</p> <p>Gestão do CONTRATO por meio do acompanhamento dos fornecimentos e serviços a cargo de terceiros.</p> <p>Ação judicial de regresso contra os fornecedores e/ou prestadores de serviços.</p> <p>Regularização das falhas e defeitos nos prazos estipulados pelo PODER CONCEDENTE a fim de evitar aplicação de penalidade.</p>

Econômico	Mudanças nos planos, projetos, obras, tecnologias, INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou SERVIÇOS por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA.	Custos adicionais e redução do retorno esperado. Necessidade de aportes adicionais dos sócios para a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS. Necessidade de obtenção de novas licenças e autorizações se for o caso.	CONCESSIONÁRIA	Elaboração de plano de negócios pelo licitante, baseado nas melhores informações disponíveis para retratar as condições do projeto.
Econômico	Omissão ou atraso do PODER CONCEDENTE em pronunciar-se acerca de matérias às quais deva se manifestar. Omissão ou atraso da AGÊNCIA REGULADORA em pronunciar-se acerca de matérias em relação às quais ela deva se manifestar.	Dificuldades na aprovação dos projetos. Atraso no início da prestação dos SERVIÇOS. Receita não atinge o nível esperado dentro do prazo. Comprometimento do fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.	PODER CONCEDENTE	Previsão de aprovação tácita.
Econômico	Desempenho da CONCESSIONÁRIA não alcança os índices mínimos definidos no CONTRATO.	Aplicação de penalidades. Necessidade de aportes adicionais dos sócios para a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS. Risco de intervenção ou caducidade em caso de não atendimento reiterado.	CONCESSIONÁRIA	Adequada gestão contratual.
Econômico	Exploração de atividades relacionadas para a obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS. Variação de RECEITAS ACESSÓRIAS em relação ao	Aumento ou redução de receitas. (em que pese o compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS com o PODER CONCEDENTE).	CONCESSIONÁRIA	Elaboração de proposta de exploração de atividades relacionadas bem como de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira consistentes.

	originalmente estimado pela CONCESSIONÁRIA.			
Econômico	Inadimplemento dos USUÁRIOS quanto ao pagamento da TARIFA.	<p>Redução do retorno esperado. Comprometimento do fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.</p> <p>Necessidade de promover ações executórias contra os devedores.</p>	CONCESSIONÁRIA	<p>Mecanismo eficaz para a cobrança da TARIFA com a possibilidade de cobrança de multa, juros e correção monetária pela CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento do USUÁRIO, sem prejuízo das demais formas de cobrança admitidas por lei.</p> <p>Colaboração do PODER CONCEDENTE, inclusive por meio do compartilhamento de todas as informações e das bases de dados necessárias para o cálculo e para a cobrança da TARIFA com periodicidade mínima anual. Não obstante, eventuais ônus ou prejuízos decorrentes de incorreções nas informações ou nas bases de dados fornecidas devem ser suportadas pelo PODER CONCEDENTE.</p>
Econômico	Inadimplemento do PODER CONCEDENTE no pagamento da contraprestação.	<p>Necessidade de aportes adicionais dos sócios da CONCESSIONÁRIA para a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS.</p> <p>Comprometimento do fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.</p> <p>Dificuldade no pagamento de FINANCIADORES.</p>	PODER CONCEDENTE	<p>Obrigações de celebração de contrato de GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.</p> <p>Previsão de correção monetária <i>pro rata die</i> pela variação do índice IPCA/IBGE, acrescido de multa correspondente a 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento).</p> <p>Permissão de suspensão dos investimentos em curso e das atividades não relacionadas à continuidade dos</p>

		Execução da GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.		SERVIÇOS em caso de atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL superior a 90 (noventa) dias. Previsão de resolução do CONTRATO por iniciativa da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento considerado grave e reiterado.
Econômico	Alteração unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE. Imposição de novas obrigações pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA. Mudanças nos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou INVESTIMENTOS ADICIONAIS por determinação do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA.	Alteração involuntária da relação contratual. Potenciais custos adicionais e redução do retorno esperado.	PODER CONCEDENTE	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em benefício da CONCESSIONÁRIA.
Econômico	Mudanças dos projetos por solicitação ou requisição do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA ou de outros entes ou órgãos públicos, salvo se tais alterações decorrerem do descumprimento dos deveres contratuais pela CONCESSIONÁRIA.	Alteração involuntária da relação contratual. Alteração nos investimentos previstos com potencial necessidade de novos aportes por parte dos sócios.	PODER CONCEDENTE	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em benefício da CONCESSIONÁRIA.
Econômico	Investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamento superveniente dos imóveis e/ou de	Redução das receitas públicas.	PODER CONCEDENTE	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

	bens materiais ou imateriais relacionados à CONCESSÃO que afete o projeto econômico original.	Possível comprometimento da operação em razão da indisponibilidade das áreas.		
Econômico	Variação dos custos inerentes à DESTINAÇÃO FINAL.	Aumento ou redução do retorno esperado, devido a variação dos custos. Comprometimento do fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA	Elaboração de PLANO DE NEGÓCIOS pelo LICITANTE, baseado nas melhores informações disponíveis para retratar as condições do projeto. Celebração de contratos com fornecedores confiáveis. Planejamento para a execução dos SERVIÇOS.
Investimento	Perecimento, destruição, roubo, furto, perda, vandalismo ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens vinculados.	Custos adicionais e redução do retorno esperado. Redução da segurança e da qualidade na prestação dos SERVIÇOS. Comprometimento da operação. Aplicação de penalidades.	CONCESSIONÁRIA	Reforço da segurança e vigilância patrimonial. Contratação de seguros. Fiscalização das áreas pelo PODER CONCEDENTE, dentro das suas atribuições conferidas pelo poder de polícia. Entretanto, esta fiscalização não altera a alocação do risco para a CONCESSIONÁRIA.
Investimento	Substituição dos BENS REVERSÍVEIS ao final de sua vida útil.	Necessidade de aportes adicionais dos sócios para a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS. Amortização não ser compatível com prazo restante da CONCESSÃO.	CONCESSIONÁRIA	Programar substituições tendo em conta o prazo restante da CONCESSÃO e mais 5 anos. Contratação de fornecedores e subcontratados experientes, qualificados e confiáveis que assumam a responsabilidade técnica pelos bens adquiridos/construídos.

				<p>Aquisição de bens de qualidade que tenham longa vida útil.</p> <p>Manutenção de inventário atualizado dos BENS REVERSÍVEIS, nos termos do CONTRATO.</p>
Investimento	BENS REVERSÍVEIS não serem entregues em plena funcionalidade.	<p>Prazo contratual remanescente de vida útil não atendido.</p> <p>Aplicação de penalidades.</p> <p>Execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE.</p>	CONCESSIONÁRIA	<p>Nos casos de extinção antecipada da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA tem direito à indenização por investimentos em BENS REVERSÍVEIS não amortizados que tenham sido realizados para garantir a continuidade dos SERVIÇOS.</p> <p>Acompanhamento e atualização do inventário de BENS REVERSÍVEIS.</p>
Investimento	Defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS cedidos pelo PODER CONCEDENTE.	<p>Comprometimento da operação.</p> <p>Necessidade de aportes adicionais dos sócios da CONCESSIONÁRIA para realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS.</p>	CONCESSIONÁRIA/PODER CONCEDENTE	<p>Defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS construídos ou adquiridos pelo PODER CONCEDENTE após a data de eficácia deverão ser suportados pelo PODER CONCEDENTE.</p> <p>Demais vícios deverão ser suportados pela CONCESSIONÁRIA, não ensejando recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.</p>
Investimento	Atualização tecnológica dos BENS REVERSÍVEIS.	<p>Necessidade de investimentos para evitar obsolescência.</p> <p>Comprometimento do fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.</p>	CONCESSIONÁRIA	<p>Possibilidade de a CONCESSIONÁRIA apresentar diferentes alternativas de equipamentos e instalações para aprovação do PODER CONCEDENTE, comprovando a sua adequação aos indicativos e especificações.</p>

		Comprometimento da operação. Aplicação de penalidades.		Previsão de reequilíbrio contratual em caso de determinação do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA que envolva a incorporação de inovação tecnológica em condições extraordinárias ou em padrões superiores à previsão contratual.
Legal / Regulatório	Desocupações de áreas localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, necessárias à execução dos SERVIÇOS, que na DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO estejam em posse ou detenção de terceiros.	Redução das receitas públicas. Necessidade de promover ações de reintegração de posse. Custos adicionais e redução do retorno esperado. Eventual comprometimento da operação em razão da ocupação das áreas.	PODER CONCEDENTE	Reforço da segurança pública, nos locais de prestação dos SERVIÇOS. Tentativa de solução dos conflitos pela via extrajudicial. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em benefício da CONCESSIONÁRIA.
Legal / regulatório	Responsabilidade, civil e penal pela boa execução e eficiência dos SERVIÇOS bem como pelos danos decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto a terceiros, observados os seguros obrigatórios. Responsabilidade pelos danos causados, por si, seus representantes, prepostos ou por subcontratados na execução da CONCESSÃO perante o PODER CONCEDENTE, USUÁRIOS ou	Responsabilização em demandas judiciais e extrajudiciais. Indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene de qualquer demanda ou de prejuízo que este venha a sofrer. Execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE. Custos adicionais.	CONCESSIONÁRIA	Observação e atendimento da legislação vigente. Tentativa de resolução das demandas pela via extrajudicial. Contratação de seguros obrigatórios.

	perante terceiros.			
Legal / Regulatório	Extinção do CONTRATO por culpa atribuível à CONCESSIONÁRIA.	<p>Assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.</p> <p>Imissão pelo PODER CONCEDENTE na posse dos bens da CONCESSIONÁRIA. Retenção de eventuais créditos devidos à CONCESSIONÁRIA.</p> <p>Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por ônus, multas, penalidades e indenizações, frente a terceiros.</p> <p>Risco de ter que pagar indenização ao PODER CONCEDENTE.</p> <p>Vencimento antecipado dos financiamentos.</p> <p>Execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE.</p>	CONCESSIONÁRIA	<p>Previsão de processo administrativo para verificar o inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA e para exercício do direito de defesa.</p> <p>Concessão de prazo para sanar as irregularidades apontadas.</p> <p>Possibilidade de intervenção pelo PODER CONCEDENTE.</p> <p>Possibilidade de assunção do FINANCIADOR do controle sobre a CONCESSIONÁRIA.</p> <p>Não há indenização por lucros cessantes e/ou por danos emergentes, ressalvadas possíveis indenizações que já sejam devidas pelo PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA.</p>
Legal / Regulatório	Intervenção na CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE.	<p>Perda temporária da administração da CONCESSIONÁRIA.</p> <p>Arcar com os custos adicionais decorrentes da intervenção.</p> <p>Risco de caducidade.</p> <p>Aplicação de penalidades.</p>	CONCESSIONÁRIA	<p>Previsão de processo administrativo para verificar o inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA e para exercício do direito de defesa.</p> <p>Antes de efetivar a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.</p>

		Execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.		Prazo máximo da intervenção é de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano.
Legal / Regulatório	Extinção do CONTRATO de CONCESSÃO por culpa ou por fato atribuível ao PODER CONCEDENTE.	Extinção do CONTRATO pode ser iniciada pela CONCESSIONÁRIA (no caso de rescisão) ou por outros meios (ex: anulação). Com a extinção da CONCESSÃO, reverterem automaticamente para o PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS e cessarão, para a CONCESSIONÁRIA, todos os direitos emergentes do CONTRATO, à exceção de indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA.	PODER CONCEDENTE	A encampação exige lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização. Na rescisão pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se as mesmas indenizações que na encampação.
Legal / Regulatório	CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR.	Custos adicionais e redução do retorno esperado. Interrupção da prestação dos SERVIÇOS. Extinção ou revisão extraordinária do CONTRATO.	CONCESSIONÁRIA/PODER CONCEDENTE	Contratação de seguros. Possibilidade de extinção do CONTRATO ou de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro conforme o caso. Previsão contratual de isenção de responsabilidade das PARTES. Obrigação de a CONCESSIONÁRIA comunicar ao PODER CONCEDENTE assim que tomar conhecimento do CASO FORTUITO ou da FORÇA MAIOR.
Legal / Regulatório	Fato do Príncipe ou Fato da Administração.	Custos adicionais e redução do retorno esperado.	PODER CONCEDENTE	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

	Ação ou omissão de entes e órgãos da Administração Pública, em nível federal, estadual ou municipal, inclusive da AGÊNCIA REGULADORA, que impacte ou onere, impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de executar integral ou parcialmente o objeto do CONTRATO.	Interrupção da prestação dos SERVIÇOS. Atrasos na execução contratual.		Não aplicação de penalidades por eventos aos quais a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa.
Legal / Regulatório	Atrasos decorrentes da não implementação das condições de eficácia do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE.	Atrasos na prestação dos SERVIÇOS. Atraso no cumprimento dos prazos contratuais. Custos adicionais e redução do retorno esperado.	PODER CONCEDENTE	Possibilidade de prorrogação do prazo para cumprimento das condições de eficácia. Possibilidade de extinção do CONTRATO, devendo o PODER CONCEDENTE indenizar a CONCESSIONÁRIA por eventual custo assumido. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Legal / Regulatório	Atrasos decorrentes da não edição de atos normativos ou legislativos, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, exigidos para a execução do CONTRATO.	Atrasos na prestação dos SERVIÇOS. Atraso no cumprimento dos prazos contratuais. Custos adicionais e redução do retorno esperado.	PODER CONCEDENTE	Possibilidade de prorrogação do prazo para cumprimento das condições de eficácia. Possibilidade de extinção do CONTRATO, devendo o PODER CONCEDENTE indenizar a CONCESSIONÁRIA por eventual custo assumido. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Legal / Regulatório	Decisão administrativa ou judicial civil decorrente de fato não	Custos adicionais e redução do retorno esperado.	PODER CONCEDENTE	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

	imputável à CONCESSIONÁRIA que impeça, torne mais onerosa ou impossibilite a execução das obras e a prestação dos SERVIÇOS.	Comprometimento da operação.		
Legal / Regulatório	Criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais que tenham repercussão direta nas despesas da CONCESSIONÁRIA, ressalvados os impostos sobre a renda.	Aumento ou redução de custos da CONCESSIONÁRIA.	PODER CONCEDENTE	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Legal / Regulatório	Alteração superveniente na legislação ou regulamentação em vigor na data da apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA que altere a composição econômico-financeira do CONTRATO.	Aumento ou redução de custos da CONCESSIONÁRIA.	PODER CONCEDENTE	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Legal / Regulatório	Imposição de isenção total ou parcial da TARIFA, de qualquer natureza, por qualquer norma. Criação de benefícios tarifários pelo Poder Público.	Redução das receitas da CONCESSIONÁRIA. Comprometimento do fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.	PODER CONCEDENTE	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Legal / Regulatório	Descumprimento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA.	Insatisfação da população. Aplicação de penalidades. Execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE. Intervenção ou caducidade.	CONCESSIONÁRIA	Adoção de procedimentos visando a diminuir o risco de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA do CONTRATO de CONCESSÃO. Fiscalização pelo PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA. Contratação dos seguros exigidos no CONTRATO.

		Provável vencimento antecipado dos financiamentos.		
Legal / Regulatório	Descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE.	Custos adicionais e redução do retorno esperado. Dificuldade na gestão do CONTRATO.	PODER CONCEDENTE	Execução da GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL caso a inadimplência seja de obrigação de pagar. Possibilidade de rescisão do CONTRATO por iniciativa da CONCESSIONÁRIA mediante ação própria. Possibilidade de redução de investimentos para compensar inadimplências do PODER CONCEDENTE.
Legal / Regulatório	Divergência quanto a valores devidos pelo PODER CONCEDENTE (contraprestação, indenização devida, etc).	Redução das receitas públicas. Comprometimento do fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA. Eventual comprometimento da operação.	CONCESSIONÁRIA/PODER CONCEDENTE	Valor incontroverso deverá ser pago, e o valor definitivo será fixado pelos mecanismos contratuais de solução de controvérsias. Possibilidade de uso de <i>dispute board</i> . Submissão da questão aos mecanismos de resolução de conflitos. Utilização de serviço técnico, contratado e remunerado pelo PODER CONCEDENTE, para auxiliar na aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA. Validação dos cálculos decorrentes da aferição do desempenho pela AGÊNCIA REGULADORA competente.

Legal / Regulatório	Criação ou revisão de parâmetros e medidores referentes aos INDICADORES DE DESEMPENHO.	Custos adicionais e redução do retorno esperado. Necessidade de aportes adicionais dos sócios da CONCESSIONÁRIA para realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS. Dificuldade na gestão do CONTRATO.	CONCESSIONÁRIA/PODER CONCEDENTE	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Legal / Regulatório	Atraso na realização de desapropriações por necessidades supervenientes ou por modificações propostas pelo PODER CONCEDENTE ou CONCESSIONÁRIA.	Aumento das despesas públicas. Atraso das obras ou serviços. Custos adicionais e redução do retorno esperado. Redução das receitas esperadas. Não cumprimento do cronograma de investimentos em razão dos atrasos.	CONCESSIONÁRIA/PODER CONCEDENTE	Cabe ao PODER CONCEDENTE emitir em tempo hábil o Decreto de utilidade pública ou de instituição de servidão ou limitação administrativa de imóvel a ser desapropriado. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pelos efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações a que não tenha dado causa. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Legal / Regulatório	Materialização de riscos supervenientes que não tenham sido alocados para a CONCESSIONÁRIA.	Custos adicionais e redução do retorno esperado. Necessidade de aportes adicionais dos sócios da CONCESSIONÁRIA para realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS. Dificuldade na gestão do CONTRATO.	PODER CONCEDENTE	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Legal / Regulatório	Desocupações de áreas localizadas na ÁREA DA	Necessidade de promover ações de reintegração de posse.	ONCESSIONÁRIA	Vigilância eficaz dos locais de prestação dos SERVIÇOS.

	<p>CONCESSÃO que, após a DATA DE EFICÁCIA, venham a ser invadidas ou ocupadas ilegalmente por terceiros.</p>	<p>Custos adicionais e redução do retorno esperado.</p> <p>Eventual comprometimento da operação em razão da ocupação das áreas.</p>		<p>Tentativa de solução dos conflitos pela via extrajudicial.</p>
<p>Legal / Regulatório</p>	<p>Ações judiciais ou demandas administrativas atreladas a BENS REVERSÍVEIS ou à prestação de SERVIÇOS prestados anteriormente à DATA DE EFICÁCIA.</p> <p>Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelo PODER CONCEDENTE e/ou por terceiros ocorridos antes da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.</p>	<p>Redução das receitas públicas.</p>	<p>PODER CONCEDENTE</p>	<p>Além da previsão de reequilíbrio econômico-financeiro, também é garantido à CONCESSIONÁRIA o direito ao ressarcimento de eventuais indenizações que vierem a ser pagas em razão do passivo ambiental e/ou de casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à CONCESSÃO.</p>
<p>Legal / Regulatório</p>	<p>Ações judiciais e/ou procedimentos administrativos de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, por fato não imputável ao PODER CONCEDENTE.</p>	<p>Aumento de custos.</p> <p>Necessidade de ações judiciais e administrativas.</p>	<p>CONCESSIONÁRIA</p>	<p>Planejamento e gestão das ações executadas com apoio de terceiros ou subcontratados.</p> <p>Observação e atendimento da legislação vigente.</p> <p>Tentativa de resolução das demandas pela via extrajudicial.</p>
<p>Legal / Regulatório</p>	<p>Atrasos na rescisão dos contratos ou convênios em vigor relativos aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou SERVIÇOS.</p>	<p>Redução das receitas públicas.</p> <p>Necessidade de ações judiciais e administrativas.</p>	<p>PODER CONCEDENTE</p>	<p>Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em benefício da CONCESSIONÁRIA em decorrência dos custos por ela suportados e relacionados ao atraso.</p>

		Possível atraso ou comprometimento da operação em razão da indisponibilidade das áreas.		A demora na realização de ações judiciais ou administrativas, cujos efeitos impeçam ou atrasem o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, constituirá causa excludente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
Legal / Regulatório	<p>Aumento nos custos na prestação dos SERVIÇOS, decorrentes da aplicação da Norma Regulamentadora nº 38* (NR-38).</p> <p><i>* Publicada em 24/02/2023, com vigência a partir de 02/01/2024, cujas modificações exigidas não integram o ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS e demais ANEXOS do CONTRATO, pela ausência de tempo hábil para realização dos testes e avaliação dos impactos, necessários à adequada apuração dos custos envolvidos.</i></p>	<p>Aumento dos custos e redução do retorno esperado.</p> <p>Comprometimento do fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.</p> <p>Necessidade de redefinição dos procedimentos dos SERVIÇOS a serem prestados.</p> <p>Necessidade de novos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou INVESTIMENTOS ADICIONAIS.</p> <p>Redução da segurança e da qualidade na prestação dos SERVIÇOS.</p> <p>Comprometimento da operação.</p>	PODER CONCEDENTE	<p>Observação e atendimento da legislação vigente.</p> <p>Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.</p> <p>Revisão de INDICADORES DE DESEMPENHO.</p>
Operacional	Prejuízos causados por falha na segurança e/ou pela segurança inadequada no canteiro de obras, inclusive aqueles decorrentes de roubos ou de furtos no local das obras.	<p>Custos adicionais e redução do retorno esperado.</p> <p>Redução da segurança e da qualidade na prestação dos SERVIÇOS.</p> <p>Comprometimento da operação. Aplicação de penalidades.</p>	CONCESSIONÁRIA	Reforço da segurança e vigilância. Contratação de seguros.
Operacional	Defeitos ou divergências nas	Comprometimento da operação. Atraso na	PODER CONCEDENTE	Levantamento adequado das

	especificações técnicas dos componentes de infraestrutura da ÁREA DA CONCESSÃO cuja construção e entrega estejam sob a responsabilidade do PODER CONCEDENTE.	prestação dos SERVIÇOS. Encarecimento da operação. Impossibilidade de aplicação de penalidades para a CONCESSIONÁRIA.		especificações técnicas. Entrega dos componentes de infraestrutura em perfeitas condições de uso. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Operacional	Greves legais dos empregados da CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou das prestadoras de serviços.	Perda de receitas. Aplicação de penalidades. Insatisfação do USUÁRIO. Execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO contratual.	CONCESSIONÁRIA	Monitoramento de ameaças grevistas. Implantação de plano de contingência. Contratação de fornecedores e prestadores renomados e com previsão de penalidades por descumprimento do CONTRATO. Contratação de seguros com ampla abrangência.
Operacional	Greve dos funcionários e empregados do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA que comprovadamente impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente o objeto da CONCESSÃO.	Redução das receitas públicas. Possível atraso ou comprometimento da operação.	PODER CONCEDENTE	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Operacional	Variação do quantitativo previsto de RESÍDUOS SÓLIDOS produzidos na ÁREA DA CONCESSÃO.	Custos adicionais e redução do retorno esperado. Necessidade de aportes adicionais dos sócios para a realização dos	CONCESSIONÁRIA/PODER CONCEDENTE	Caso a variação seja de até 20% (vinte por cento) para mais ou para menos do quantitativo previsto para a CONCESSÃO, conforme disposto no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS,

		<p>INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS.</p> <p>Aumento das despesas públicas.</p> <p>Atraso ou comprometimento da prestação dos SERVIÇOS.</p>		<p>o risco deverá ser suportado pela CONCESSIONÁRIA.</p> <p>Caso a variação seja superior a 20% (vinte por cento), para mais ou para menos do quantitativo previsto para a CONCESSÃO, conforme disposto no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS o risco deverá ser suportado pelo PODER CONCEDENTE, ensejando recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.</p> <p>Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.</p>
Operacional	<p>Variação da ÁREA DA CONCESSÃO e demais parâmetros para os SERVIÇOS de LIMPEZA URBANA.</p>	<p>Custos adicionais e redução do retorno esperado.</p> <p>Necessidade de aportes adicionais dos sócios da CONCESSIONÁRIA para realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS.</p> <p>Comprometimento do fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.</p> <p>Aumento das despesas públicas.</p> <p>Possível atraso ou comprometimento da operação.</p>	<p>CONCESSIONÁRIA/PODER CONCEDENTE</p>	<p>Caso a variação seja de até 20% (vinte por cento) para mais ou para menos do quantitativo de referência previsto no ANEXO A- CADERNO DE ENCARGOS para a CONCESSÃO, o risco deverá ser suportado pela CONCESSIONÁRIA.</p> <p>Caso a variação seja superior a 20% (vinte por cento), para mais ou para menos do quantitativo de referência previsto no ANEXO A- CADERNO DE ENCARGOS para a CONCESSÃO o risco deverá ser suportado pelo PODER CONCEDENTE, ensejando recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.</p>

				Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Operacional	Variação do número de USUÁRIOS previstos para atendimento aos SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	<p>Custos adicionais e redução do retorno esperado.</p> <p>Necessidade de aportes adicionais dos sócios da CONCESSIONÁRIA para realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS.</p> <p>Comprometimento do fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.</p> <p>Possível atraso ou comprometimento da operação.</p>	CONCESSIONÁRIA/PODER CONCEDENTE	<p>Caso a variação seja de até 20% (vinte por cento) para mais ou para menos do quantitativo de referência previsto no ANEXO A- CADERNO DE ENCARGOS para a CONCESSÃO, o risco deverá ser suportado pela CONCESSIONÁRIA.</p> <p>Caso a variação seja superior a 20% (vinte por cento), para mais ou para menos do quantitativo de referência previsto no ANEXO A- CADERNO DE ENCARGOS para a CONCESSÃO o risco deverá ser suportado pelo PODER CONCEDENTE, ensejando recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.</p> <p>Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.</p>
Social	Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos SERVIÇOS.	<p>Perda de receitas.</p> <p>Custos adicionais e redução do retorno esperado.</p> <p>Paralisação das obras ou da operação da infraestrutura.</p>	CONCESSIONÁRIA/PODER CONCEDENTE	<p>Monitoramento dos movimentos sociais capazes de causar impactos negativos.</p> <p>Criação de canal de comunicação com a comunidade e com os comerciantes.</p> <p>Previsão contratual de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para manifestações com duração superior a 3 (três) dias.</p> <p>Estabelecimento de marco temporal para</p>

				compartilhamento de riscos. Responsabilização da CONCESSIONÁRIA por manifestações a que tenha dado causa.
--	--	--	--	--

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025

ANEXO 2
GLOSSÁRIO

1. DEFINIÇÕES

Para fins da presente LICITAÇÃO, todos os termos e expressões empregados em letras maiúsculas, tanto na forma singular quanto no plural, terão o significado atribuído neste ANEXO, sem prejuízo de outras definições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS.

1.1. ADJUDICATÁRIA: LICITANTE à qual tenha sido adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, que deverá constituir a SPE.

1.2. AGÊNCIA REGULADORA: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública formada pelos municípios consorciados, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, com a finalidade de controle, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico dos municípios de Santa Catarina, nos termos do CONTRATO e da legislação.

1.3. AGENTE GARANTIDOR: agente financeiro contratado e remunerado pelo PODER CONCEDENTE, responsável por custodiar e administrar a CONTA VINCULADA.

1.4. ANA: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, autarquia federal sob regime especial, criada pela Lei Federal nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com competência para a instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de manejo de RESÍDUOS SÓLIDOS, em razão do disposto na Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020.

1.5. ANEXOS: cada um dos documentos anexos ao EDITAL ou ao CONTRATO, conforme o caso, seguido da sua denominação.

1.6. ÁREA DA CONCESSÃO: a área indicada no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS, no âmbito da qual deverão ser prestados os SERVIÇOS, observadas as disposições do EDITAL, CONTRATO e de seus ANEXOS.

1.7. AUMENTO REAL: aumento de 30% a.a. (ao ano) no VALOR BÁSICO REFERENCIAL, por dois anos consecutivos, a ser aplicado nos anos 3 e 4 da CONCESSÃO.

1.8. BENS REVERSÍVEIS: todos os bens móveis e imóveis cedidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ou por essa adquiridos, indispensáveis à continuidade da prestação dos SERVIÇOS, e que reverterão ao PODER CONCEDENTE ao término do prazo da CONCESSÃO, conforme previsto em cláusulas específicas no CONTRATO.

1.9. CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR: significa o evento extraordinário, imprevisível, inevitável e irresistível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, alheio às PARTES, cujos efeitos retardadores ou impeditivos da execução contratual não eram possíveis evitar ou impedir, provenientes de atos humanos nos casos fortuitos, tais como, sem limitação, atos de guerra, hostilidades ou invasão, subversão, protestos, rebelião, ou terrorismo, e, fatos alheios da vontade humana, na força maior, tais como, sem limitação, epidemias, radiações atômicas, fogo, raio, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismas naturais, que diretamente

afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

1.10. COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS: compreende a coleta seletiva de MATERIAIS RECICLÁVEIS na ÁREA DA CONCESSÃO e transporte até as COOPERATIVAS DE RECICLAGEM credenciadas para recebimento, triagem e comercialização dos materiais provenientes do SERVIÇO no ano 1. A partir do ano 4 serão transportados até a UNIDADE DE TRIAGEM DE MATERIAS RECICLÁVEIS implantada pela CONCESSIONÁRIA.

1.11. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: contempla as atividades de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS, COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS e coleta de RESÍDUOS VOLUMOSOS, na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo as atividades de transporte.

1.12. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS: engloba a coleta manual e containerizada e o transporte dos RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS gerados na ÁREA DA CONCESSÃO.

1.13. COLETA DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE: engloba a coleta e o transporte dos resíduos sólidos gerados nas unidades de saúde municipais de Joaçaba, compreendo os resíduos dos grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes).

1.14. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ou COMISSÃO: comissão instituída pela secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, e que será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir todos os procedimentos relativos à LICITAÇÃO.

1.15. CONCESSÃO PATROCINADA ou CONCESSÃO: parceria público-privada na modalidade de concessão patrocinada para prestação dos SERVIÇOS no Município de Joaçaba/SC.

1.16. CONCESSIONÁRIA: SPE signatária do CONTRATO, constituída de acordo com o disposto no EDITAL e seus ANEXOS, sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de exploração da CONCESSÃO e das RECEITAS ACESSÓRIAS.

1.17. CONSORCIADA: sociedade, fundo e/ou pessoa jurídica integrante de CONSÓRCIO.

1.18. CONSÓRCIO: associação de sociedades, fundos e/ou entidades com o objetivo de participar conjuntamente da LICITAÇÃO, e que, sagrando-se vencedor da LICITAÇÃO, deverá constituir a SPE.

1.19. CONTA VINCULADA: conta bancária custodiada e administrada pelo AGENTE GARANTIDOR para onde serão destinadas as receitas vinculadas pelo PODER CONCEDENTE para fazer frente à GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

1.20. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ou CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: valor efetivo que será pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em relação exclusiva à execução do CONTRATO referente a prestação dos serviços de LIMPEZA URBANA, à DESTINAÇÃO FINAL dos RESÍDUOS DA LIMPEZA URBANA, INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS relacionados à LIMPEZA URBANA e demais serviços que porventura não possam ser remunerados pela TARIFA, calculado a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e após a apuração da NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO na forma do ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, respeitadas obrigações do ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS.

1.21. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM): valor base para a contraprestação pública apresentado no EDITAL, considerado a aplicação do DESCONTO ofertado pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA ECONÔMICA, assim como o reajuste anual e revisões conforme parâmetros estabelecidos no CONTRATO.

1.22. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL TRANSITÓRIA: valor efetivo que será pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA durante a FASE DE TRANSIÇÃO.

1.23. CONTRATO: o instrumento jurídico celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a SPE, que estabelece os termos da CONCESSÃO.

1.24. CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE seja exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento, direta ou indiretamente.

1.25. CONTROLADORA: qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento, que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento, direta ou indiretamente.

1.26. CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente, (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar, conforme o caso, e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.

1.27. COOPERATIVAS DE RECICLAGEM: cooperativas credenciadas no município de Joaçaba para recebimento dos resíduos reutilizáveis e/ou recicláveis provenientes da COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.

1.28. DATA DE EFICÁCIA: data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA assumirá os SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO.

1.29. DATA DE ENTREGA DA PROPOSTA: o dia quando deverão ser entregues, os ENVELOPES contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA ECONÔMICA das LICITANTES.

1.30. DESCONTO: percentual de desconto ofertado pelas LICITANTES na PROPOSTA ECONÔMICA que incidirá de forma linear tanto sobre o valor de referência da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, quanto sobre AUMENTO REAL do VALOR BÁSICO REFERENCIAL utilizado para o cálculo da TARIFA, conforme ANEXO D - ESTRUTURA TARIFÁRIA.

1.31. DESTINAÇÃO FINAL: destinação dos RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS para local ambientalmente adequado e licenciado. Contempla também o encaminhamento dos MATERIAIS RECICLÁVEIS para as COOPERATIVAS DE RECICLAGEM/UNIDADE DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, e a destinação ambientalmente adequada, em locais licenciados, dos RESÍDUOS VOLUMOSOS e dos RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE, conforme ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS. Por fim, envolve também a DISPOSIÇÃO FINAL.

1.32. DISPOSIÇÃO FINAL: representa o encaminhamento de rejeitos para aterro(s) sanitário(s), devidamente licenciados e em condição(ões) adequada(s) de operação.

1.33. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no EDITAL, destinados a comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica das LICITANTES.

1.34. ECOPONTOS: representam equipamentos a serem implantados em áreas de aproximadamente 10m² (dez metros quadrados), para o recebimento de MATERIAIS RECICLÁVEIS, sem a exigência de permanência de funcionário da CONCESSIONÁRIA.

1.35. EDITAL: o instrumento que instituiu as regras e condições necessárias à condução da LICITAÇÃO, e todos os seus ANEXOS.

1.36. ENVELOPE Nº 1: invólucro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das LICITANTES.

1.37. ENVELOPE Nº 2: invólucro contendo a PROPOSTA TÉCNICA das LICITANTES.

1.38. ENVELOPE Nº 3: invólucro contendo a PROPOSTA ECONÔMICA das LICITANTES.

1.39. ENVELOPES: em conjunto, o ENVELOPE Nº 1, ENVELOPE Nº 2 e ENVELOPE Nº 3.

1.40. ESTUDO DE COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA: estudo que objetiva caracterizar os RESÍDUOS SÓLIDOS, quantitativa e qualitativamente, e aferir a média percentual de cada componente presente nos RESÍDUOS SÓLIDOS e seus pesos específicos, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, a cada 5 anos, conforme disposições constantes no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

1.41. FASE DE TRANSIÇÃO: período que tem início na DATA DE EFICÁCIA, com duração mínima de 4 (quatro) meses e que perdurará até o fim do exercício fiscal no qual a CONCESSIONÁRIA receberá do PODER CONCEDENTE o banco de dados relativo ao cadastro dos USUÁRIOS e preparará as informações necessárias para iniciar a cobrança da TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS por sua conta e ordem, podendo durar, conforme o caso, entre 4 (quatro) e 16 (dezesseis) meses.

1.42. FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto do CONTRATO.

1.43. FINANCIAMENTO: todo e qualquer financiamento eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida, para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO.

1.44. FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO: fluxo de caixa livre do projeto apresentado pela ADJUDICATÁRIA em seu PLANO DE NEGÓCIOS, conforme instruções contidas no ANEXO 4 – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA.

1.45. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser prestada e mantida em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO.

1.46. GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: a garantia do fiel cumprimento da obrigação assumida do PODER CONCEDENTE de pagamento da

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, a ser prestada e mantida em favor da CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO.

1.47. GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: conjunto de ações para a busca de soluções para os RESÍDUOS SÓLIDOS, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, sob a premissa do desenvolvimento sustentável, conforme preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

1.48. INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto de metas e padrões para avaliação da qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no CONTRATO, em especial no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, que determinará a NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL.

1.49. INVESTIMENTOS ADICIONAIS: investimentos não compreendidos como INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que poderão ser propostos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos e condições estabelecidos no CONTRATO.

1.50. INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS: os investimentos que constituirão obrigações da futura CONCESSIONÁRIA, conforme delimitado pelo ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

1.51. LICITAÇÃO: o certame, destinado à seleção da proposta mais vantajosa ao PODER CONCEDENTE para contratação da CONCESSÃO.

1.52. LICITANTE: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO.

1.53. LIMPEZA URBANA: compreende os serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos e os serviços gerais.

1.54. MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: compreende a COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE, operação e manutenção dos ECOPONTOS e DESTINAÇÃO FINAL.

1.55. MATERIAIS RECICLÁVEIS: compreendem os materiais que possuem valor econômico e social e que podem ser reutilizados e/ou reciclados no mercado, seja em sua forma original ou como matéria prima para outros produtos, como papel/papelão, vidro, metal e plástico.

1.56. NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL (NAA): se refere à nota de desempenho obtida pela CONCESSIONÁRIA no período apurado, em consonância com o CONTRATO e com o ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

1.57. NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO (NAA_{CP}): é a NAA que será aplicada para impactar na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, conforme disposto no CONTRATO.

1.58. NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS (NAA_{TMR}): é a NAA que será aplicada para impactar na TARIFA, conforme disposto no CONTRATO.

1.59. NOTA FINAL: A NOTA FINAL é resultado da soma da nota da PROPOSTA TÉCNICA com

a nota da PROPOSTA ECONÔMICA, após a multiplicação pelos respectivos pesos. A LICITANTE que obtiver a maior NOTA FINAL será declarada vencedora da LICITAÇÃO.

1.60. PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, quando referidos conjuntamente.

1.61. PARTES RELACIONADAS: pessoa jurídica integrante do mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, pessoa física que guarde parentesco até quarto grau com qualquer dirigente da CONCESSIONÁRIA ou qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça ou possa exercer, de alguma forma, influência significativa sobre a CONCESSIONÁRIA ou vice-versa.

1.62. PLANO DE NEGÓCIOS: documento a ser preenchido pelas LICITANTES para apresentação das suas PROPOSTAS ECONÔMICAS, a fim de demonstrar o planejamento econômico-financeiro adequado, capaz de atender aos compromissos contratuais.

1.63. PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL: documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, contemplando a metodologia operacional da CONCESSIONÁRIA para execução dos SERVIÇOS, com base no item 1.7.2. B. Metodologia de Execução do ANEXO 4 – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS apresentado pela CONCESSIONÁRIA na sua PROPOSTA TÉCNICA observando os requisitos mínimos estabelecidos no CONTRATO e no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

1.64. PODER CONCEDENTE: o Município de Joaçaba.

1.65. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL: documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, contemplando, minimamente, o planejamento e metodologia de execução das atividades de educação ambiental, cujo cronograma de ações será avaliado por meio do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

1.66. PROPOSTAS: em conjunto, a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA ECONÔMICA.

1.67. PROPOSTA ECONÔMICA: proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, no âmbito dos ENVELOPES Nº 3, de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o ANEXO 3 – MODELOS DA LICITAÇÃO e o ANEXO 4 – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS.

1.68. PROPOSTA TÉCNICA: proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, no âmbito dos ENVELOPES Nº 2, de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o ANEXO 4 – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS.

1.69. RECEITAS ACESSÓRIAS: quaisquer receitas complementares, acessórias ou alternativas à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e à TARIFA decorrentes da exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS. Os ganhos e rendimentos provenientes de aplicações financeiras da CONCESSIONÁRIA não serão considerados RECEITAS ACESSÓRIAS.

1.70. RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES: relatório a ser entregue a AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, consolidando os resultados das coletas de dados mensais e contendo a memória de cálculo de todos os indicadores aferidos pela CONCESSIONÁRIA a serem utilizados na determinação do INDICADOR DE DESEMPENHO para o período apurado.

1.71. RESÍDUOS DA LIMPEZA URBANA: resíduos resultantes dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos e dos serviços gerais.

1.72. RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE: resíduos sólidos gerados nas unidades de saúde municipais de Joaçaba, compreendo os resíduos dos grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes).

1.73. RESÍDUOS SÓLIDOS: resíduos sólidos não perigosos, compreendendo os RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS, RESÍDUOS VOLUMOSOS e os MATERIAIS RECICLÁVEIS.

1.74. RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS (RSC): resíduos sólidos urbanos e rurais gerados em residências, estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, de feiras livres e eventos públicos, podendo compreender os resíduos provenientes da execução dos SERVIÇOS de LIMPEZA URBANA, desde que disponibilizados nas vias e logradouros públicos para coleta; além dos rejeitos oriundos das COOPERATIVAS DE RECICLAGEM e da UNIDADE DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.

1.75. RESÍDUOS VOLUMOSOS: representam os resíduos inservíveis constituídos por material volumoso, como móveis inutilizados, grandes embalagens, peças de madeira, e outros assemelhados, gerados pelos munícipes (pequenos geradores).

1.76. SERVIÇOS: compreendem os serviços de LIMPEZA URBANA, COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE, operação e manutenção dos ECOPONTOS e DESTINAÇÃO FINAL.

1.77. SERVIÇOS COMERCIAIS: atendimento aos USUÁRIOS, com o objetivo de emitir e fornecer certidões negativas, receber solicitações, prestar esclarecimentos, atender reclamações, realizar a cobrança da TARIFA e solucionar assuntos relativos à mesma.

1.78. SESSÃO PÚBLICA: todas as sessões convocadas pela COMISSÃO para as etapas da LICITAÇÃO, incluindo a designada para a entrega dos ENVELOPES, na forma do EDITAL.

1.79. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: o sistema destinado à permanente e constante avaliação da qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme disposto no ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

1.80. SPE: Sociedade de Propósito Específico constituída ADJUDICATÁRIA, anteriormente à assinatura do CONTRATO, que figurará como CONCESSIONÁRIA.

1.81. TARIFAS DE MANEJO DE RESÍDUOS, TMR ou TARIFAS: valores definidos para cobrança aos USUÁRIOS pela prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos serviços de MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS relacionados ao MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, após a aplicação do AUMENTO REAL e do DESCONTO, conforme parâmetros estabelecidos no ANEXO D – ESTRUTURA TARIFÁRIA.

1.82. TARIFAS DE MANEJO DE RESÍDUOS EFETIVAS ou *TMR_{Efetiva}*: valores efetivos que serão cobrados dos USUÁRIOS pela prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos serviços de MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, calculado a partir das TARIFAS DE MANEJO DE RESÍDUOS e após a apuração da NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS (*NAA_{TMR}*) na forma do ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, com valor,

periodicidade de pagamento e reajuste conforme parâmetros estabelecidos no CONTRATO e no ANEXO D – ESTRUTURA TARIFÁRIA.

1.83. TIR: taxa interna de retorno obtida a partir do FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO.

1.84. USUÁRIOS: pessoas físicas ou jurídicas, incluindo o PODER CONCEDENTE, geradoras efetiva ou potencial de RESÍDUOS SÓLIDOS e RESÍDUOS VOLUMOSOS.

1.85. UNIDADE DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS: unidade de triagem e processamento de MATERIAIS RECICLÁVEIS que deverá ser implantada pela CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS.

1.86. VALOR BÁSICO REFERENCIAL: valores determinados de acordo com a frequência semanal de coleta e o tipo de utilização do imóvel (Residencial/Não Residencial), utilizado para o cálculo da TARIFA, conforme apresentado no ANEXO D – ESTRUTURA TARIFÁRIA.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025****ANEXO 3
MODELOS DA LICITAÇÃO****Modelo nº 1
Solicitação de Esclarecimentos****Ao****Município de Joaçaba**

Av. XV de Novembro, 378, Centro Joaçaba/SC, CEP 89.600-000

Ref.: EDITAL de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2025 – Solicitação de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através do seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao EDITAL.

Número da questão	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pelo MUNICÍPIO e que constará da ata de esclarecimento
1	<i>Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado</i>	<i>Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta</i>	<i>Deixar em branco</i>
2	<i>Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado</i>	<i>Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta</i>	<i>Deixar em branco</i>
3	<i>Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado</i>	<i>Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta</i>	<i>Deixar em branco</i>

Responsável para contato de resposta:

Telefone:

Endereço eletrônico:

_____/_____, ____ de _____ de 202__.

Atenciosamente,

LICITANTE

Representante(s) legal(is)



Modelo nº 2

Carta de Declaração de LICITANTE Estrangeira

Ao

Município de Joaçaba

Av. XV de Novembro, 378, Centro Joaçaba/SC, CEP 89.600-000

Ref.: EDITAL de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2025 – Declaração de LICITANTE Estrangeira

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, caracterizada como LICITANTE estrangeira, através do seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), **DECLARA**, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que não funciona no Brasil, nos termos do artigo 69, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021, e que:

- a) os documentos abaixo indicados do país de origem da empresa são equivalentes aos documentos exigidos no EDITAL de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2025:

Descrição do documento do país de origem	Documento exigido no EDITAL	Item do EDITAL em que o documento é exigido

- b) que os documentos abaixo indicados não possuem documento equivalente no país de origem da empresa:

Documento exigido no EDITAL que não possui documento equivalente no país de origem	Item do EDITAL em que o documento é exigido

_____/_____, ____ de _____ de 202__.

Atenciosamente,

LICITANTE
Representante(s) legal(is)



Modelo nº 3
Carta de Fiança Bancária

Ref.: EDITAL de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2025

Prezados Senhores,

Carta de Fiança Bancária número (preencher com código de registro de controle do BANCO FIADOR), (“FIANÇA”)

O (preencher com razão social do Banco Fiador), com sede em (preencher com sede), inscrito no CNPJ sob nº (preencher com CNPJ), (“BANCO FIADOR”).

O Município de Joaçaba, com sede à Av. XV de Novembro, 378, Centro, Joaçaba/SC, CEP 89.600-000, inscrito no CNPJ sob o nº _____, (“CREDOR”).

A LICITANTE _____, com sede em _____, _____, Bairro _____, Município de _____/_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, (“AFIANÇADA LICITANTE”).

Em caso de CONSÓRCIO: A AFIANÇADA LICITANTE é consorciada do CONSÓRCIO (denominação do Consórcio), composto pelas consorciadas: (informar Razão Social, CNPJ, e percentuais de participação de cada consorciada no Consórcio).

1. Pela presente FIANÇA, o BANCO FIADOR obriga-se perante o CREDOR, no VALOR DA FIANÇA, e durante o período de VIGÊNCIA DA FIANÇA, como fiador solidário da AFIANÇADA LICITANTE no caso de a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, nas condições e no prazo estabelecido no EDITAL (“OBRIGAÇÃO GARANTIDA”).
2. A FIANÇA terá o valor total de R\$ _____ (_____) (“VALOR DA FIANÇA”).
3. A FIANÇA terá validade de 1 (um) ano como período de vigência, contados da data _____ / _____ /202 _____ à data _____ / _____ /202 _____, inclusive ambas, (“VIGÊNCIA DA FIANÇA”).
4. O BANCO FIADOR compromete-se a efetuar os devidos pagamentos quando lhe forem exigidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento, pelo BANCO FIADOR, da notificação escrita pelo CREDOR. A notificação deverá ser entregue em (inserir endereço do BANCO FIADOR).
5. O BANCO FIADOR não alegará nenhuma objeção ou oposição da AFIANÇADA LICITANTE ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o CREDOR nos termos desta FIANÇA.
6. O BANCO FIADOR obriga-se, antes de dar baixa contábil a FIANÇA, a obter do CREDOR, a confirmação da liberação da AFIANÇADA LICITANTE em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA.
7. Na hipótese de o CREDOR ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente FIANÇA, fica o BANCO FIADOR obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.



8. O BANCO FIADOR declara que a presente FIANÇA está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável.
9. O BANCO FIADOR declara que os signatários deste instrumento, e seus eventuais sucessores, estão autorizados a prestar a FIANÇA e o VALOR DA FIANÇA em nome do BANCO FIADOR e em sua responsabilidade.
10. O BANCO FIADOR declara que seu capital social integralizado é de R\$ _____ (_____), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil e por seu Estatuto Social a expedir fianças e que o VALOR DA FIANÇA se encontra dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.
11. O BANCO FIADOR e a AFIANÇADA LICITANTE expressamente renunciam os direitos previstos nos artigos nos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e art. 794 da Lei nº 13.105, 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
12. O BANCO FIADOR declara expressamente conhecer e aceitar os termos, disposições e condições do EDITAL e seus ANEXOS.
13. O foro para toda e qualquer ação ou execução desta FIANÇA será, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado, o do Distrito Federal.
14. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

BANCO FIADOR

Razão Social:

CNPJ:

Representante(s) legal(is):

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Modelo nº 4
PROPOSTA ECONÔMICA

Ao

Município de Joaçaba

Av. XV de Novembro, 378, Centro Joaçaba/SC, CEP 89.600-000

Ref.: EDITAL de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2025 – Apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA

Prezados Senhores,

1. Atendendo à convocação do MUNICÍPIO de Joaçaba com relação ao certame em epígrafe, apresentamos nossa PROPOSTA ECONÔMICA para execução do objeto da CONCORRÊNCIA em referência.
2. A LICITANTE _____, com sede em _____, _____, Bairro _____, Município de _____/_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através do seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), propõe, como DESCONTO que incidirá de forma linear tanto sobre o valor de referência da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a ser paga pelo PODER CONCEDENTE e sobre o AUMENTO REAL do VALOR BÁSICO REFENCIAL, para exploração dos SERVIÇOS objeto do presente certame licitatório, conforme definido no EDITAL de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2025, o valor percentual _____% (_____ por cento).
3. Declaramos, expressamente, que:
 - 3.1. A presente PROPOSTA ECONÔMICA reflete a intenção desta LICITANTE e é vinculante, irrevogável, irretroatável e incondicional;
 - 3.2. Foram levantados todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessárias à execução do CONTRATO, não existindo, posteriormente, qualquer despesa adicional em separado, ficando, assim, por conta exclusiva e integral desta proponente;
 - 3.3. Todos os investimentos necessários, serviços e demais características da CONCESSÃO foram considerados, bem como as informações divulgadas foram suficientes para a anuência e independência deste LICITANTE para a apresentação desta PROPOSTA ECONÔMICA;
 - 3.4. A presente PROPOSTA ECONÔMICA compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;
 - 3.5. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL em referência;
 - 3.6. A presente PROPOSTA ECONÔMICA é válida por 1 (um) ano, contado da DATA DE ENTREGA DA PROPOSTA, conforme especificado no EDITAL;
 - 3.7. Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com o disposto no EDITAL e demais obrigações do CONTRATO, pelos regulamentos do MUNICÍPIO e por outros diplomas legais aplicáveis; e
 - 3.8. Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL em referência.

Atenciosamente, _____/_____, _____ de _____ de 202__.

LICITANTE
Representante(s) legal(is)



Modelo nº 5
Carta de Declaração de Constituição de SPE

Ao

Município de Joaçaba

Av. XV de Novembro, 378, Centro Joaçaba/SC, CEP 89.600-000

Ref.: EDITAL de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2025 – Declaração de Constituição de SPE

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através do seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), **DECLARA**, sob as penas da legislação aplicável, que, caso se torne a ADJUDICATÁRIA, constituirá SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), nos termos da legislação de regência.

_____/_____, ____ de _____ de 202__.

Atenciosamente,

LICITANTE
Representante(s) legal(is)



Modelo nº 6
Carta de Declaração de Ciência dos Termos do EDITAL

Ao

Município de Joaçaba

Av. XV de Novembro, 378, Centro Joaçaba/SC, CEP 89.600-000

Ref.: EDITAL de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2025 – Declaração de Ciência dos Termos do EDITAL

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através do seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), **DECLARA**, sob as penas da legislação aplicável, que tem ciência e aceita os termos do presente EDITAL.

_____/____, ____ de _____ de 202__.

Atenciosamente,

LICITANTE
Representante(s) legal(is)



Modelo nº 7

Carta de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Ao

Município de Joaçaba

Av. XV de Novembro, 378, Centro Joaçaba/SC, CEP 89.600-000

Ref.: EDITAL de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2025 – Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através do seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), **DECLARA**, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que se encontra em situação regular perante o Ministério da Economia, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

_____/____, ____ de _____ de 202__.

Atenciosamente,

LICITANTE
Representante(s) legal(is)



Modelo nº 8

Carta de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Participação na LICITAÇÃO

Ao

Município de Joaçaba

Av. XV de Novembro, 378, Centro Joaçaba/SC, CEP 89.600-000

Ref.: EDITAL de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2025 – Declaração Inexistência de Fato Impeditivo da Participação na LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através do seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), **DECLARA**, sob as penas da legislação aplicável, que não está impedida de participar de licitações públicas, nem se enquadra em qualquer das vedações previstas no EDITAL.

_____/____, ____ de _____ de 202__.

Atenciosamente,

LICITANTE
Representante(s) legal(is)



Modelo nº 9

Carta de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por via Diplomática

Ao

Município de Joaçaba

Av. XV de Novembro, 378, Centro Joaçaba/SC, CEP 89.600-000

Ref.: EDITAL de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2025 – Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por Via Diplomática

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, caracterizada como LICITANTE estrangeira, através do seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), **DECLARA**, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

_____ / _____, _____ de _____ de 202__.

Atenciosamente,

LICITANTE
Representante(s) legal(is)



Modelo nº 10

Declaração de Cumprimento das Normas de Reservas de Cargos

Ao

Município de Joaçaba

Av. XV de Novembro, 378, Centro Joaçaba/SC, CEP 89.600-000

Ref.: EDITAL de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2025 – Declaração de Cumprimento das Normas de Reservas de Cargos

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através do seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), sob as penas da legislação aplicável, em atendimento ao disposto no art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA** que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____/____, ____ de _____ de 202__.

Atenciosamente,

LICITANTE

Representante(s) legal(is)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025**

**ANEXO 4
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1.1. O objetivo deste item é estabelecer os requisitos que devem ser seguidos para a elaboração da PROPOSTA TÉCNICA, por meio da qual a LICITANTE deverá demonstrar que possui expertise para a execução do objeto da CONCESSÃO e expor a metodologia técnica, organização, tecnologias, recursos materiais e humanos que vislumbra, para a execução dos SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e LIMPEZA URBANA do Município de Joaçaba/SC, e atingimento dos parâmetros de qualidade dos SERVIÇOS fixados no CONTRATO, conforme disposto nos ANEXOS.

1.2. Para elaboração da PROPOSTA TÉCNICA, a LICITANTE deverá considerar todas as disposições e especificações do presente ANEXO, bem como dos ANEXOS do CONTRATO, em especial do ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS, e nas demais informações fornecidas no EDITAL, sendo, todavia, de sua inteira responsabilidade a realização de estudos complementares que, a seu critério, considere necessários à elaboração de sua PROPOSTA TÉCNICA e que embasem quantitativa e tecnicamente o PLANO DE NEGÓCIOS.

1.3. A PROPOSTA TÉCNICA deve ser apresentada em original, digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo ser rubricada em todas as folhas, numerada, datada e assinada pelo representante legal da LICITANTE ou por mandatário. Caso seja utilizada a representação por mandatário, é necessário anexar a procuração que confira expressamente o poder para representar a empresa.

1.4. Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA que:

1.4.1. Apresentar-se em desacordo à forma exigida no EDITAL ou neste ANEXO;

1.4.2. Contiver qualquer menção em relação aos valores contidos na PROPOSTA ECONÔMICA.

1.5. Ainda, não será permitida qualquer compensação entre os itens analisados, ou seja, cada um deles será determinante para a aceitabilidade ou não da PROPOSTA TÉCNICA.

1.6. Serão admitidos, para efeito da comprovação dos itens 1.8.1 e 1.8.3, documentos da LICITANTE ou CONSORCIADA emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE comum.

1.6.1. Caso seja apresentado documento emitido na forma do item 1.6, deverão ser observados os itens 13.4.2.6, 13.4.2.7 e 13.4.2.8 do EDITAL.

1.7. Às PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES serão atribuídos até 100 (cem) pontos a título de Nota Técnica, conforme os critérios e parâmetros contidos neste ANEXO.

1.8. Considerado o disposto acima, serão adotados os seguintes aspectos para a pontuação das PROPOSTAS TÉCNICAS:

1.8.1. A. Experiência da LICITANTE – Pontuação máxima: 42

1.8.1.1. No desenvolvimento da PROPOSTA TÉCNICA a LICITANTE deverá demonstrar sua experiência, conforme itens expostos de A.1 a A.7, observados no quadro a seguir.

1.8.1.2. A fim de comprovar a experiência anterior da LICITANTE na execução dos SERVIÇOS de

características compatíveis com o objeto da LICITAÇÃO, serão admitidos atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

1.8.1.3. Será admitido o somatório de atestados para comprovação das atividades e quantitativos elencados neste item 1.8.1 e nos itens A.1 a A.7, exceto para os quantitativos relacionados ao número de habitantes.

Descrição	Pontuação Máxima
A1. Execução de Educação Ambiental com visitas a domicílios ao longo de 1 ano. Cada 1.000 visitas equivalem a 1 ponto.	6
A2. Execução de Educação Ambiental em município do porte de Joaçaba (30.146 habitantes) ou superior. Cada 2 anos equivalem a 1 ponto – considerando-se períodos sucessivos e não concomitantes.	6
A3. Implantação, operação e manutenção de ECOPONTO para recebimento de materiais recicláveis. Cada 1 ECOPONTO equivale a 2 pontos.	6
A4. Implantação de Unidade de Triagem de Materiais com, pelo menos, 1.000 m ² de área construída e fornecimento de equipamentos para triagem de materiais recicláveis.	6
A5. Atendimento ao USUÁRIO e cobrança de tarifa de RESÍDUOS SÓLIDOS dos USUÁRIOS. Cada 5 anos de execução dos serviços equivale a 1 ponto – considerando-se períodos sucessivos e não concomitantes.	6
A6. Atendimento ao USUÁRIO e cobrança de tarifa de RESÍDUOS SÓLIDOS dos USUÁRIOS em município com população superior a 15.000 habitantes (50% da população de Joaçaba). Cada 2.500 habitantes acima dessa população equivalem a 1 ponto.	6
A7. Execução dos serviços de coleta e destinação de RESÍDUOS SÓLIDOS e limpeza urbana, de forma simultânea, em município do porte de Joaçaba (30.146 habitantes) ou superior. Cada 5 anos equivalem a 1 ponto – considerando-se períodos sucessivos e não concomitantes.	6
Pontuação Total	42

1.8.2. B. Metodologia de Execução – Pontuação máxima: 42

1.8.2.1. No desenvolvimento da PROPOSTA TÉCNICA a LICITANTE deverá demonstrar seu conhecimento e formulará a exposição de sua metodologia distribuída nos itens B.1 a B.12.

1.8.2.2. Os itens B.1 a B.14 estão divididos em subitens, aos quais a pontuação referente a cada um será atribuída. Em caso de erro na apresentação dos elementos exigidos nos subitens será atribuída nota 0 (zero) para o respectivo subitem.

1.8.2.3. Serão desclassificadas as PROPOSTAS TÉCNICAS que deixarem de apresentar qualquer um dos elementos exigidos nos itens e subitens que compreendem a Metodologia de Execução (item B).

B.1. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS – 4 pontos

I. Descrição do serviço a ser executado e seu planejamento contendo, obrigatoriamente: mapa(s) com indicação de escala, setores de coleta, frequências a serem adotadas e turno(s) de execução dos serviços, e respectivas legendas; métodos a empregar, incluindo as rotinas operacionais; e memória de cálculo que demonstre o dimensionamento dos setores, veículos, equipamentos e mão de obra necessários à execução do serviço: 2 pontos;

II. Quadros auxiliares que contenham os itens e quantitativos (mão de obra, veículos, equipamentos, insumos, EPI's, entre outros) necessários à execução do serviço: 1 ponto;

III. Apresentação das especificações dos veículos e equipamentos a serem utilizados nas operações do serviço, com descrição de suas características técnicas, de forma individualizada

(marcas, modelos, capacidades e ano de fabricação, entre outros): 1 ponto.

B.2. COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – 4 pontos

I. Descrição do serviço a ser executado e seu planejamento contendo, obrigatoriamente: mapa(s) com indicação de escala, setores de coleta, frequências a serem adotadas e turno(s) de execução dos serviços, e respectivas legendas; métodos a empregar, incluindo as rotinas operacionais; e memória de cálculo que demonstre o dimensionamento dos setores, veículos, equipamentos e mão de obra necessários à execução do serviço: 2 pontos;

II. Quadros auxiliares que contenham os itens e quantitativos (mão de obra, veículos, equipamentos, insumos, EPI's, entre outros) necessários à execução do serviço: 1 ponto;

III. Apresentação das especificações dos veículos e equipamentos a serem utilizados nas operações do serviço, com descrição de suas características técnicas, de forma individualizada (marcas, modelos, capacidades e ano de fabricação, entre outros): 1 ponto.

B.3. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – 4 pontos

I. Descrição do serviço a ser executado e seu planejamento contendo, obrigatoriamente: mapa(s) com indicação de escala, unidades de saúde a serem atendidas, frequências a serem adotadas e turno(s) de execução dos serviços, e respectivas legendas; métodos a empregar, incluindo as rotinas operacionais; e memória de cálculo que demonstre o dimensionamento dos veículos e mão de obra necessários à execução do serviço: 2 pontos;

II. Quadros auxiliares que contenham os itens e quantitativos (mão de obra, veículos, insumos, EPI's, entre outros) necessários à execução do serviço: 1 ponto;

III. Apresentação das especificações dos veículos e equipamentos a serem utilizados nas operações do serviço, com descrição de suas características técnicas, de forma individualizada (marcas, modelos, capacidades e ano de fabricação, entre outros): 1 ponto.

B.4. Coleta Programada de RESÍDUOS VOLUMOSOS – 4 pontos

I. Descrição do serviço a ser executado e seu planejamento contendo, obrigatoriamente: turno(s) de execução dos serviços; métodos a empregar, incluindo as rotinas operacionais; e memória de cálculo que demonstre o dimensionamento dos veículos, equipamentos e mão de obra necessários à execução do serviço: 2 pontos;

II. Quadros auxiliares que contenham os itens e quantitativos (mão de obra, veículos, equipamentos, insumos, EPI's, entre outros) necessários à execução do serviço: 1 ponto;

III. Apresentação das especificações dos veículos e equipamentos a serem utilizados nas operações do serviço, com descrição de suas características técnicas, de forma individualizada (marcas, modelos, capacidades e ano de fabricação, entre outros): 1 ponto.

B.5. Operação e Manutenção dos ECOPONTOS – 2 PONTOS

I. Descrição da operação dos ECOPONTOS contendo, obrigatoriamente: horário de funcionamento; métodos a empregar, incluindo as rotinas operacionais; e equipamentos e mão de obra necessários à execução do serviço: 1 ponto;

II. Quadros auxiliares que contenham os itens e quantitativos (mão de obra, equipamentos, insumos, EPI's, entre outros) necessários à execução do serviço: 1 ponto.

B.6. DESTINAÇÃO FINAL – 6 pontos

I. Descrição da operação (recebimento, pesagem, descarga, logística a ser aplicada a cada tipo de resíduo, entre outros) do(s) local(is) de DESTINAÇÃO FINAL: 2 pontos;

II. Descrição da tecnologia e da unidade proposta para o tratamento necessário para atingir a meta de redução de RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS encaminhados para DISPOSIÇÃO FINAL contendo, obrigatoriamente: desenhos esquemáticos e layout; dimensionamento da solução tecnológica; planejamento para o processamento, tratamento e destinação; e logística adotada para cada tipo de resíduo (orgânicos, recicláveis e rejeitos): 2 pontos;

III. Cálculo do balanço de massa da tecnologia proposta para o tratamento necessário para atingir a meta de redução de RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS encaminhados para DISPOSIÇÃO FINAL: 2 pontos.

B.7. Varrição Manual De Vias E Logradouros Públicos – 4 Pontos

I. Descrição dos serviços a serem executados e seus planejamentos contendo,

obrigatoriamente: mapa(s) para o serviço de varrição manual com indicação de escala, setores, frequências a serem adotadas, turno(s) de execução dos serviços e respectivas legendas; métodos a empregar, incluindo as rotinas operacionais; e memória de cálculo que demonstre o dimensionamento dos setores (para o serviço de varrição manual), equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços: 2 pontos;

II. Quadros auxiliares que contenham os itens e quantitativos (mão de obra, veículos, equipamentos, EPI's, insumos, entre outros) necessários à execução dos serviços: 1 ponto;

III. Apresentação das especificações dos veículos e equipamentos a serem utilizados nas operações dos serviços, com descrição de suas características técnicas, de forma individualizada (marcas, modelos, capacidades e ano de fabricação, entre outros): 1 ponto.

B.8. Serviços Gerais De Limpeza Urbana – 4 Pontos

I. Descrição do serviço a ser executado e seu planejamento contendo, obrigatoriamente: turno(s) de execução dos serviços, métodos a empregar, incluindo as rotinas operacionais; e memória de cálculo que demonstre o dimensionamento dos equipamentos e mão de obra necessários à execução do serviço: 2 pontos;

II. Quadros auxiliares que contenham os itens e quantitativos (mão de obra, veículos, equipamentos, EPI's, insumos, entre outros) necessários à execução do serviço: 1 ponto;

III. Apresentação das especificações dos veículos e equipamentos a serem utilizados nas operações dos serviços, com descrição de suas características técnicas, de forma individualizada (marcas, modelos, capacidades e ano de fabricação, entre outros): 1 ponto;

B.9. Educação Ambiental – 3 Pontos

I. Descrição do PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL contendo, obrigatoriamente: o planejamento; a metodologia, incluindo público-alvo e formas de abordagem, tipos de materiais de divulgação e mídias a serem utilizadas; e o cronograma de realização das ações de educação ambiental: 1,5 ponto;

II. Quadros auxiliares que contenham os itens e quantitativos (mão de obra, equipamentos, insumos, entre outros) necessários à execução do serviço: 1,5 ponto.

B.10. Implantação dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS – 2 pontos

I. Descrição e caracterização física dos empreendimentos incluindo, obrigatoriamente: projeto arquitetônico, com planta baixa, fachadas e layout dos equipamentos e mobiliário; e memorial descritivo, contendo mobiliários e todos os equipamentos com suas capacidades, em relação aos seguintes BENS REVERSÍVEIS:

i. 3 (três) ECOPONTOS: 1 ponto;

ii. Unidade de Triagem de Materiais Recicláveis: 1 ponto.

B.11. Serviços comerciais de atendimento ao USUÁRIO e cobrança de tarifa – 2 pontos

I. Apresentação da metodologia referente ao atendimento ao USUÁRIO e cobrança de tarifa ao longo da execução do CONTRATO: 1 ponto;

II. Quadros auxiliares que contenham os itens e quantitativos (mão de obra, equipamentos, insumos, entre outros) necessários à execução dos serviços: 1 ponto.

B.12. Plano de manutenção – 3 pontos

I. Plano de manutenção e conservação dos veículos e equipamentos operacionais utilizados na execução dos serviços dos itens B1, B2, B3, B4 e B8 durante a vigência do CONTRATO: 1 ponto;

II. Plano de manutenção e conservação da estrutura, dos veículos e equipamentos operacionais utilizados na execução dos serviços do item B6: 1 ponto;

III. Plano de manutenção da unidade proposta para o tratamento de RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS descrita no item B6: 1 ponto.

1.8.3. C. Nota qualitativa – Pontuação máxima: 16

1.8.3.1. Para obter pontuação neste item, a LICITANTE deverá apresentar na PROPOSTA TÉCNICA:



ITEM	PESO MÁXIMO
C.1. Licença Ambiental de Instalação (LAI) ou de Operação (LAO), em vigor, de Unidade de Tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos. Cada faixa de capacidade de tratamento equivale a: - 330 a 400 t/mês: 4 pontos; - 401 a 470 t/mês: 8 pontos; - 471 a 540 t/mês: 12 pontos; Superior a 540 t/mês: 16 pontos.	16
C.2. Licença Ambiental de Instalação (LAI) ou de Operação (LAO), em vigor, de Unidade de Tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos. Cada faixa de capacidade de tratamento equivale a: - 330 a 400 t/mês: 4 pontos; - 401 a 470 t/mês: 8 pontos; - 471 a 540 t/mês: 12 pontos; Superior a 540 t/mês: 16 pontos.	16

2. COMPOSIÇÃO DA NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA

2.1. A Nota da PROPOSTA TÉCNICA (NPT) será de, no máximo, 100 (cem) pontos, de acordo com a somatória das pontuações obtidas nos atribuídos (A) Experiência da Licitante, (B) Metodologia de execução e (C) Nota Qualitativa.

2.2. A tabela a seguir apresenta os componentes individualizados a serem avaliados, e respectiva pontuação máxima aos itens da PROPOSTA TÉCNICA.

ITEM	PONTUAÇÃO	SUBITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
A. Experiência da Licitante	42	A.1	6	[]
		A.2	6	[]
		A.3	6	[]
		A.4	6	[]
		A.5	6	[]
		A.6	6	[]
		A.7	6	[]
B. Metodologia de Execução	42	B.1	4	[]
		I	2	[]
		II	1	[]
		III	1	[]
		B.2	4	[]
		I	2	[]
		II	1	[]
		III	1	[]
		B.3	4	[]
		I	2	[]
		II	1	[]
		III	1	[]
		B.4	4	[]
		I	2	[]
II	1	[]		



		///	1	[]
		B.5	2	[]
		I	1	[]
		II	1	[]
		B.6	3	[]
		I	1	[]
		II	1	[]
		///	1	[]
		B.7	6	[]
		I	2	[]
		II	2	[]
		///	2	[]
		B.8	3	[]
		I	1	[]
		II	1	[]
		///	1	[]
		B.9	3	[]
		I	1,5	[]
		II	1,5	[]
		B.10	2	[]
		I	1	[]
		II	1	[]
		B.11	2	[]
		I	1	[]
		II	1	[]
		B.12	3	[]
		I	1	[]
		II	1	[]
		///	1	[]
C. Nota Qualitativa	16	C.1	16	[]
TOTAL	100,00	-	100,00	NOTA FINAL DA PROPOSTA TÉCNICA
				[]

3. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

3.1. Observando as condições dispostas no EDITAL e ANEXOS, o presente documento tem como objetivo estabelecer as diretrizes mínimas para elaboração, aceite e avaliação da viabilidade da PROPOSTA ECONÔMICA das LICITANTES, sem prejuízo aos requisitos de projeto e ao atendimento dos requisitos da PROPOSTA TÉCNICA.

3.2. As diretrizes mínimas para elaboração da PROPOSTA ECONÔMICA visam a garantir subsídio suficiente para a avaliação econômico-financeira adequada do projeto, visando a viabilidade econômico-financeira para garantir o fornecimento adequado do serviço à população e a solidez e atratividade ao mercado.

3.3. A PROPOSTA ECONÔMICA deve obrigatoriamente considerar:

3.3.1. Modelo da PROPOSTA ECONÔMICA contido no Modelo 04 do Anexo 3 – MODELOS DA

LICITAÇÃO, com DESCONTO que incidirá de forma linear tanto sobre os valores de referência da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, quanto sobre o AUMENTO REAL do VALOR BÁSICO REFERENCIAL da TARIFA, conforme disciplinado no EDITAL e neste ANEXO.

3.3.2. A PROPOSTA ECONÔMICA será acompanhada do PLANO DE NEGÓCIOS, o qual deverá ser formulado seguindo as diretrizes deste documento e do APÊNDICE B, deste anexo.

3.3.2.1. O PLANO DE NEGÓCIOS deve contemplar todos os quantitativos e especificações dos veículos, equipamentos, mão de obra, insumos, entre outros, previstos na PROPOSTA TÉCNICA, sob pena de desclassificação.

3.3.3. O pagamento do montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a título de ressarcimento pelos estudos elaborados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, regulamentado pelo Edital de Chamamento Público PMI nº 001/2022/PMJ, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.897, de 13 de fevereiro de 1995 e do art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, em moeda com data-base em março de 2023.

3.4. Valores de Referência para a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, sobre as quais incidirão o DESCONTO a ser ofertado pelas licitantes:

Período	Valor	Período	Valor	Período	Valor
Ano 1	3.723.000,00	Ano 11	4.891.327,15	Ano 21	5.273.829,22
Ano 2	4.133.535,50	Ano 12	4.929.559,94	Ano 22	5.312.094,76
Ano 3	4.585.214,93	Ano 13	4.967.836,61	Ano 23	5.350.361,47
Ano 4	4.623.505,93	Ano 14	5.006.044,82	Ano 24	5.388.625,37
Ano 5	4.661.759,15	Ano 15	5.044.288,65	Ano 25	5.426.882,58
Ano 6	4.699.971,76	Ano 16	5.082.563,07	Ano 26	5.465.129,33
Ano 7	4.738.256,01	Ano 17	5.120.863,19	Ano 27	5.503.455,71
Ano 8	4.776.491,98	Ano 18	5.159.081,53	Ano 28	5.541.669,82
Ano 9	4.814.789,81	Ano 19	5.197.318,29	Ano 29	5.579.954,72
Ano 10	4.853.032,18	Ano 20	5.235.568,98	Ano 30	5.618.213,43

- i) Os valores expressos acima referem-se aos valores totais de cada ano;
- ii) Com base no valor de contraprestação do Ano 1, foi projetado um aumento de 10% a.a. nos anos 2 e 3 da CONCESSÃO;
- iii) Para os anos seguintes da CONCESSÃO aplicou-se o crescimento populacional sobre o valor do ano anterior.

3.5. Diretrizes gerais para elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS

3.5.1. O PLANO DE NEGÓCIOS a ser elaborado é de exclusiva responsabilidade da LICITANTE e deverá ser consistente com a PROPOSTA ECONÔMICA, e suficientemente claro quanto às diretrizes adotadas.

3.5.2. O PLANO DE NEGÓCIOS deverá ser apresentado impresso, com todas as folhas numeradas e rubricadas, em ordem sequencial crescente a partir de 1 (um).

3.5.3. As planilhas financeiras incluídas no PLANO DE NEGÓCIOS deverão ser fornecidas em arquivos em meio magnético, gravados em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat) e em planilha eletrônica editável e compatível com Microsoft Excel, incluindo sua formulação matemática, vínculos e macros de forma aberta, passível de verificação, mediante a apresentação de todos os dados, fórmulas e cálculos realizados que resultaram no fluxo de caixa das projeções financeiras, para possibilitar a análise e a consistência dos cálculos.

3.5.4. O modelo da planilha financeira a ser preenchido mencionado no item acima foi veiculado pelo

APÊNDICE B, modelo em Excel.

3.5.5. A LICITANTE não deve alterar as células já preenchidas no modelo em Excel, pois trata-se de premissas fixas que devem ser consideradas por todas as LICITANTES.

3.5.6. Ocorrendo divergência entre valores indicados na planilha impressa e aqueles constantes da planilha em meio magnético, prevalecerão aqueles da planilha impressa.

3.5.7. Deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade aceitos no Brasil e submetidos ao regime da Lei nº 6.404/1976 e alterações, especialmente as introduzidas pela Lei Federal nº 11.638/2007, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade convergidas às normas internacionais, mediante a aplicação das *International Financial Reporting Standards – IFRS*, além das disposições da legislação fiscal vigente, incluindo as instruções normativas SRF nº 162, de 31/12/1998 e nº 130, de 10/11/1999, referentes à amortização e depreciação dos investimentos.

3.5.8. O PLANO DE NEGÓCIOS deverá ser apresentado em milhares de Reais (R\$1.000), com periodicidade mínima anual e todos os valores constantes deverão estar expressos na data-base de referência do estudo, ou seja, março/2023.

3.5.9. A LICITANTE deverá realizar as projeções em moeda constante (não considerar a inflação).

3.5.10. O PLANO DE NEGÓCIOS deverá incluir, mas não se limitar, às seguintes informações para análise econômico-financeira:

- i) Projeção dos Custos e Despesas Operacionais (OPEX):
 - a. Em periodicidade anual e o total para os 30 anos de CONCESSÃO;
 - b. Segregados por categorias ou grupos de serviços, conforme indicados no item 3.5.11;
 - c. Expressos em valores nominais;
 - d. Em concordância com a PROPOSTA TÉCNICA.
- ii) Projeção de Investimentos (CAPEX):
 - a. Em periodicidade anual e o total para os 30 anos de CONCESSÃO;
 - b. Segregados por categorias ou tipos de investimentos e reinvestimentos, ou grupos de serviços, conforme indicados no item 3.5.12;
 - c. Expressos em valores nominais;
 - d. Em concordância com a PROPOSTA TÉCNICA.
- iii) Projeção de Receitas:
 - a. Em periodicidade anual e o total para os 30 anos de CONCESSÃO;
 - b. Segregadas por tipo de receita;
 - c. Expressas em valores nominais;
- iv) Plano de garantias e seguros
 - a. Detalhar as garantias e seguros contratados para atender às exigências contratuais, com a indicação das condições e características de cada produto e custos.
- v) Projeção de tributos:
 - a. Imposto de renda e CSLL Operacional;
 - b. Em periodicidade anual, para os 30 anos de concessão;
 - c. Expresso em valores nominais;
 - d. A LICITANTE deverá informar e detalhar os tributos que incidirão sobre o lucro, seu regime de tributação, base de cálculo e alíquotas.
- vi) Projeção do Fluxo de Caixa:
 - a. Em periodicidade anual, para os 30 anos de CONCESSÃO;
 - b. Expresso em valores nominais;
 - c. Com detalhamento do Fluxo de Caixa do Projeto;
 - d. Indicação da Taxa Interna de Retorno do Projeto e da Taxa Interna de Retorno do Acionista;
- vii) Taxa regulatória da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS) como referência.

3.5.11. As categorias de OPEX, com as informações referentes aos Custos e Despesas Operacionais previstos, devem ser apresentadas, para cada ano do CONTRATO, no mínimo, pelas

categorias apresentadas a seguir:

- i) Serviços de coleta e MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:
 - a. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS;
 - b. COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS;
 - c. Coleta Programada de RESÍDUOS VOLUMOSOS;
 - d. COLETA DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE;
 - e. Operação e manutenção de ECOPONTOS.
 - f. DESTINAÇÃO FINAL;
- ii) Serviços de LIMPEZA URBANA:
 - a. Varrição manual de vias e logradouros públicos;
 - b. Serviços gerais.
- iii) Educação Ambiental
- iv) Serviços comerciais de relação com USUÁRIO e cobrança

3.5.12. As categorias de CAPEX, ou seja, os desembolsos com investimentos previstos, devem ser apresentadas, para cada ano do CONTRATO, se houver, pelas categorias apresentadas a seguir:

- i) Serviços de coleta e MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:
 - a. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS;
 - b. COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS;
 - c. Coleta Programada de RESÍDUOS VOLUMOSOS;
 - d. COLETA DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE;
 - e. Operação e manutenção de ECOPONTOS.
 - f. DESTINAÇÃO FINAL;
- ii) Serviços de LIMPEZA URBANA:
 - a. Varrição manual de vias e logradouros públicos;
 - b. Serviços gerais.
- iii) Educação Ambiental
- iv) Serviços comerciais de relação com USUÁRIO e cobrança

3.5.12.1. Para os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, deverão ser apresentadas, para cada ano do CONTRATO, as categorias de CAPEX, conforme proposta da LICITANTE.

3.5.13. O PLANO DE NEGÓCIOS deverá considerar o cronograma de investimentos e serviços constante no ANEXO A - CADERNO DE ENCARGOS.

4. COMPOSIÇÃO DA NOTA DA PROPOSTA ECONÔMICA

4.1. Às PROPOSTAS ECONÔMICAS das LICITANTES serão atribuídos até 100 (cem) pontos para composição da nota, conforme os critérios e parâmetros contidos neste ANEXO.

4.2. A Nota da PROPOSTA ECONÔMICA (NPE) será calculada por meio da seguinte fórmula:

$$\text{NPE} = \frac{1 - \text{MD}}{1 - \text{DL}} \times 100$$

Onde:

NPE* = Nota da PROPOSTA ECONÔMICA;

MD = Maior DESCONTO ofertado dentre as LICITANTES;

DL = DESCONTO ofertado pela LICITANTE.

*A NPE deverá conter no máximo 3 (três) casas após a vírgula sem arredondamento.